

907/95

CAIXA Nº 1103
Setor de Arquivo
DEAJ - JRT 15ª Região



CAIXA Nº CC-296
Setor de Documentos e Arquivo
13ª Região

8º Vol.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

14 MAI 2006
ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO
00907-1995-007-18-00-5



Volumes	Documentos	Apensos	Volumes de Apensos
8/9		0	

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA
Relator(a) Gab. Desembargador(a) Federal do Trabalho:
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor(a) Gab. Desembargador(a) Federal do Trabalho:
KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE

Data da Autuação: 07/12/2006
Processo de Origem: V.T. DE GOIÂNIA

Partes:

Agravante WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA E OUTROS
Advogado WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
OAB: 18442-GO
Agravado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
OAB: 17236-GO

00907-1995-007-18-00-5

cento) da remuneração bruta do servidor, incluindo o salário base, adicionais, gratificações, inclusive a GAE e outras idênticas, as vantagens pessoais individuais, inclusive às alcançadas por meio de sentença judicial, entre outras vantagens pecuniárias, a partir do mês de janeiro de 1994, podendo ser alterada em Assembléia-Geral convocada para este fim.

Artigo 84 - É estendido aos demitidos do Plano Collor, desde que anistiados nos termos da Lei 8.878/94, os direitos de associado assegurado no Artigo 5º deste estatuto.

Artigo 85 - Qualquer caso omissso será resolvido mediante deliberação da categoria em Assembléia Geral.

Artigo 86 - O presente Estatuto entra em vigor à partir da sua aprovação pelo I Congresso da categoria.

Goiânia-Goiás, 23 de abril de 1.989.

Nota: O presente Estatuto foi aprovado pela Plenária do 1º Congresso dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás, realizado nos dias 22 e 23 de abril de 1.989, com modificações efetuadas na Assembléia-Geral de 16/12/93 e pelas Plenárias dos III Congresso do **SINTSEP-GO**, realizado dias 27 e 28/10/95, em Goiânia-Goiás, e IV Congresso do **SINTSEP-GO**, realizado dias 18, 19 e 20/11/97, em Caldas Novas.

Amarildo Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547

Alexandre Reis Coutinho
Presidente do SINTSEP-GO



441924

me nº 441924

margem do registro, em 1143

nº 1143

pág. —, Dou. de. Goiânia (GO),

21 MAIO 2001

Marconi de Faria Castro - Oficial

Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial

Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial

Christiane C. S. de Castro Helou - Sub-Oficial

Valber B. Marinho - Escrevente

Rua 6 nº. 225 - Centro - Fone: 212-1500

Custas 333

Página 19 de 19

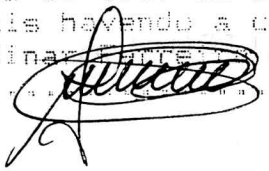
SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC 25.107.368/0001-84, fundado em 23/04/89 - Fone: (062) 213-2000 e-mail: sintsepgo@uol.com.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

*****A Chefe de Divisão do AESB, DECLARA que a Entida-
de Sindical relacionada requereu em processo, sua inclusão no
Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB. Foi deferido o
arquivamento, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União.
PROCESSO.....: 2421000314990.....
ENTIDADE.....: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
*****: no Estado de Goiás.....
BASE TERRIT.: Estado de Goiás.....
DOU.....: 17/05/91 Seção 01 pág. 9356.....
*****Não houve impugnação, nos termos da Instrução Normativa nr
01 de 27 de agosto de 1991. Até a presente data. Fica esclarecido que
a Secretaria de Relações do Trabalho não examina o mérito dos pedidos
de arquivamento nem das impugnações. E mais, consoante o disposto nos
incisos I e II, do artigo 89, da Constituição Federal e no parágrafo
único, do artigo 40, da referida Instrução Normativa nº 01/91, a in-
clusão de entidade sindical no AESB não constitui ato concessivo de
personalidade jurídica, ou de caráter homologatório, nem se destina a
conferir ao requerente legitimidade para representar a categoria. É
ato meramente cadastral, para o fim de tornar pública a existência da
entidade e servir como fonte unificada de dados a que os interes-
sados poderão recorrer como elemento documental para dirimir suas con-
trovérsias, por si mesmas ou junto ao Poder Judiciário. O AESB deverá
ser notificado do teor do acordo ou da sentença final, para os devidos
fins. Nada mais havendo a constar. Em Brasília, 16 de Dezembro de 1993,
eu Jose Valdina Pereira da Silva***** cargo de
datilógrafo..... elaborei e conferi.*****


Léa Ribeiro Santos
Chefe de Divisão do AESB



OF DIBAC/GO 385/90 Goiânia, 22 MAR 90
Setor de Serviços Bancários

1467
CF

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO EST. GO.

Assunto: Código de Entidade Sindical

Senhor Presidente

- 1 Informamos a V. Sa. que o código dessa Entidade Sindical, a ser apostado no campo 7 da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS é 013.000.03105-6.
- 2 Solicitamos providenciar a abertura de conta corrente da espécie sem limite para crédito dos valores arrecadados em favor desse sindicato, informando em seguida a esta divisão o respectivo número.

Atenciosamente



OSVANDO FERREIRA MATIAS
Gerente de Núcleo - Substituto Eventual

MARIA ERONICE DELTE PORTILHO
Chefe da DIBAC/GO - Substituto Eventual





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, a pedido de parte interessada, que de acordo com os arquivos desta Divisão, foi protocolizado em 19.04.90, o pedido de arquivamento do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás (Proc.DRT-24210:00 3149/90.). Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

Vanda Maria da Silva
Assistente Sindical
Mat. 8.305

VISTO:

Marlene Pontes Bezerra do Couto
Diretora da Div. de Ass. Sindicais
Mat: 2.473





ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA
Goiânia - Rua 6 N.º 225 - Fones: 224-5865 - 224-5305

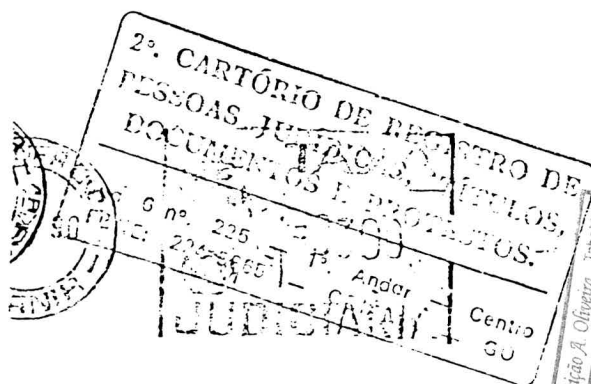
Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO,
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos,
Documentos e Protestos da Segunda Zona do termo
e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás,
na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo, nesta serventia, os livros e papéis referentes a Registro de Pessoas Jurídicas, dentre eles encontrei no Livro A-06, às folhas 201, em data de 14 de junho de 1989, sob nº 1143, a inscrição do "SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINTSEP/GO"., tendo sido os seus estatutos publicados por extrato no Diário Oficial do Estado de nº 15.713, edição de 08 de maio de 1989. É o que me cumpre certificar à vista do que me foi pedido. Eu, _____ Oficial, que a fiz da tilografar, subscrevei, dou feé e assino.....

Goiânia, 15 de outubro de 1990.

OFICIAL.



Diário



Oficial

ANO 152

Nº 15.713

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 1989

SECRETARIAS DE
ESTADOSECRETARIA DA
FAZENDA

GABINETE

PORTARIA Nº 689/89

Prorroga o prazo para recolhimento do IPVA/89 relativamente aos veículos de aluguel com placa final 1 (um), 2 (dois) e 3 (três).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a regulamentação da Lei nº 10.722, de 29 de dezembro de 1988, através do Decreto nº 3.127, de 27 de fevereiro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo de recolhimento, sem multa, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores previsto na Portaria nº 615/89, do dia 7 (sete) deste mês, relativo ao exercício de 1989 e referente aos veículos de aluguel com placa final 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) fica prorrogado até o dia 28 de abril do ano em curso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 1989.

NYLSON TEIXEIRA
Secretário da Fazenda

GABINETE
PORTARIA Nº 690/89

Prorroga o prazo para recolhimento do IPVA/89 relativamente aos veículos de placa com o final 3 (três).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a regulamentação da Lei número 10.722, de 29 de dezembro de 1988, através do Decreto número 3.127, de 27 de fevereiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo de recolhimento, sem multa, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 1989 e referente aos veículos com placa final 3 (três), fica prorrogado até 28.04.89.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 1989.

NYLSON TEIXEIRA
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 697/89

Introduz alterações no Anexo Único da Portaria nº 340/89, de 24 de fevereiro de 1989 e dispõe sobre o recolhimento, aos cofres estaduais, das parcelas que menciona, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a vigência do novo Sistema Tributário Nacional, implantado pela Constituição Federal promulgada a 5 de outubro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídos os seguintes Códigos de Tributos e Orçamentários, com as especificações a eles inerentes, no Anexo Único da Portaria nº 340/89, de 24 de fevereiro de 1989, deste Gabinete.

CÓDIGO TRIBUTO	DV	TIPO TRIBUTO	CÓD.ORÇA-MENTÁRIO	NOME DO TRIBUTO
1010	3	0	1112.03.02	Adicional do Imposto sobre a Renda AIR/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1011	1	0	0000.00.00	IR-Retido Fonte p/ Estado s/folha - Pagamento Pessoal
1012	0	0	0000.00.00	IR-Retido Fonte p/Estado s/Prêmio-Loterias

Art. 2º - O recolhimento do Adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o imposto de Renda, retido na fonte, relativo a prêmios das diversas modalidades de loterias e sorteios, deverá ser efetuado aos cofres públicos estaduais até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da retenção, através da rede bancária autorizada, com utilização do Documento de Arrecadação - DAR, modelo 1, sob o Código 1009.0

Art. 3º - As Autarquias estaduais e as Fundações instituídas e mantidas pelo Estado de Goiás deverão recolher aos cofres públicos estaduais o produto do Imposto de Renda que retiverem, na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, até 5 (cinco) dias após a quitação da folha de seu pessoal ou do pagamento do rendimento, conforme o caso, através da rede bancária autorizada, com utilização do Documento de Arrecadação - DAR, modelo 1, sob o Código 1011.1, em cumprimento ao disposto no art. 157, inciso I da Constituição Federal promulgada a 5 de outubro de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de março de 1989.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, 25 de abril de 1989.

Nylson Teixeira
SECRETÁRIO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

609/89, DESIGNA, a servidora JOANA D'ARC RODRIGUES DOS SANTOS BERNARDES, para responder pela Chefia da Divisão de Controle e Registro do Departamento de Exame de Contas da Superintendência Geral de Finanças desta Pasta, função gratificada GEC-2, pelo período de 03/04/88 a 02/05/89, em substituição a titular MARIA AGDA SALOMÃO, que gozará suas férias regulamentares pelo mesmo período.

625/89, REVOGA, a partir de 1º/04/88, as Portarias nºs 0864/86, 00231/85, 01856/86 e 02195/85, que colocaram os servidores CLA-





ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADOR

HENRIQUE SANTILLO

DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO DE EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO
E NOTÍCIAS DO ESTADO

Gráfica de Goiás

Rádio Brasil Central AM/FM

TV Brasil Central

Sede Própria: Av. Presidente Costa e Silva, esq. c/Rua Dom Abel

Jardim Bela Vista. Fones: 249.0820, 249.0858

249.0860 - 249.0502 - Telex: (062)2127 - Goiânia - Goiás

DIRETORIA

JAYRO RODRIGUES DA SILVEIRA

Presidente

ALANO XAVIER DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

JACIR JACINTO DA SILVA

Diretor Comercial

CLEOBALDO MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor de Recursos Humanos

GRÁFICA DE GOIÁS

JOSIAS DE ALMEIDA CAVALCANTE

Diretor

WANDERLEY GUIMARÃES

Coordenação e Supervisão Geral dos Diários: Oficial e da Justiça

WALDIR DE PAULA PEREIRA

Chefe de Produção

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- A Página deste Diário corresponde a 162,0 Cm/Coluna, e está dividida em 6 (seis) colunas de 3,1 Cm cada, e tem 27,0 Cm de altura.

ASSINATURAS E AVULSOS

Assinatura semestral.....	Cz\$ 14.200,00
Assinatura semestral com remessa postal (porte pago).....	Cz\$ 18.300,00
Exemplar avulso.....	Cz\$ 150,00
Exemplar avulso (edição atrasada).....	Cz\$ 200,00
Declarações e Certidões (cada).....	Cz\$ 500,00

OBSERVAÇÕES:

- Os originais serão encaminhados ao CERNE datilografados em espaço 02 (dois), com linha de até 60 (sessenta) toques.
- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após o material ter dado entrada no CERNE.
- Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, será observado um período de antecedência à publicação de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto à matéria publicada só serão aceitas se formuladas por escrito até dez (10) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Centro: Rua Dols, nº 133 - fone: 223.6906
Matriz - Av. Presidente Costa e Silva, esquina c/ Rua Dom Abel - Jardim Bela Vista - Fone: 249.0333 - Ramal 252 - Goiânia - Goiás

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
DAS 07:00 AS 18:00 HS

RICE PIRES RIZZO à disposição da Justiça Eleitoral, HUMBERTO FERREIRA MARANHÃO, à disposição da Fundação Estadual de Esportes, JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA à disposição da Superintendência Estadual de Esportes e LUIZA TERESA GOMES DE MORAIS à disposição do Idago respectivamente.

626/89, Resolve determinar que o AFTE ANTÔNIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA tenha exercício, por 90 (noventa) dias, a pedido e a partir de 1º/05/89, na jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Goiás.

627/89, Resolve determinar que o FA. ANÍSIO COSTA NETO tenha exercício, por 90 (noventa) dias, a pedido e a partir de 02/05/89, na jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Porangatu.

642/89, Resolve determinar que o FA. PEDRO GOMES NETO tenha exercício, por 60 (sessenta) dias, a pedido e a partir de 1º/05/89, na jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Porangatu.

647/89, Resolve determinar que o AFTE. SEBASTIÃO APARECIDO OLIVEIRA tenha exercício, a pedido e a partir de 1º de maio de 1989, por 90 (noventa) dias, na jurisdição da Delegacia Estadual da Receita Estadual em Catalão.

651/89, Resolve designar os AFTE. CARMEN NOGUEIRA CHAUD, IRANY CARVALHO JÚNIOR e MÁRCIO NOGUEIRA PEDRA e a FA. LÍDIA BORGES BARBACENA para exercerem suas funções junto à Divisão de Consultoria do Departamento de Tributação da Superintendência da Receita Estadual, retroagindo para os primeiros a 1º/02 e a última a 1º de janeiro de 1989, os efeitos desta Portaria.

656/89, Resolve posicionar o FA. ERCI VARGAS a partir de 02/12/88, na AGENFA de Luziânia, de Categoria "A", jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Luziânia.

657/89, Resolve designar o AFTE RONALDO CARNEIRO DE RESENDE para, exercer a função de Supervisão do Setor de Digitalização de Documentos Fiscais, junto ao Departamento de Arrecadação da Superintendência da Receita Estadual, a partir de 1º/02/89.

658/89, Resolve posicionar o servidor BARNABÉ SOARES DA SILVA a partir de 1º/05/89, na AGENFA de RIANÓPOLIS de Cat. "C", jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Ceres.

661/89, Resolve posicionar o servidor PEDRO NUNES DOS SANTOS a partir de 1º/04/89, na Chefia da AGENFA de Adelândia, jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Goiás, ficando, em consequência, revogada, a Portaria nº 2254/88, a partir de 18/04/89, do referido servidor.

662/89, Resolve posicionar o Agente Fazendário WADERLEI JOSÉ GOMES, no período de 1º a 31/01/89, na Chefia da AGENFA de Santo Antônio do Descoberto, jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Luziânia.

663/89, Resolve determinar que o FA. PEDRO ALEXANDRE PEREIRA tenha exercício, a pedido e por 90 (noventa) dias, a partir de 03/05/89, na jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Jataí.

667/89, Fica a Firma GOALCOOL DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA., estabelecida na cidade de Serranópolis, a partir de 20/04/89, submetida ao Sistema Especial de Fiscalização e Arrecadação, disciplinado pelo Ato Normativo GSF nº 026, de 12/02/81. A Delegacia da Receita Estadual em Jataí, se incumbirá de tomar as necessárias providências relativas ao cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

668/89, Resolve dispensar, a partir de 1º/04/89, o servidor JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA da Chefia da AGENFA de Nova América, jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Ceres.

670/89, Resolve designar o servidor WANDERLEI JOSÉ GOMES para, a partir de 1º/04/89, exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização e Arrecadação, da Delegacia da Receita Estadual em Luziânia, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo, GEC-3, durante o afastamento legal e temporário do titular servidor PEDRO LOPES BARBOSA.

671/89, Resolve designar o AFTE RONALDO CARNEIRO DE RESENDE para, exercer a função de Supervisão do Setor de Conferência de Documentos Fiscais, junto ao Departamento de Arrecadação da Superintendência da Receita Estadual, a partir de 1º/02/89, ficando, em consequência, sem efeito a Portaria nº 657/89, deste Gabinete.

673/89, Resolve considerar designado o FA. GARIBALDINO

3. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 1989.

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente Edital de Chamamento fica o servidor JOSÉ MANOEL DE REZENDE, ocupante do cargo de Zelador, desta Secretaria, intimado para ao prazo de 20 (vinte) dias a contar da 3ª (terceira) e última publicação deste, apresentar as causas de sua ausência no serviço público estadual por mais de 30 (trinta) dias consecutivos incorrendo na penalidade de rescisão contratual prevista no art. 482, letra "I", da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

GABINETE DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 1989.

JOANIDES MARQUES DA SILVA
Núcleo Setorial de Administração
Coordenador

AUTARQUIAS

IDAGO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente Edital, fica o servidor JOSÉ NILSON MARIANO DOS SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, desta Autarquia, intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da terceira e última publicação deste, apresentar as causas de sua ausência ao serviço público, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, incorrendo na penalidade de RESCISÃO CONTRATUAL, previsto no art. 482, letra "I" da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), bem como se defender das acusações que lhes são imputadas, concernentes a movimentação indevida de seu FGTS.

EDMUNDO MAGELA CARNEIRO
Diretor - Geral

DERGO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 039/89-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta do Processo nº

4.1-1752/88 e com fundamento na Lei nº 9.990, de 31 de Janeiro de 1.986.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor NONATO GOMES DE AZEVEDO, Aposentadoria no Cargo de MOTORISTA do Quadro de Pessoal do DERGO, por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público. Fixando-lhe proventos mensais na quantia equivalente a integralidade de sua remuneração, assim discriminada:

Vencimento.....	NCz\$	12,78
Gratificação de produtividade.....	NCz\$	7,66
Abono Gratificação Ajustada.....	NCz\$	30,00
Grat. Adicional (VII quinquênio).....	NCz\$	25,40
Progres. Horizontal (IV triênios).....	NCz\$	21,40
Horas extras: (50 horas extras, período aquisitivo de janeiro a dezembro/88, com habitualidade desde agosto/80).	NCz\$	40,50
1/12 (Hum doze avos) de 13º salários.....	NCz\$	11,47
TOTAL X 12 meses.....	NCz\$	1.788,60

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO DERGO DE GOIÁS,
Em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 1.989.

Engº JOÃO BATISTA ALVES
DIRETOR GERAL

EMPRESAS PÚBLICAS

TRANSURB

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
S.A.

EDITAL Nº 004/89
AVISO

A EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. - TRANSURB, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, respectivamente, às 9:00 (nove) e 15:00 (quinze) horas, do dia 23 de maio de 1989, na sala de reuniões de sua sede, localizada à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, em Goiânia, Estado de Goiás, licitação na modalidade de Tomada de Preços, visando a aquisição de 06 (seis) chassis e 06 (seis) carrocerias para ônibus articulado, para entrega imediata, conforme normas, condições e especificações contidas no EDITAL E ANEXOS.

O Edital será fornecido aos interessados pela Divisão de Material, no endereço supra referido, no horário normal de expediente.

Goiânia, 08 de maio de 1989

ARÉDIO REZENDE DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAIS

EDITAL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 1.989 (hum mil novecentos, oitenta e nove), o IAPA - Instituto de Atualização Profissional Ltda, conferiu aos alunos abaixo relacionados, o certificado de Especialização em Saúde Pública, em nível de pós-graduação "Lato Sensu", conforme consta do processo nº

FELIPE MACHADO para, exercer a função de Chefe da Seção de Tributação, jurisdicionada a Delegacia da Receita Estadual em São Simão, a partir de 1º/04/89, atribuindo-lhe, a Gratificação por Encargo GEC-2, ficando em consequência, dispensado, a partir da mesma data, da referida função o FA. JORGE INAGAKI.

674/89, Resolve posicionar a servidora IREJAIME VASCONCELOS DO CARMO ROCHA AZEVEDO a partir de 1º/12/88, na 2ª AGENFA de Itumbiara, de Cat "B", jurisdicionada à Delegacia da Receita Estadual em Itumbiara.

677/89, DESIGNA a servidora DENISE BERNARDES VIEIRA DOS SANTOS, para desempenhar a função de Secretária Executiva do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação desta Pasta, função gratificada GES-2, pelo período de 03/04 a 02/05/89, em substituição à titular NEIDE SOARES SIQUEIRA, que gozará suas férias regulamentares pelo mesmo período citado.

678/89, Resolve designar o FA. RAUL RIZZO para, nos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso, exercer a função de Coordenador do Imposto Único sobre Minerais-IUM, durante o afastamento legal e temporário do titular, AFTE FRANCISCO NEGRÃO DE FARIA.

679/89, Fica a Empresa JOSÉ ALVES S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, estabelecida na cidade de Anápolis, a partir de 19/04/89, submetida ao Sistema Especial de Fiscalização e Arrecadação, disciplinado pelo Ato Normativo GSF nº 026, de 12.02.81. A Delegacia da Receita Estadual em Anápolis se incumbirá de tomar as necessárias providências relativas ao cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

680/89, Resolve considerar determinado que o FA. RAUL RIZZO exerça a função de Assessoramento junto ao Gabinete da Superintendência da Receita Estadual, a partir de 1º/03/89.

682/89, REMOVE o FA. CARLOS UBIRAJARA SILVA DA ROSA da Delegacia da Receita Estadual em Itumbiara para, a Delegacia da Receita Estadual em Jataí, a partir de 21/04/89.

683/89, Resolve considerar designados o AFTE JOSÉ CAETANO TAVARES e a FA. EMILDA CARDOSO DIAS para exercerem suas funções junto à Divisão de Consultoria do Departamento de Tributação da Superintendência da Receita Estadual, retroagindo os efeitos desta Portaria a 1º/03/89.

685/89, CONCEDE ao Coordenador do Núcleo Geral de Finanças, JOSÉ MOREIRA E SILVA, suas férias regulamentares referente ao exercício de 1989, a partir de 03.04.89 a 02.05.89.

686/89, CONCEDE ao Coordenador do Núcleo Geral de Finanças, JOSÉ MOREIRA E SILVA, suas férias regulamentares referente ao exercício de 1989, a partir de 03.05.89 a 01.06.89.

687/89, DISPENSA o servidor ANTÔNIO BERNARDINO DOS SANTOS da Chefia da Divisão de Transportes do Departamento de Serviços Administrativos e DESIGNA o servidor MANOEL DE ALMEIDA SOBRINHO, a partir de 02/03/89.

688/89, DISPENSA o servidor JOÃO NEPOMUCENO COSTA e DESIGNA o sr. RONALDO CARNEIRO DE RESENDE, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Conferência, GEC-02, a partir de 19.04.89.

691/89, REMOVE o FA. FRANCISCO CARLOS MOTA, da Delegacia da Receita Estadual em Formosa, para a Delegacia da Receita Estadual em Jataí, a partir de 25/04/89.

692/89, Resolve determinar que o FA. WILMAR ANTÔNIO PEREIRA tenha exercício, a pedido e a partir de 1º de maio de 1989, por 90 (noventa) dias, na jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Morrinhos.

694/89, REMOVE os FA. a seguir indicados, para a Delegacia da Receita Estadual em Iporá: a) ALACYR CÂNDIDO PEREIRA e JAIRO DE ALMEIDA CARMO, lotados na Delegacia da Receita Estadual em Goiânia; b) DIALMA DE ALMEIDA CARMO, lotado na Delegacia da Receita Estadual em Firminópolis.

695/89, Resolve determinar que o AFTE. WILSON CARLOS CAVALCANTE tenha exercício, a pedido e a partir de 1º de maio de 1989, por 90 (noventa) dias, na jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Iporá.

696/89, Resolve designar o FA. FERNANDO JÚLIO TERRA para, a partir de 1º/05/89, exercer a função de Delegado Fiscal da Delegacia da Receita Estadual em Campos Belos.

698/89, Resolve determinar que o FA. JOÃO CRISOSTOMO BRAGA tenha exercício, a pedido e a partir de 1º de maio de 1989, por 90 (noventa) dias, na jurisdição da Delegacia da Receita Estadual em Goianésia.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
GABINETE

ATO DECLARATÓRIO Nº 027/89-SRE.

Declara a inidoneidade do documento fiscal pertencente à AGENFA de Itumbiara

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, alínea "e" do Decreto nº 413, de 13 de março de 1975 e consoante o disposto no artigo 77, do Código Tributário do Estado, instituído pela Lei nº 7.730, de 30 de outubro de 1973;

DECLARA:

1. Inidôneo o seguinte documento fiscal:
 - 1.1. - Nota Fiscal de Produtor nº 2978063.
2. Os contribuintes que tenham efetuado registro com base no referido documento fiscal observarão, para efeito do recolhimento do ICM relativo a estorno de crédito ou solidariedade, o disposto no artigo 64, VI do Código Tributário do Estado.
3. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 1989.

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 029/89-SRE

Declara a inidoneidade do documento fiscal pertencente à Primeira AGENFA de Goiânia.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, alínea "e" do Decreto nº 413, de 13 de março de 1975 e consoante o disposto no artigo 77 do Código Tributário do Estado, instituído pela Lei nº 7.730, de 30 de outubro de 1973,

DECLARA:

1. Inidôneo o seguinte documento fiscal:
 - 1.1. Nota Fiscal Avulsa nº 0739317;
2. O contribuinte que tenha efetuado registro com base no referido documento fiscal observará, para efeito do recolhimento do ICM relativo a estorno de crédito ou solidariedade, o disposto no artigo 64, VI do Código Tributário do Estado.
3. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 1989.

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 030/89-SURE

Declara a inidoneidade de documento fiscal pertencente à AGENFA de Rialma-Go.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, alínea "e" do Decreto nº 413, de 13 de março de 1975 e consoante o disposto no artigo 77 do Código Tributário do Estado, instituído pela Lei nº 7.730, de 30 de outubro de 1973,

DECLARA:

1. Inidôneo o seguinte documento fiscal:
 - 1.1. Nota Fiscal Avulsa nº 20530701.
2. O contribuinte que tenha efetuado registro com base no referido documento fiscal observará, para efeito do recolhimento do ICM relativo a estorno de crédito ou solidariedade, o disposto no artigo 64, VI do Código Tributário do Estado.

23013.002350/88-70 do DEMEC Goiás: Adailde Miranda Silva, Ali-
veira Rodrigues dos Santos, Ana Maria Azara Rodrigues, Carla
Sony Sakr Khouri, Divina Cunha dos Santos, Divina Lúcia Alves,
Fátima Ventura Pinto, Helenice Dias Pereira, Jairo Luiz Rezende
Rosa, Jolian Prudente Sampaio, Leonardo Cesar Santos, Lilian
Maria Braga Martins, Luiz Claudio Coêlho, Luiza Abadia Alves
de Andrade, Lysi Marques Freitas Oliveira, Maria Auxiliadora Faria
Miguel de P. Mello, Maria do Carmo Giraldo de Faria, Miriam Moreira
Lima, Nélia Marinho de Souza Barreto, Nilce Santos de Melo, Norys
Souza Rodovalho, Raquel Fonseca, Rosemary Elias Andrade, Rui-
ter Silva, Silvana Alves Azerêdo, Sirlei Sanches Moreno, Valquíria
Batista Cesar Santos, Zeile da Mota Crispim, Miraide Moreira, Iara
Maria Soares Rocha, Wagner Sidnei Azara.

Para maior clareza, firmamos o presente.

Goiânia, 28 de abril de 1.989

IAPA - INSTITUTO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
DIRETOR: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

EDITAL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 1.989 (hum
mil novecentos, oitenta e nove), o IAPA - Instituto de Atualização
Profissional Ltda, conferiu aos alunos abaixo relacionados, o certifi-
cado de Especialização em Saúde Pública, em nível de pós-gra-
duação "Lato Sensu", conforme consta do processo nº
23013.002350/88-70 do DEMEC Goiás: Ana Vieira de Queiroz,
Antônio Tavares Bueno Júnior, Arivan Aguiar Maia, Carlos Alberto
de Oliveira e Silva, Divino Batista dos Santos, Edwaldo Rodrigues
Alves, Eleny Macedo Rocha, Eli Pinto, Eliete Moraes, Eliseu Antônio
Marques, Emilson Ponciano Tresvenzol, Francisco Wellington Ma-
cedo, Gilberto Costa, Hugo Montalvão Dias de Melo, Ivanilde Vieira
Batista, João Batista Teixeira, José Rafael de Oliveira, Lenira Mar-
tins Carrijo, Lucia Saddi Teixeira, Luiz Carlos Xavier Maranhão
Japiassú, Magna Aparecida de Faria, Marcio José de Carvalho,
Maria Beatriz Farnesi Bueno, Maria do Rosário Leite Andrade,
Maria Isabel Ribeiro Camargo, Maria José de Paiva, Marli Apare-
cida Chaves, Martha Hilda Olmedo de Melo, Oscar Bastos Pereira,
Paulo Omar Teixeira Araújo, Sandra Regina Carvalho Zampranha,
Silvino Antônio Dias Batista, Suzete Inácio de Oliveira Matos, Valdir
Ribeiro Marins, Vera Maria de Freitas, Williamary de Araújo Ferreira,
Yone Maria Alves.

Para maior clareza, firmamos o presente

Goiânia, 28 de Abril de 1.989

IAPA - INST. DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
DIRETOR: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

AVISO

EDITAL DE LEILÃO Nº 013/89 - EMT

A TELEGOIÁS torna público que fará realizar no dia 29 de
maio de 1989 às 09:00 horas, no pátio do seu Departamento de
Material, à BR-153, Km 06, Vila Redenção, Goiânia - GO, Leilão
Público para a venda de veículos, inservíveis à Empresa, no estado
em que se encontram, compreendendo: 13 VW Sedan/78, 80,
81 e 82; 04 GM A-10/80 e 01 VW Gol BX/81. Os veículos poderão
ser inspecionados no endereço acima citado, entre 08:00 e 11:30
horas e 14:00 e 17:00 horas.

EDITAL

Em obediência ao disposto no art. 532, em seu § 2º, da Consoli-
dação das Leis do Trabalho - CLT, o Sindicato dos Empregados
no Comércio no Estado de Goiás, torna público que nos dias
10, 11 e 12 de abril de 1989, foram eleitos os componentes dos
órgãos de administração e de representação desta Entidade, as
sem discriminações:

DIRETORIA MEMBROS EFETIVOS
Presidente: Expedito Domingos Bezerra
Vice-Presidente: Euripedes Raphael Maia
1 Secretário: Sebastião Gomes de Amorim

CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS
Aulino Bezerra Lima
Armando Veríssimo Machado
Aosio Silva de Aguiar

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original

2º Secretário - Francisco Carneiro O. Neto
1º Tesoureiro - Sebastião de Castro
2º Tesoureiro - Geraldo Paulino da Silva

MEMBROS SUPLENTE
Marcos Antônio de Souza Amorim
Ilidio Alves Miranda
José Evangelista Modanez
Italiaia Indiano do Brasil Americano

MEMBROS SUPLENTE
Moacir Silva de Oliveira
Lourival Vicente de Oliveira
José Augustinho de Brito

DELEGADOS REPRESENTANTES

MEMBROS EFETIVOS
Expedito Domingos Bezerra
Sebastião Gomes de Amorim

MEMBROS SUPLENTE
Francisco Carneiro Olanda Neto
Aulino Bezerra Lima

Os componentes dos aludidos órgãos serão empossados no dia oito de junho de 1989

Goiânia, 05 de maio de 1989

Expedito Domingos Bezerra
Presidente

TERMOS DE NOMEAÇÃO

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente e na forma do previsto no art. 1º, § 44 do Dec.
Federal nº 1.101, de 21 de novembro de 1903 exoneramos "FIEL
DEPOSITÁRIO" do Armazém "CENTRO GOIANO DE ARMAZENS
GERAIS LTDA", sito à Av. Senador Ramos Caiado nº 477, Bairro
Maracanã, em Anápolis-Goiás, denominado Matriz, a Sra. DEISE
TERESINHA BATISTA SABINO COSTA, brasileira, casada, comer-
ciante, res. e domiciliada nesta cidade de Anápolis, Estado de
Goiás, à R. General Joaquim Inácio nº 743, centro, portadora do
CPF nº 197.778.501-82 e da Carteira de Ident. nº 847.483, SSP-GO.
Pelo qual deixa de assinar o respectivo TERMO DE RESPONSABILI-
DADE perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
e PARTICIPAR TODOS OS ATOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CON-
CERNENTES às funções de seu encargo, inclusive conhecimentos
de depósitos e WARRANTS, os balancetes apresentados à JUCEG
p/arquivamento.

Anápolis, 20 de abril de 1989

EDIMAR DA COSTA CINTRA

EXONERAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente e na forma do previsto no art. 1º, § 44 do Dec.
Federal nº 1.101, de 21 de novembro de 1903 exoneramos "FIEL
DEPOSITÁRIO" do Armazém "JUNIOR ARMZENS GERAIS LT-
DA", sito à Rua Floriano Peixoto nº 1.320, Centro, em Anápolis,
denominado Matriz, o Sr. ROBERTO ABRÃO HAJE, brasileiro, ca-
sado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Aná-
polis, Goiás, à Rua Três nº 65, Aptº 502, Bairro Cidade Jardim,
Portador da Carteira de Identidade de nº 383.464 expedida pela
SSP-GO, e C.P.F. de nº 125744731-91, pelo deixa de assinar
o respectivo TERMO DE RESPONSABILIDADE perante a JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS e PRATICAR TODOS OS
ATOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES às funções
de seu cargo, inclusive, conhecimentos de depósitos e WAR-
RANTS e os balancetes apresentados à JUCEG para arquivamento.

Anápolis, 01 de fevereiro de 1989

EDIMAR DA COSTA CINTRA

JUCEG REG SOB Nº 52.13660.8 - MAR - 7 1989. JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - CERTIDÃO: Certifico que
este documento foi arquivado sob número e data estampados
mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda
Secret. Geral

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente e na forma do previsto no art. 1º, § 44 do Dec. Federal nº 1.101, de 21 de novembro de 1903 nomeamos "FIEL DEPOSITÁRIO" do Armazém "JÚNIOR ARMAZÊNS GERAIS LTDA", sito à Rua Floriano Peixoto nº 1.320, Centro, em Anápolis, denominado Matriz, o Sr. EURÍPEDES PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Anápolis, Goiás, à Rua General Joaquim Inácio nº 743, Centro, Portador da Carteira de Identidade de nº 529.569 SSP-GO., e C.P.F. de nº 100.978.301-78, pelo qual poderá assinar o respectivo TERMO DE RESPONSABILIDADE perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS CONCERNENTES às funções de seu cargo com poderes para assinatura de recibos de depósitos, conhecimentos de depósitos e warrants e os balancetes apresentados à JUCEG para arquivamento.

Anápolis, 01 de fevereiro de 1989

EDIMAR DA COSTA CINTRA

JUCEG REG SOB Nº 52.13660,7 - MAR - 7 1989. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda
Secret. Geral

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente e na forma prevista no Art. 1º § 4º, do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903, nomeamos FIEL do Armazém situado à Avenida Senador Ramos Caiado nº 477, Bairro Maracanã em Anápolis, Estado de Goiás, pertencente a firma CENTRO GOIANO DE ARMAZÊNS GERAIS LTDA, devidamente inscrita no CGC/MF nº 24.880.189/0001-12, e Inscrição Estadual sob o nº 10.189.225.0, o Sr. EURÍPEDES PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, nascido aos 06 de novembro de 1956, natural da cidade de Anápolis-Goiás, residente e domiciliado à Rua General Joaquim Inácio nº 743, centro - Anápolis-Go., portador da Carteira de Identidade nº 529.569, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, pelo que poderá ele assinar o respectivo compromisso perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, e praticar todos os demais atos concernentes às funções de seu cargo, com poderes para assinar Recibos de Depósitos, Conhecimentos de Depósitos e "Warrants", e os balancetes apresentados à Junta Comercial do Estado de Goiás, para arquivamento.

Assim para todos os efeitos legais previstos em Lei, vai o presente TERMO DE NOMEAÇÃO devidamente assinado pelo sócio-Gerente, desta empresa, em 03 (três), vias de igual teor.

Anápolis-Goiás, Em, 20 de abril de 1.989

CENTRO GOIANO DE ARMAZÊNS GERAIS LTDA
Eurípedes Pereira da Costa
Sócio-Gerente

JUCEG REG. SOB Nº 52.13861,0 MAIO 3/1989 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda
Secret. Geral

(com firma reconhecida)

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente e na forma prevista no Art. 1º § 4º, do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903, nomeamos FIEL do Armazém situado à Rua Juventino Rodrigues nº 860, Centro em Luziânia, Estado de Goiás, pertencente a firma CENTRO GOIA-

NO DE ARMAZÊNS GERAIS LTDA, (Filial 01), devidamente inscrita no CGC/MF nº 24.880.189/0002-12, e Inscrição Estadual sob o nº , o Sr. EDIMAR DA COSTA CINTRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08 de junho de 1961, natural da cidade de Niquelândia-Goiás, residente e domiciliado à Rua Benevides Gonçalves de Carvalho nº 196, centro - Anápolis-Go., portador da Carteira de Identidade nº 1.461.951, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, pelo que poderá ele assinar o respectivo compromisso perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, e praticar todos os demais atos concernentes às funções de seu cargo, com poderes para assinar Recibos de Depósitos, Conhecimentos de Depósitos e "Warrants", e os balancetes apresentados à Junta Comercial do Estado de Goiás, para arquivamento.

Assim para todos os efeitos legais previstos em Lei, vai o presente TERMO DE NOMEAÇÃO devidamente assinado pelo sócio-Gerente, desta empresa, em 03 (três), vias de igual teor.

Anápolis-Goiás, Em, 20 de abril de 1.989

CENTRO GOIANO DE ARMAZÊNS GERAIS LTDA
Edimar da Costa Cintra
Sócio-Gerente

JUCEG REG. SOB Nº 52.13860,9 MAIO 3/1989 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda
Secret. Geral

(com firma reconhecida)

EXTRATOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BALIZA

Art. 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de Baliza (ADENCOB) originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Baliza, foro em Aragarças e tem por objetivos: I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo; II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores; III - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; IV - promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 10º - Compete ao Presidente: I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

Art. 23º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 24º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 1º de junho de cada ano.

Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Baliza, aos 07 dias do mês de abril de 1.989

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO, APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 1º - Fundada em 15 de setembro de 1988, a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - APROM, órgão representativo dos procuradores integrantes do Quadro da Procuradoria Geral do Município de Goiânia e da Câmara Municipal de Goiânia, ativos e inativos, é associação civil, com sede e foro na Capital do Estado de Goiás, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, sem fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade: a) reivindicar e defender os interesses gerais da classe; b) incentivar o espírito de solidariedade entre os associados; c) incrementar o estudo de assuntos jurídicos, realizar reuniões, promover debates, conferências e semelhantes; d) manter, na medida de suas possibilidades, atividades sociais e recreativas. Art. 3º - Serão associados os integrantes da Procuradoria Geral do Município, no Quadro de Procuradores, e os que integram a Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia, no quadro de Procuradores, ativos e inativos, que se inscreverem de conformidade com as normas estatutárias, sem a responsabilidade solidária pelas obrigações sociais. Art. 8º - A Diretoria será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, que poderão ser destituídos se assim deliberar um terço (1/3) dos associados através de Assembléia Geral extraordinária, convocada mediante representação fundamentada de qualquer associado no gozo de seus direitos. Parágrafo Único...

- Art. 11 - Compete ao Presidente: a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria, as conferências e sessões públicas; c) assinar com o Tesoureiro, qualquer ordem de movimentação de fundos sociais, cheques de levantamento de depósitos, ordens de pagamento e quaisquer espécies de títulos, cauções, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros; d) abrir, rubricar e encerrar livros da Secretaria e da Tesouraria; e) nomear delegados que representem a Associação em solenidades, congressos, certames e/ou onde se fizer necessário, nomeando comissões de associados para a apuração de fatos que envolvam interesses da classe. Art. 15 - O patrimônio da Associação constituir-se-á de todos os bens que forem adquiridos, móveis e imóveis, e das doações que lhe forem feitas por particulares ou pelo Poder Público. Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será integralmente transferido para entidade ou fundação que se destinar à educação de menores abandonados.

Goiânia, 16 de setembro de 1988

Marlene Nunes Luterma
Secretária

Aloysio Melo Rosa
Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA HELENA DE GOIÁS

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Sociedade Pestalozzi de Santa Helena de Goiás-GO., estabelecida à Rua Duplanil Faria de Souza nº 741-A, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Santa Helena de Goiás-GO., e com duração por prazo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Sociedade Pestalozzi tem por finalidade promover a Assistência Social nas seguintes áreas: ensino especial, ensino

normal, ensino profissionalizante, alimentação, vestuário, moradia, creches, asilos e em outras que julgar necessário e conveniente à comunidade.

§ Único - Para consecução de seus objetivos, a Sociedade Pestalozzi organizará e manterá, inicialmente, um Departamento de Educação e Ensino Especial, com denominação a ser designada pela Diretoria e Conselho Deliberativo. Este Departamento promoverá o estudo, tratamento, educação e ajustamento social de crianças, adolescentes e adultos que por seu desenvolvimento mental, deficiências físicas, aptidões ou caráter excepcional, necessitem de assistência no campo médico-psíquico-pedagógico especializado.

Art. 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade Pestalozzi e serão distribuídos pelas seguintes categorias: Efetivos, Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

CAPÍTULO II

Art. 5º - A Sociedade é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Diretoria, órgão incumbido de administração da Sociedade, é constituída dos seguintes diretores com mandato de (2) dois anos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31 - O mandato da Diretoria provisória é de (1) um ano, a contar da data de sua posse.

Art. 33 - É terminantemente proibido à Diretoria em conjunto ou a qualquer de seus membros em particular, assumir responsabilidades de favor ou ônus, não devidamente aprovado, em nome da Sociedade Pestalozzi.

Art. 38 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente venham a ocorrer, é o desta comarca de Santa Helena de Goiás-GO., devendo qualquer recuso ou impugnação ser dirigido, em primeira instância, ao Presidente da Sociedade, que terá o prazo de dez (10) dias para pronunciar, ouvindo-se os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Desta decisão o interessado poderá promover na Justiça comum a ação competente que lhe aprouver.

Art. 39 - No caso de dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre o destino de seu patrimônio.

Art. 40 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, retroagindo, às atividades iniciadas a partir da Assembléia Geral que o aprovou.

Santa Helena de Goiás, 06 de abril de 1989

Presidente: Silvia Helena Devós Syrio
Vice-Pres.: Maria Lúcia Prado de Carvalho
1º Secret. Marília Carmargo Pádua de Siqueira
2º Secret. Iracita Prado Gomes
1º Tesou.: Marluce Pinheiro Mendes Vieira
2º Tesou.: Ângela Carvalho Colu de Queiroz

Com firma reconhecidas

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS-SINTSEP/GO

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS-SINTSEP/GO, funda-

do no 1º CONGRESSO DA CATEGORIA, realizado em Goiânia/Go, nos dias 22 e 23 de abril de 1989, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter democrático, sem fins lucrativos, religioso, político-partidário ou racial, de duração indeterminada, representativa dos trabalhadores no serviço público federal da Administração direta e indireta, das autarquias, fundações e das empresas públicas no Estado de Goiás, com sede e foro na cidade de Goiânia/Goiás. Art. 2º - O SINTSEP/GO tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores no serviço público federal no Estado de Goiás, inclusive em questões judiciais ou administrativas, a solidariedade e a participação na luta dos trabalhadores, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados. § Único do Art. 5º - Os associados do SINTSEP/GO não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria do Sindicato. Art. 18 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 9 (nove) membros e 7 (sete) suplentes. Art. 19 - Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas: a) Presidência; b) Vice-Presidência; c) Secretaria Geral; d) Secretaria de Finanças; e) Secretaria de Organização; f) Sec. de Imprensa, Comunicação e de Promoção; g) Secretaria de Assuntos Jurídicos; h) Sec de Formação Sindical e Sindicalização; i) Sec de Estudos Sócios-Econômicos; j) Diretores Suplentes. Art. 69 - O patrimônio da entidade constitui-se: a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivo de Trabalho; b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia-Geral convocada especificamente para esse fim; c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos; d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; e) das doações e dos legados; f) das multas e de outras rendas eventuais. Art. 74 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados quites presentes. Art. 75 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no todo ou parte através de Assembléia-Geral convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e observado o disposto no Art. 56.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE
Presidente

Parágrafo 1º - Na vacância ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo substituto, vice-presidente nomeado, observados os requisitos do parágrafo 2º deste artigo, e ainda no impedimento deste, pelo diretor legalmente desimpedido, os quais deverão ser obrigatoriamente membros da Associação Missionária Evangélica - AME.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo 4º - Os Diretores não respondem subsidiária ou individualmente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 5º - Dentre os Diretores, o Presidente indicará os que devem responder pela Secretaria e pela Tesouraria da Fundação.

Art. 6º - Compete à Diretoria, órgão soberano da instituição todas as atribuições necessárias à administração e ao governo gerais da FUNDAÇÃO, especialmente: e) Reformar os Estatutos, garantidas sempre a natureza e as finalidades da instituição; f) Nenhuma Alteração Estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único: Ao presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da entidade, o exercício de todos os atos normais da administração, a distribuição dos serviços e encargos entre os demais Diretores, atribuições essas que poderão ser exercidas pessoalmente ou, mediante outorga de mandato, por procuração especial a um dos diretores.

Art. 8º - A representação ativa, passiva, judicial ou na área de cada departamento, bem assim, a gerência plena de cada um, caberá ao Diretor nomeado para chefia-lo, desde que esta representação seja aceita legalmente.

Art. 10 - Instituída por tempo indeterminado, a Fundação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei, devendo, em caso de extinção ser o seu patrimônio entregue imediatamente à Associação Missionária Evangélica - AME, entidade sem fins lucrativos, sem interesse político-partidários ou preconceitos de raça ou cor, com duração indeterminada, devidamente registrada sob nº 7.992 do livro A, nº 5 do Protocolo, Registrado sob nº 269, livro P, nº 10 e fls. 530/531, de 27 de maio de 1985, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Protestos de Anápolis-Go, e ainda inscrita no CGC/MF sob nº 02.505.923/0001-20.

Art. 11 - As alterações dos Estatutos só poderão ser efetivadas pela Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária com a aprovação do representante do Ministério Público local, observando-se ainda o disposto na letra "f" do artigo 6º dos presentes Estatutos.

CRECHE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ EXTRATO DE ESTATUTO

Extrato do Estatuto da CRECHE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, fundada em 04/04/1989, sediada em Goiânia, à rua B-6, s/n, Vila Americano do Brasil, associação beneficente e sem fins lucrativos, tendo por finalidade prestar assistência ao menor carente, proporcionando: nutrição básica, saúde e lazer, atividades recreativas e culturais; ensino escolar a nível de jardim de infância; educação religiosa.

A duração da Creche é por tempo indeterminado e será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretores Administrativo, de Patrimônio e Financeiro, bem como, por um Conselho Fiscal com 05 membros, todos eleitos em Assembléia Geral e por um mandato de dois anos. Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Associação será representada pela pessoa do Presidente, sendo que os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas.

A Creche será regida por um estatuto que poderá ser reformado em Assembléia Geral e em caso de dissolução da sociedade, liquidado o seu passivo, o saldo, se houver, será destinado à Capela São Vicente de Paulo, situada na Vila Americano do Brasil, Goiânia - Go.

Goiânia, 04 de abril de 1989
Neusa Maria de Paula Mendonça
PRESIDENTE
(com firma reconhecida)

2º. CARTÓRIO de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

Bel. Marconi de Faria Castro

Apresentando no protocolo nº 71333-37
às fls. 200
sob nº 1143
Goiânia, 14 de junho de 1989
O Oficial

MARCONI DE FARIA CASTRO
MARCILIA CASTRO DE FARIA
IVAN DE FARIA CASTRO

Rua 6 nº. 225 — Centro — Fone: 224-5711

2º. CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS.

Custas 11,49
Lei 8.043/75 0,53
TOTAL 12,32



Extrato
via Internet Caixa

Nome:	JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS
Conta:	2555/042.01511432-4

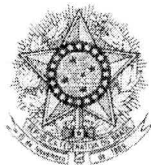
Data Mov.	Nr. Doc	Histórico	Valor	Saldo
00/00/0000	000000	SDO ANTER	0,00 C	0,00 C
17/11/2005	000000	CRED TED	301.958,46 C	301.958,46 C
25/11/2005	000000	DEB.AUTOR.	45.162,78 D	256.795,68 C
25/11/2005	000000	DEB.AUTOR.	62.916,70 D	193.878,98 C
25/11/2005	000000	DEB.AUTOR.	38.326,87 D	155.552,11 C
25/11/2005	000000	DEB.AUTOR.	43.798,13 D	111.753,98 C
25/11/2005	051124	REM BASICA	174,63 C	111.928,61 C
25/11/2005	000000	CRED JUROS	401,80 C	112.330,41 C
30/11/2005	051129	REM BASICA	43,31 C	112.373,72 C
30/11/2005	000000	CRED JUROS	112,08 C	112.485,80 C
30/12/2005	051229	REM BASICA	255,23 C	112.741,03 C
30/12/2005	000000	CRED JUROS	563,70 C	113.304,73 C
31/01/2006	060130	REM BASICA	263,55 C	113.568,28 C
31/01/2006	000000	CRED JUROS	567,84 C	114.136,12 C
07/02/2006	090795	DEB.AUTOR.	11.490,10 D	102.646,02 C
07/02/2006	060206	REM BASICA	18,39 C	102.664,41 C
07/02/2006	000000	CRED JUROS	117,80 C	102.782,21 C

F6TS

IMPRIMIR

RETORNAR

RECEBIDO
Em. 23.02.2006 5ª feira
Alexandre Reis Cantinho
325.711.941-00
1.179.398 SSP-GO
H. H. H.
SINTSEP-GO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
15/02/2006

1495
CP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO

DESTINATÁRIO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO
ESTADO DE GOIÁS
RUA 12, ESQ. C/ RUA 16, Nº 84, SETOR CENTRAL CEP 74015020 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 1554/2006
Processo Nº RT 00907-1995-007-18-00-5

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

RECLAMADA: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Intime-se diretamente o sindicato assistente SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 12, esquina com 16, nº 84, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74015-020, para levantamento dos honorários assistenciais no valor líquido e certo de R\$35.721,63 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos - fls. 1320). Ressalte-se que os honorários deverão ser liberados diretamente ao atual presidente da instituição, que deverá comprovar nos autos sua condição, ou a advogado com poderes específicos para proceder ao respectivo levantamento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Em 15 de Fevereiro de 2006
Data de postagem: 15 de Fevereiro de 2006

ANDRÉA MENDONÇA COSTA BALESTRA
ASSISTENTE 2

CERTIDÃO

CERTIFICO que encaminhei à CEF, nesta data, as seguintes guias:

(X) GPS, (Y) DARF - Custas, (Y) DARF - IRRF.

DOU FÉ. Goiânia, 09/03/2006, 5ª feira.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PRETO BRANCO

CORREIOSE

☐ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente	
☐ Não existe o nº indicado	
☐ Ao remeter	
☐ Informação escrita pelo porteiro ou Síndico	

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em ____/____/____

Em ____/____/____

União Apostólica dos Santos Alvos
Mat. 8.302-7

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

1554/2006

PROCESSO Nº

0907 1995 RT

ORIGEM

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO

DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

ENDEREÇO

RUA 12, ESQ. C/ RUA 16, Nº 84, SETOR CENTRAL

CEP

74 015-020

CIDADE

GOIÂNIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ECT

SEED

AO REMETENTE



OCORRÊNCIA

☒

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

17/06/16

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Elaine Aparecida dos Santos Alves
Mat. 8.328.392-7

~~442~~
7
1476
K

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
255 - TRT 18A REGIAO, GO
DATA: 10/03/2006 HORA: 15:53:43
TERMINAL: 1902 NSU: 004338 AUT.: 118

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :2909
COMPETENCIA :03/2006
IDENTIFICACAO :26461699002203

VALOR DO INSS : 1.558,84
VALOR TOTAL : 1.558,84

2001
/e

COPIA DO
DOCUMENTO ORIGINAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta folha,
consta uma guia GPS por mim rubricada.

Goiânia, 02/02/06, quinta-feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

GPS CGC

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. Código de Pagamento	2909
	4. Competência	MARÇO/2006
	5. Identificador	26.461.699/0022-05
1. Nome ou Razão Social CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	6. Valor do INSS	1.558,84
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO: 02/04/2006	9. Valor de Outras Entidades	0,00
	10. ATM/Multa e Juros	0,00
	11. TOTAL	1.558,84
1. Nome ou Razão Social Processo n.º: 907/1995-1 JURACI DUARTE AMORIM CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO 7ª VT DE GOIÂNIA/GO		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2555 - TRT 18A REGIÃO, GO

DATA: 10/03/2006

HORA: 15:51:59

TERMINAL: 1902

NSU: 004313

AUT.: 114

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :2909

COMPETENCIA :03/2006

IDENTIFICACAO :26461699002205

VALOR DO INSS

26.092,67

VALOR TOTAL

26.092,67

doc-2
✓

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta folha,
consta uma guia GPS por mim rubricada.

Goiânia, 02/02/06, quinta-feira.

Oriel de Sousa Lima

Subdiretor de Secretaria

443
7
1471

GPS CGC

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. Código de Pagamento	2909
	4. Competência	MARÇO/2006
	5. Identificador	26.461.699/0022-05
1. Nome ou Razão Social CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	6. Valor do INSS	26.092,67
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO: 02/04/2006	9. Valor de Outras Entidades	0,00
	10. ATM/Multa e Juros	0,00
	11. TOTAL	26.092,67
1. Nome ou Razão Social 7ª VT DE GOIÂNIA/GO Processo n.º: 907/1995-1 JURACI DUARTE AMORIM + 03 CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO		

~~444~~
7
1978
4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2555 - TRT 18A REGIAO, GO

DATA: 10/03/2006

HORA: 15:52:43

TERMINAL: 1902

NSU: 004326

AUT.: 116

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS).

CODIGO DE PAGAMENTO :2909

COMPETENCIA :03/2006

IDENTIFICACAO :26461699002203

VALOR DO INSS

1.698,32

VALOR TOTAL

1.698,32

Recd

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta folha,
consta uma guia GPS por mim rubricada.

Goiânia, 02/02/06, quinta-feira.

Oriel de Sousa Lima

Subdiretor de Secretaria

GPS CGC

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	4. Competência	MARÇO/2006
1. Nome ou Razão Social CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	5. Identificador	26.461.699/0022-05
	6. Valor do INSS	1.698,32
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO: 02/04/2006	9. Valor de Outras Entidades	0,00
	10. ATM/Multa e Juros	0,00
	11. TOTAL	1.698,32
Processo n.º: 907/1995-1 LINDALVA DE AZEVEDO MOURA CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO 1. Nome ou Razão Social 7ª VT DE GOIÂNIA/GO		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2555 - TRT 18A REGIAO, GO

DATA: 10/03/2006

TERMINAL: 1902

NSU: 004322

HORA: 15:52:29

AUT.: 115

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO : 2909

COMPETENCIA : 03/2006

IDENTIFICACAO : 26461699002205

VALOR DO INSS

1.444,51

VALOR TOTAL

1.444,51

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta folha,
consta uma guia GPS por mim rubricada.

Goiânia, 02/02/06, quinta-feira.

Oriel de Sousa Lima

Subdiretor de Secretaria

GPS CGC

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. Código de Pagamento	2909
	4. Competência	MARÇO/2006
	5. Identificador	26.461.699/0022-05
1. Nome ou Razão Social CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	6. Valor do INSS	1.444,51
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO: 02/04/2006 	9. Valor de Outras Entidades	0,00
	10. ATM/Multa e Juros	0,00
	11. TOTAL	1.444,51
1. Nome ou Razão Social 7ª VT DE GOIÂNIA/GO Processo n.º: 907/1995-1 JOÃO BATISTA DA SILVA CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2555 - TRT 18A REGIAO, GO

DATA: 10/03/2006

HORA: 15:53:04

TERMINAL: 1902

NSU: 004332

AUT.: 117

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :2909

COMPETENCIA :03/2006

IDENTIFICACAO :26461699002205

VALOR DO INSS

2.761,20

VALOR TOTAL

2.761,20

Doc. 21

~~116~~
9
1480

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta folha,
consta uma guia GPS por mim rubricada.

Goiânia, 02/02/06, quinta-feira.

Oriel de Sousa Lima

Subdiretor de Secretaria

GPS CGC

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS	3. Código de Pagamento	2909
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	4. Competência	MARÇO/2006
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	5. Identificador	26.461.699/0022-05
1. Nome ou Razão Social CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	6. Valor do INSS	2.761,20
2. VENCIMENTO: 02/04/2006	7.	
	8.	
	9. Valor de Outras Entidades	0,00
	10. ATM/Multa e Juros	0,00
	11. TOTAL	2.761,20
1. Nome ou Razão Social Processo n.º: 907/1995-1 JOAQUIM DE SOUZA PACHECO CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO 7ª VT DE GOIÂNIA/GO		

142067
02481
CF

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta folha,
consta uma guia DARE por mim rubricada.

Goiânia, 02/02/06, quinta-feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria



Sétima Vara do Trabalho de Goiânia

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

02 NOME/TELEFONE DO RECLAMANTE

JOÃO BATISTA DA SILVA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 PERÍODO DE APURAÇÃO

2006

04 NÚMERO DO CPF OU CGC

26.461.699/0022-05

05 CÓDIGO DA RECEITA

5936

06 NÚMERO DE REFERÊNCIA

7ª vt nº 907/95-1

07 DATA DE VENCIMENTO

31/03/2006

08 VALOR DO PRINCIPAL

5.293,43

09 VALOR DA MULTA

10 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

11 VALOR TOTAL

5.293,43

12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF255510032006112735004293

5.293,43RD1902

~~1482~~
1482
LF

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta folha,
consta uma guia DARE por mim rubricada.

Goiânia, 02/02/06, quinta-feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria



Sétima Vara do Trabalho de Goiânia

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

02 NOME/TELEFONE DO RECLAMANTE

JURACI DUARTE AMORIM

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 PERÍODO DE APURAÇÃO

2006

04 NÚMERO DO CPF OU CGC

26.461.699/0022-05

05 CÓDIGO DA RECEITA

5936

06 NÚMERO DE REFERÊNCIA

7ª vt nº 907/95-1

07 DATA DE VENCIMENTO

31/03/2006

08 VALOR DO PRINCIPAL

5.496,27

09 VALOR DA MULTA

10 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

11 VALOR TOTAL

5.496,27

12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEFE55510032006121735604389

5.496,27RD1902

487
1483
48

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta folha,
consta uma guia DARE por mim rubricada.

Goiânia, 02/02/06, quinta-feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria



Sétima Vara do Trabalho de Goiânia

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

02 NOME/TELEFONE DO RECLAMANTE

JOAQUIM DE SOUZA PACHECO

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 PERÍODO DE APURAÇÃO

2006

04 NÚMERO DO CPF OU CGC

26.461.699/0022-05

05 CÓDIGO DA RECEITA

5936

06 NÚMERO DE REFERÊNCIA

7ª vt nº 907/95-1

07 DATA DE VENCIMENTO

31/03/2006

08 VALOR DO PRINCIPAL

12.671,04

09 VALOR DA MULTA

10 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

11 VALOR TOTAL

12.671,04

12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF2555100320061E0735004382

12.671,04RD1902

~~1484~~
1484
LF

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta folha,
consta uma guia DARE por mim rubricada.

Goiânia, 02/02/06, quinta-feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria



Sétima Vara do Trabalho de Goiânia

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

02 NOME/TELEFONE DO RECLAMANTE

LINDALVA AZEVEDO DE MOURA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 PERÍODO DE APURAÇÃO

2006

04 NÚMERO DO CPF OU CGC

26.461.699/0022-05

05 CÓDIGO DA RECEITA

5936

06 NÚMERO DE REFERÊNCIA

7ª vt nº 907/95-1

07 DATA DE VENCIMENTO

31/03/2006

08 VALOR DO PRINCIPAL

7.525,97

09 VALOR DA MULTA

10 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

11 VALOR TOTAL

7.525,97

12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF255510032006119735004348

7.525,97RD1902

:: Dados da Conta

Agência / Operação / Conta:

2555/042.01511432-4

Nome:

JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS

CPF / CNPJ:

00.000.000/0000-00

:: Saldo

Saldo Disponível:

3.080,40 C

Saldo Bloqueado:

0,00 C

Saldo Total:

3.080,40 C

:: Extrato

Data Mov.	Nr. Doc	Histórico	Valor	Saldo
		SDO ANTER		102.782,21 C
23/02/2006	000000	DEB.AUTOR.	35.721,63 D	67.060,58 C
23/02/2006	060222	REM BASICA	49,68 C	67.110,26 C
23/02/2006	000000	CRED JUROS	282,94 C	67.393,20 C
24/02/2006	060223	REM BASICA	5,42 C	67.398,62 C
24/02/2006	000000	CRED JUROS	81,18 C	67.479,80 C
10/03/2006	090495	DEB.AUTOR.	64.542,25 D	2.937,55 C
10/03/2006	060309	REM BASICA	42,55 C	2.980,10 C
10/03/2006	000000	CRED JUROS	97,75 C	3.077,85 C

COPIA DO ME
ORIGINAL EM SEU T

1472
1476
18

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 15 de março de 2006, 4ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

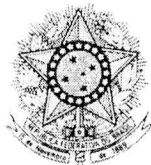
Libere-se a penhora.

Intime-se a Executada para levantar o saldo remanescente do depósito de fl. 1421. Prazo de 05 dias.

Estando em condições, arquivem-se os autos.

Goiânia, 16 de março de 2006

Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
17/03/2006

1287
1287

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO

DESTINATÁRIO
EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

AV. DOM PEDRO II QD. 20, LT. 16 JARDIM SÃO JUDAS TADEU CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 2722/2006
Processo Nº RT 00907-1995-007-18-00-5

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

RECLAMADA: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

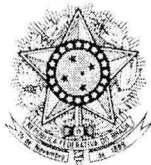
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, DEIXANDO DE EXISTIR CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE OS BENS PENHORADOS.

Em 17 de Março de 2006
Data de postagem: 17 de Março de 2006

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

Rosana Paula Rodrigues
Analista Judiciário
TRT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/03/2006 09:17

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2723/2006

Processo N°: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

ADVOGADO...: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO:

Libere-se a penhora. Intime-se a Executada para levantar o saldo remanescente do depósito de fl. 1421. Prazo de 05 dias. Estando em condições, arquivem-se os autos.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

Rosana Paula Rodrigues
Analista Judiciário
TRT 18ª Região

CERTIDÃO

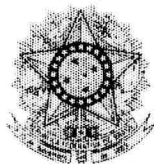
Notificação N°: 2723/2006

RT 00907-1995-007-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.723, de 22/03/2006, 4ª-f., circulado em 22/03/2006, 4ª-f. Pág. 55/57.

Goiânia. 23/03/2006. 5ª-f.

Antonia de Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

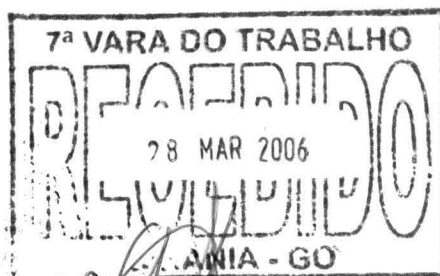
PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1425 folha(s) e 8 volume(s), ao Dr(a) **ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**, OAB N° 17236 GO, sob carga n° 809/2006, e que deverão ser devolvidos no dia **27 de Março de 2006**.

GOIÂNIA, 21 de Março de 2006 [Terça-Feira] .

ANTONIA MARCHETTI/ERNESTO CARNEIRO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA

ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA



N° CARGA
00809-2006

Antônia de Castro Marchetti
TRI 18ª Região
Téc. Judiciário



1426
1490
U

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 27/03/06, 2ª feira, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 1425). **DOU FÉ.**

Goiânia, 30 de março de 2006, 5ª feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmó(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 30 de março de 2006, 5ª feira.

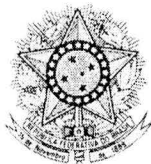
Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), diretamente e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Goiânia, 30 de março de 2006

Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO:

RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 31/03/2006 09:13

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 3341/2006

Processo N°: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

ADVOGADO...: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO:

Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), diretamente e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

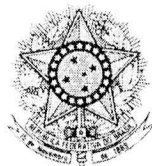
CERTIDÃO

Notificação N°: 3341/2006
RT 00907-1995-007-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.733, de 05/04/2006,
4ª-f., circulado em 05/04/2006, 4ª-f. Pág.
37/38.

Goiânia, 06/04/2006. 5ª-f.

Waldyr Pívio de Souza
Técnico Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
31/03/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO

DESTINATÁRIO
CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AV MEIA PONTE, Nº 2748 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 -
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 3340/2006
Processo Nº RT 00907-1995-007-18-00-5

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

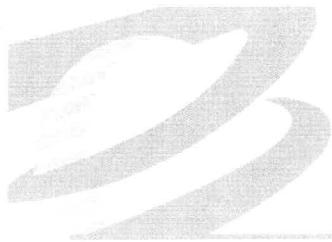
RECLAMADA: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), diretamente e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Em 31 de Março de 2006
Data de postagem: 31 de Março de 2006

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO



1493
1493
1493

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA(GO)**

Processo nº **RT-00907-1995-007-18-00-5**

Reclamante: **JOÃO BATISTA DA SILVA**

Reclamada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

TRT-8ª - GOIÂNIA-DBDP - 10-Abr-2006-17:13-031461-1/2

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,

já qualificada nos autos da reclamação em epígrafe, via de seus procuradores legais, vem à digna presença de Vossa Excelência **requerer** a juntada de procuração outorgando poderes ao Sr. Francisco Pereira da Silva, funcionário da Reclamada, para receber alvará e levantar as quantias depositadas.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 10 de abril de 2006.


Rogério Gusmão de Paula
OAB/GO 17.236

4c22-9465-d9ed-e862
0050-4b86-3833-d899
Consulte, após lida, o
correto, após lida, o
site http://www.darvitorios.com.br



1º OFÍCIO DE NOTAS
Jairo Honório de Carvalho
Escritor
BRASILIA-DF

CRS 505 - Bloco C - Lojas 1/2/3 - Brasília - DF Fone: (061) 244-3335 Fax (061) 244-6897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

DISTRITO FEDERAL

José Eduardo Guimarães Alves

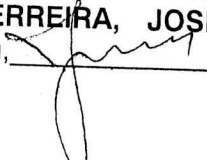
Tabelião Respondendo

LIVRO: 3425-P

FOLHA: 182

PROT: 01120009

PROCURAÇÃO bastante que faz **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, na forma abaixo:

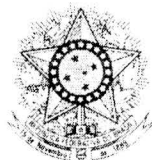
SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (25/04/2005), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim **MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA**, Escrevente, compareceu como outorgante **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituído mediante fusão das empresas Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM e Companhia de Financiamento da Produção - CFP, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, com sede no SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "b" do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, neste ato representada por seu Presidente, **JACINTO FERREIRA**, brasileiro, contador, solteiro, residente e domiciliado no SHIN - QI-11, Conjunto 09, Casa 10, Lago Norte, nesta Capital, portador da CI Nº 200490-SSP/DF e do CPF/MF sob nº 046.852.611-00 e pelo Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, **JOSÉ CARLOS DE ANDRADE**, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial, acima citado, portador da CI Nº 269.124-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 086.930.721-53, nomeação publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2004, reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CRC/GO nº 005389 e do CPF nº 066.938.061-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com poderes de representação da Outorgante, perante a Caixa Econômica Federal, para o fim específico de receber valores relativos a alvarás judiciais expedidos pela Justiça do Trabalho e Justiça Federal, na circunscrição judiciária do Estado de Goiás: OBJETO: assinar, dar recibo, pagar taxas e emolumentos, se for o caso, praticar todos os atos necessários ao firme e fiel cumprimento deste mandato. O(s) nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). DISPENSADAS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI Nº 6952 DE 06.11.81. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA**, Escrevente, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **MAURILIO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA**, **JOSÉ CARLOS DE ANDRADE**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, , a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. R\$ 17,83.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA

1º OFÍCIO DE NOTAS
Jairo Honório de Carvalho
Escritor
BRASILIA-DF

TABELIONATO CARLOS DE
Tab. Vl. Dr. Joviano
5º OFÍCIO
10 9 MAI 2005

Certifico que a presente é uma
reprodução fiel do documento (Proc.
Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1954)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **10/04/2006** sob o protocolo nº **31461/2006**, para o processo: **RT 00907-1995-007-18-00-5**, contendo:

1 lauda(s)

1 procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 11/04/2006-(Terça-Feira).


MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

:: Dados da Conta

Agência / Operação / Conta:

2555/042.01511432-4

Nome:

JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS

CPF / CNPJ:

00.000.000/0000-00

:: Saldo

Saldo Disponível:

3.104,17 C

Saldo Bloqueado:

0,00 C

Saldo Total:

3.104,17 C

:: Extrato

Data Mov.	Nr. Doc	Histórico	Valor	Saldo
		SDO ANTER		3.077,85 C
31/03/2006	060330	REM BASICA	4,48 C	3.082,33 C
31/03/2006	000000	CRED JUROS	10,97 C	3.093,30 C

RECEBIDO

Em 24/04/06, 2ª.-feira

circ-005389

1497
CP 1483
7

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 10/04/06, 2ª
feira, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias
para o(a) Reclamado(a) comparecer na
Secretaria da Vara a fim de receber a guia
de levantamento do saldo remanescente
(intimação de fl. 1427). **DOU FÉ.**

Goiânia, 19 de abril de 2006, 4ª
feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

1434
1498
CF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 20 de abril de 2006, 5ª feira.

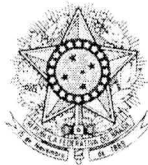
Paulo Roberto Dragalzew
Analista Judiciário

Não obstante a devedora ter indicado às fls.1429, pessoa com poderes para proceder ao levantamento do saldo remanescente (fls.1432), tal ainda inocorreu.

Destarte, intime-se novamente a reclamada, diretamente e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, mantido as cominações da decisão de fls.1426 (recolhimento em prol da UNIÃO), com arquivamento dos autos.

Goiânia, 20 de abril de 2006.


Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juiza do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
24/04/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO

DESTINATÁRIO
CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**AV MEIA PONTE, Nº 2748 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 -
GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº 4150/2006
Processo Nº RT 00907-1995-007-18-00-5

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

RECLAMADA: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Não obstante a devedora ter indicado às fls. 1429, pessoa com poderes para proceder ao levantamento do saldo remanescente (fls. 1432), tal ainda incorreu. Destarte, intime-se novamente a reclamada, diretamente e via DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, mantido as cominações da decisão de fls. 1426 (recolhimento em prol da UNIÃO), com arquivamento dos autos.

Em 24 de Abril de 2006
Data de postagem: 24 de Abril de 2006

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

Rosana Paula Rodrigues
Analista Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

4150/2006

0907 1995 RT

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO

CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO Nº

DESTINATÁRIO

AV MEIA PONTE, Nº 2748 SETOR SANTA GENOVEVA

ENDEREÇO

74.670-400

GOIÂNIA-GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

25-04-06

Silviana

P. Mota

CDD - VILA NOVA

25 ABR 2006

GRAN/CTCE

24 ABR 2006

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

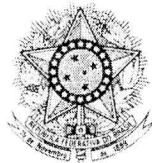
☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

1435
1500
CP

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 24/04/2006 07:39

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 4149/2006

Processo N°: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

ADVOGADO...: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO:

Não obstante a devedora ter indicado às fls. 1429, pessoa com poderes para proceder ao levantamento do saldo remanescente (fls. 1432), tal ainda inocorreu. Destarte, intime-se novamente a reclamada, diretamente e via DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, mantido as cominações da decisão de fls. 1426 (recolhimento em prol da UNIÃO), com arquivamento dos autos.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

Rosana Paula Rodrigues
Analista Judiciário
TRT 18ª Região

CERTIDÃO

Notificação N°: 4149/2006

RT 00907-1995-007-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.746, de 27/04/2006, 5ª-f., circulado em 27/04/2006, 5ª-f. Pág. 45/47.

Goiânia, 28/04/2006. 6ª-f.

CERTIDÃO

Walter Paulo de Souza
Técnico Judiciário

PARTI EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

Parte
EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

**RETORNAR AO ARQUIVO
DEFINITIVO**

GO. 09 / 05 / 06

8

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Assistente 02

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada de ☒ petição, () ofício. ()
às fls. 143 e 146. DOU FE.
Goiânia, 01/08/2006 feira.

Antônia de Castro Marchetti
Assistente 2



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO/18ª Região.

Processo 00907-1995-007-18-00-5

JOSÉ ESTÁQUIO DA SILVA, JOSÉ MARQUES PACHECO e JOSÉ GOULART FERREIRA, já devidamente qualificados nos autos supra, da Reclamatória Trabalhista que move em face da CONAB, através de seus advogados legalmente constituídos (m.a.), vem à íncrita presença de V. Excelência **EXPOR e REQUERER** o que se segue.

Primeiramente, os obreiros vêm requerer o desarquivamento dos presentes autos, para que as argumentações a seguir expendidas possam ser plenamente analisadas.

Os Reclamantes propuseram a presente Reclamatória objetivando suas readmissões nos cargos exercidos quando da dispensa, observando-se todas as promoções ocorridas no período de afastamento, bem como indenização por perdas e danos (fls. 02 a 14).

O pleito foi julgado procedente em parte (fls. 351 a 358 dos autos), sendo a sentença exarada nos seguintes termos:

"[...] para condenar a Reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, a, no prazo de oito dias, efetuar a imediata readmissão dos Reclamantes aos seus quadros, nos cargos



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

1238
C
1502
4

anteriormente ocupados por ocasião de suas dispensas, ou naqueles que estariam ocupando se as demissões não tivessem ocorridas (sic), com os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento, com o conseqüente pagamento de salários e demais vantagens do cargo, bem como pagar a cada um dos Reclamantes a indenização no valor correspondente aos salários mensais que fariam jus a partir de 26.10.94 e até a data da efetiva readmissão [...]” (não há grifos no original)

A Reclamada apresentou Embargos de Declaração (fls. 382/383), os quais foram rejeitados (fls. 385/386).

O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 362/378) teve sua subida obstaculizada por este Juízo (fl. 391), por tratar-se de causa de alçada, bem como pela deserção do recurso patronal.

A Reclamada então aviou recurso de Agravo de Instrumento (autos apensos), ao qual foi negado provimento (fls. 127/132 dos autos do AI).

Irresignada com a decisão do Eg. Regional, a empresa recorreu de Revista, cuja subida foi denegada pelo Tribunal (fls. 139/151 e 160 dos autos do AIRO).

Diante da negativa de subida de sua Revista, a Reclamada interpôs novo Agravo de Instrumento, o qual não foi conhecido pelo C. TST, tendo a sentença transitado em julgado em 11/05/1998 (fls. 87/88 e 90 dos autos do AIRR).

(W)



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

LA 37
C
1503
CP

Os Reclamantes foram readmitidos, através do cumprimento de mandado de readmissão, em 24/01/1997.

A empresa ainda lançou mão de Ação Rescisória, na tentativa de excluir da sentença qualquer condenação relativa ao período de afastamento.

Todavia a rescisória foi julgada improcedente (fls. 675/683 dos autos), mantendo-se inalterada a sentença exarada por este Juízo.

Ocorre que, quando da readmissão dos Reclamantes, a CONAB não levou em consideração as promoções concernentes ao período de afastamento dos mesmos, num flagrante desrespeito ao mandamento sentencial emanado por este Juízo.

A empresa, desde a readmissão dos Reclamantes até o desligamento dos mesmos em razão de terem aderido ao PDVI da empresa em 2001, abriu sucessivos processos administrativos, nos quais seus departamentos competentes reiteraram a obrigação da empresa em cumprir a sentença; todavia aquela negou-se reiteradamente a cumprir o que foi determinado por este Juízo.

O primeiro processo administrativo foi o de n.º 09-477/95, no qual os Reclamantes pleiteavam que a empresa cumprisse a determinação judicial de realizar as promoções referentes ao período de afastamento.

Os Reclamantes então intentaram outro pedido administrativo para que a empresa cumprisse a determinação judicial (doc.), apontando como paradigma o Sr. Aialon José Marinho, o qual, após sua readmissão, teve as promoções do



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

1440
0
1504
CA

período de afastamento corretamente computadas e integradas à sua remuneração.

O Sr. Sizenando Naves dos Santos, então Subprocurador Regional da Reclamada, atendendo despacho do Setor de Recursos Humanos (doc.), em 29.02.2000 exarou o seguinte despacho no processo administrativo (doc.):

"Estamos encaminhando o presente, solicitando o integral cumprimento da r. sentença de fl. 236/37, no sentido de se elaborar uma relação da evolução salarial, com as respectivas promoções e demais vantagens conferidas aos empregados da CONAB desde julho/90, para fins de enquadramento dos anistiados JOÃO BATISTA DA SILVA e outros, visndo (sic) o lançamentos (sic) em folha de pagamento, bem como de liquidação da sentença, com efeitos retroativos a 26.10.94."

O Setor de Recursos Humanos, desconsiderando o parecer do Subprocurador Regional, remeteu o processo para outro setor da Reclamada (doc.).

Em 15.03.2004 o processo administrativo voltou para o SEREH - Setor de Recursos Humanos da CONAB, o qual recomendou que o escritório terceirizado da empresa emitisse manifestação jurídica acerca do pleito dos obreiros (doc.).

O advogado terceirizado da Reclamada emitiu o seguinte parecer (doc.):

"Denota-se no presente feito administrativo em referência, que o pleito dos requerentes encontrar-se com supedâneo em decisão judicial, às (sic) fls. 03/10, prolatada no processo n.º



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

~~1441~~
C
1505
4

907/1995, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia que, apesar dos inúmeros recursos interposto pela CONAB (Recurso Ordinário, Agravo de Instrumento e Recurso de Revista e Agravo de Recurso de Revista para o TST) não ter modificado a sentença monocrática, já transitou em julgado, conforme decisão de fls. 20 dos autos, não havendo que se falar, outrossim, na possibilidade de ação rescisória a ser proposta pela CONAB face à expiração do prazo para sua propositura.

Os requerentes pleiteiam, nada mais, do que o cumprimento de sentença judicial transitada em julgado a qual **não** foi devidamente **observada e cumprida** por esta Companhia Nacional de Abastecimento, lançando os mesmos da via administrativa, antes de pleiteia (sic) a execução da mesma pelas vias judiciais.

Desta modo, no sentido de evitar eventual execução judicial do determinado pelo juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, o que, categoricamente, acarretaria a esta Companhia, um aumento do valor devido aos Requerentes, além outras despesas judiciais desnecessárias, aumentando o valor devido aos mesmo (sic), **OPINA** esta procuradoria pelo cumprimento **integral** do determinado pela sentença de fls. 03/10 destes autos e, via de consequência, pela procedência do Requerimento de fl. 02 dos autos."

Todavia, mesmo após duas manifestações do jurídico da empresa, determinando que a sentença fosse integralmente cumprida por aquela, a CONAB quedou-se inerte até o presente momento, numa atitude de ofensa à dignidade da Justiça, um verdadeiro ato de desobediência a uma determinação judicial, sem falar na falta de consideração para com os obreiros, que esperam em vão por uma resposta da empresa.

W



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

~~1506~~
C
1506
CF

Veja-se, portanto, que a Reclamada adotou postura discriminatória, ao conceder a alguns funcionários as promoções referentes ao período de afastamento (a exemplo do Sr. Aialon) e ao negar esse direito aos obreiros acima identificados, **mesmo diante do mandamento sentencial.**

E não há que se falar em prescrição. A uma porque não se trata de ação nova, mas sim de execução de sentença já transitada em julgado.

Ademais, mesmo que se tratasse de ação nova, não caberia a arguição de prescrição, vez que a empresa negou-se a realizar o pagamento e a adequação dos contra-cheques obreiros, com o cômputo das promoções havidas no período de afastamento dos mesmos.

A atitude da empresa configura-se um ato negativo, o qual não tem o condão de atrair a contagem do prazo prescricional, conforme reiterada jurisprudência de nosso Regional, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO TOTAL - ATO NEGATIVO - NÃO OCORRÊNCIA. Em se tratando de omissão, de inadimplência do empregador em não cumprir determinada estipulação normatizada, não há falar-se em prescrição total do direito de ação passados cinco anos da data em que os prejuízos são sentidos, vez que a omissão do empregador em cumprir o contrato estabelecido representa ato negativo e a identificação do ato único do qual decorre a prescrição total se faz pelo ato positivo. (TRT/18ª Reg. - Processo n.º 01540-2001-004-18-40-1 - DJ/GO de 03.09.99)

W



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

1507
C
CP

Não há, portanto, nenhum impedimento ao pleito dos obreiros.

Assim sendo, requerem os Reclamantes sejam acatados os pedidos a seguir explicitados:

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem os Reclamantes:

- 1 - o desarquivamento dos presentes autos, com a apreciação dos argumentos e dos requerimentos formulados na presente petição;
- 2 - Seja a empresa intimada a trazer aos autos a tabela das promoções concedidas de julho/1990 até os dias atuais;
- 3 - Seja a empresa intimada a trazer aos autos a tabela com as promoções concedidas aos Reclamantes (identificados no intróito), bem como do Sr. Aialon José Marinho;
- 4 - Seja a empresa compelida a trazer aos autos o espelho da folha de pagamento dos obreiros, comprovando que não houve a concessão das promoções as quais estavam obrigados a terem concedido, por força de mandado sentencial;
- 5 - Seja a empresa compelida a corrigir o nível/faixa salarial dos obreiros, computando-se na mesma as promoções referentes ao período de afastamento, nos termos da sentença e que seja a empresa intimada a trazer aos autos a tabela de promoções concedidas de julho/1990 até a presente data, a tabela das promoções concedidas ao obreiro, bem como a tabela com os valores referentes a cada



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

nível salarial, desde a readmissão do Reclamante, para fins de realização de cálculos;

6 - Sejam calculadas pela contadoria deste Juízo as diferenças remuneratórias decorrentes das promoções omitidas pela empresa, com a sua constrição ao pagamento do respectivo valor, dando-se, assim, integral cumprimento à sentença exarada por esta Vara do Trabalho e ainda não cumprida.

7 - Que seja excluída nos cálculos da contadoria judicial, a parcela referente a honorários advocatícios, já que os obreiros se encontram assistidos por advogado que não pertence ao quadro do Sindicato.

Nestes termos,
Requer deferimento.

Goiânia, 21 de julho de 2006.

Wilmara de Moura Martins
OAB-GO 18.442

1245
C
1509
LF

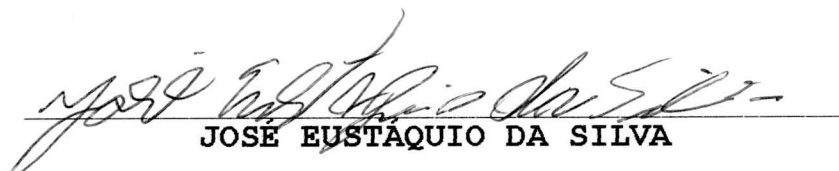
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 301.058/SSP-GO e do CPF n.º 342.371.861-72, residente e domiciliado na Rua Fronteiras, Qd. 09, Lt. 92, Bairro Savana, Hidrolândia-GO.

OUTORGADOS: os advogados Marcus de Faria Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob o n.º 20.024 e Márcia de Faria Oliveira, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o n.º 15.210-E, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na Rua T-30 esq. c/ Av. T-8, n.º 1492, Ed. Comercial Villela, 3º andar, sala 304, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-060, telefone: 3091-7449, onde receberão as correspondências forenses de estilo.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante **NOMEIA E CONSTITUI** os Outorgados seus bastantes Procuradores, outorgando-lhes poderes para o foro em geral, inclusive os constantes da ressalva do artigo 38 do Código de Processo civil, podendo receber citação inicial, transigir, receber, dar quitação, firmar compromisso e também par ao fim do disposto nos artigos 447 e 449 do mesmo diploma legal, podendo ainda, proceder ao levantamento e/ou recebimento de numerários da outorgante depositados em juízo para qualquer finalidade, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade específica de propor Reclamatória Trabalhista ou atuar em Reclamatória já proposta em face da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Goiânia, 19 de abril de 2005.


JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA

1446
C
1510
LP

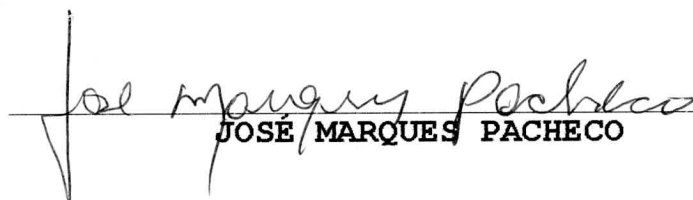
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ MARQUES PACHECO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 126876(2ª via)/SSP-GO e do CPF n.º 086.000.311-68, residente e domiciliado na Rua F-2, Qd. 03, Lt. 12, Parque das Laranjeiras, Goiânia-GO.

OUTORGADOS: as advogadas Wilmara de Moura Martins, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o n.º 18.442 e Márcia de Faria Oliveira, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o n.º 15.210-E, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na Rua T-30 esq. c/ Av. T-8, n.º 1492, Ed. Comercial Villela, 3º andar, sala 304, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-060, telefone: 3091-7449, onde receberão as correspondências forenses de estilo.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante **NOMEIA E CONSTITUI** os Outorgados seus bastantes Procuradores, outorgando-lhes poderes para o foro em geral, inclusive os constantes da ressalva do artigo 38 do Código de Processo civil, podendo receber citação inicial, transigir, receber, dar quitação, firmar compromisso e também par ao fim do disposto nos artigos 447 e 449 do mesmo diploma legal, podendo ainda, proceder ao levantamento e/ou recebimento de numerários da outorgante depositados em juízo para qualquer finalidade, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade específica de propor Reclamatória Trabalhista ou atuar em Reclamatória já proposta em face da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Goiânia, 18 de maio de 2005.


JOSÉ MARQUES PACHECO

~~1447~~
C
1511
CP

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Marcus de Faria Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o n.º 20.024, residente e domiciliado nesta Capital, **SUBSTABELEÇO** na pessoa de **Wilmara de Moura Martins**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o n.º 18.442, com escritório na R. 22, Ad. L-16, Lt. 06, n.º 756, Sala 04, Setor Oeste, Goiânia-GO, todos os poderes que me foram conferidos por JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, sem reserva de poderes, para atuar no processo n.º 00907-1995-007-18-00-5, que tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ TRT 18ª Região.

Goiânia, 19 de julho de 2006.

Marcus de Faria
Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 20.024

1448
C
1512
CP

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Marcus de Faria Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o n.º 20.024, residente e domiciliado nesta Capital, **SUBSTABELEÇO** na pessoa de **Wilmara de Moura Martins**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob o n.º 18.442, com escritório na R. 22, Ad. L-16, Lt. 06, n.º 756, Sala 04, Setor Oeste, Goiânia-GO, todos os poderes que me foram conferidos por JOSÉ GOULART FERREIRA, sem reserva de poderes, para atuar no processo n.º 00907-1995-007-18-00-5, que tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ TRT 18ª Região.

Goiânia, 19 de julho de 2006.

Marcus de Faria
Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 20.024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

[00] Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO		Matr.: 095611		CPF: 342371861-72		[01] Carimbo padronizado do CGC	
[02] Empregador CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB				[03] Código 0031-04			
[04] Endereço AV. PROF. VENERANDO DE F. BORGES 150-SETOR JAÓ							
[05] CEP 74673-000		[06] Bairro CENTRO		[07] Município GOIANIA		[08] UF GO	
[09] Banco CEF		[10] Agência/UF VILA NOVA		[11] Cód. Agência 22560			
[12] Empregado JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA						[13] Carteira de Trabalho (nº, Série e UF) 0000067650 - 00643 - GO	
[14] PIS/PASEP 10737252550		[15] Código Empregado 178326		[16] Data Nascimento 17/07/1953		[17] Data admissão 24/01/1997	
				[18] Data op. p. 24/01/1997		[19] Data afastamento 30/06/2001	
[20] Maior remuneração 429,40		[21] Aviso prévio 30/06/2001		[22] Pens. Alim. 0		[23] Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA	
						[23] Cód. saque 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

1091	AV. PREVIO INDEN.	429,40	1096	FERIAS PROPORC.	6/12	214,70
1126	13 SAL. QUITAÇÃO 7/12	250,48	1195	ADC. FERIAS QUIT.		71,57
1305	P.D.V.I.	15.000,00				
5721	PARTICIPACAO/SAS	286,97	5863	INSS/ 13 SALARIO		19,16
7110	AD. FERIAS - DEV	1,00	7111	ADIANT.13 SAL-DEV		200,30

Total Bruto:	15.966,18	Total Descontos:	507,43	Total Liquido:	15.458,72
INSS Pat (resc):	0,00	Seg. Ac. Trab.:	0,00	Sal. Educação:	6,38
INSS Pat (13°):	50,10	Seg. Ac. Trab.:	2,50	Sal. Educação:	6,26
Terceiros (resc):	0,00	Terceiros (13°):	8,27	FGTS - 40%:	895,87
				FGTS (resc):	0,00
				FGTS (13°):	1,01
				FGTS s/Av. Pre.:	34,35

[51] Data de homologação	[52] Carimbo e assinatura do empregado/preposto William A. Lemos Barbosa Gerência Adm. e Finanças GERENTE	[53] Impressão digital empregado	[54] Impressão digital Responsável legal
[55] Assinatura do empregado Jose Eustaquio da Silva			
[56] Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS

[57] Carimbo e assinatura autorizada da empresa William A. Lemos Barbosa Gerência Adm. e Finanças GERENTE			[58] Data recepção pelo Banco
[59] Sacador - Nome			[60] Carimbo da agência (norma CSA/CIEF-47/74)
[61] Valor do saque-Depósitos	[62] Juros e correção monetária	[63] Total do saque	
[64] Impressão digital Sacador	[65] Impressão digital Responsável legal	[66] Assinatura do sacador	
		[67] Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

MTb Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

CONFIRMAÇÃO : Homologo a presente rescisão contratual conforme valores no anverso, nos termos do artigo 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Goiânia, 20 de Junho de 2001

Dilson Pires de Araújo
Auditor - Fiscal do Trabalho
C.I.F. 012920 — Mat. 0260043

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PC

 POLGAR DIREITO



Jose Marques Pacheco
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 126876-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAI/2002

NOME JOSE MARQUES PACHECO

FILIAÇÃO PEDRO PACHECO DA FONSECA
DORCILIA MARQUES DA FONSECA

CATALAO-GO NATURALIDADE

24/OUT/1947 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 249 FLS. 31 L. B 26 IPAMERI GO EM 30/04/2002

CPF 086000311-68

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7116 DE 29/08/83

28592280

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - DIPIS

Programa de Integração Social

01 - Código PIS 103.91311.17.1

02 - Identificação do participante

Nome do participante JOSE MARQUES PACHECO

Data de nascimento 24/10/47

Sexo ☒ Masculino ☐ Feminino

Nº Mãe 103.91311.17.1

03 - Identificação do domicílio bancário

Nome do banco BANCO REAL

Código banco/agência 215/277

Nome e endereço da agência Rua 3 nº 647 Centro.

Mod. 14 - 066

Carimbo padronizado CGC da CEF (eq. Central)

00360305/0012-07

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Unidade de Goiás

AVENIDA GOIÁS N. 299 - COM.
CENTRO - GOIÂNIA - GO

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

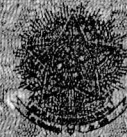
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

103.91311-17-1

NÚMERO

5820137

SÉRIE

001-0

UF

GO

Jose Marques Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: JOSÉ MARQUES PACHECO

LOC. DE NASC.: CATALÃO - GO

FILIAÇÃO: PEDRO PACHECO DA FONSECA

DORCILIA MARQUES DA FONSECA

DOC. APRESENTADO: RG 126876 DGPC GO

ESTADO CIVIL: CASADO

LEI Nº 948, DE 16 DE MAIO DE 1995

RG: 126876

T. ELEITOR: 21068091074

SEÇÃO: 36

ZONA: 127

CPF: 086.000.311-68

LOCAL DA EMISSÃO: SERVIÇO NACIONAL DE EMPREGO

EMIÇÃO: 21/01/2004

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO

PARA

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SUP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC

26461699/0031-04

CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Av. Prof. Venerando de Freitas Borges
Nº. 150 - Setor Jaó

CEP 74.673-010

GOIÂNIA - GO

02 Empregador

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

03 Código

00004411

04 Endereço

AVENIDA MEIA PONTE NR.2748

05 CEP

74670-400

06 Bairro

SANTA GENOVEVA

07 Município

GOIANIA

08 UF

GO

09 Banco

CEF

10 Agência/UF

VILA NOVA - GOIANIA

11 Cód. Agência

2256-0

12 Empregado

JOSE MARQUES PACHECO

095.638

086000311-68

001

13 Carteira de Trabalho (Nº, Série e UF)

0000066362

00396

GO

14 PIS/PASEP

100993174-75

15 Código Empregado

0001812-03

16 Data nascimento

24/10/1947

17 Data admissão

24/01/1997

18 Data opção

24/01/1997

19 Data afastamento

02/04/2002

20 Maior remuneração

453,40

21 Aviso prévio

03/04/2002

22 Pens. Alm.

0

23 Causa afastamento

SEM JUSTA CAUSA

24 Cód. saque

01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PROVENTOS

1126 13 SALARIO QUITACAO	113,35	1778 13QS S/AVISO PREVIO	37,78	1195 ADC.FERIAS QUITACAO	188,92
1051 AUXILIO ALIMENTACAO	9,60	1091 AV.PREVIO INDEN.	453,40	1096 FERIAS PROP.QUITACAO	113,35
1192 FERIAS QUITACAO	453,40	1305 P.D.V.	25.000,00	1004 SALDO ANUENIO	0,98
1075 SALDO DE SALARIO	19,64				

DESCONTOS

5051 AUX.ALINT/DESCONTO	0,10	5869 INSS - QUITACAO	2,42	5863 INSS S/13 SALARIO	9,07
5721 PARTICIPACAO/SAS	1.122,31				

Total Bruto

26.390,42

Total Desconto

1.133,90

Total Liquido

25.256,52

9971 C.SOC.LC110/01 0,5%

3,17

9978 C.SOC.LC110/01 10%

254,12

9979 FGTS MULTA 40%

1.016,49

9980 FGTS RESCISAO 8%

50,78

9950 INSS PARC. EMPRESA

6,35

9151 INSS PATRONAL S/ 13

23,80

9949 SAL. EDUCACAO

3,59

9999 TERCEIROS

4,74

51 Data de homologação

08/04/2002

52 Carimbo e assinatura do empregador

Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB

53 Impressão digital
Empregado54 Impressão digital
Responsável legalRenato M. Silva
DIGITADOR

Atende às exigências para o saque.

55 Assinatura do empregado

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB

58 Data de recebimento pelo Banco...
Exibindo a CAIXA em caso de atraso no pagamento de qualquer responsabilidade além do pagamento do saque devidamente corrigido pela TR ou qualquer outro índice que vier a substituí-la. O crédito deverá ser efetuado na minha conta corrente/poupança na AG... na CAIXA

Assinatura ou impressão digital do sacador

Ass. ou Impressão digital do Responsável legal

59 Sacador - Nome

JOSE MARQUES PACHECO

60 Carimbo da agência
(norma CSA/CIEF-47/74)

61 Valor do saque-Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital
Sacador65 Impressão digital
Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR CIA BRASILEIRA DE ALI-
MENTOS - COBAL

CGC/CPE/CEI

ENDEREÇO AV. Goiás, 90/98 - CENTRO

MUNICÍPIO GOIANIA GO.

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO Assist. Oper. - JF/B CCr.05

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 01 DE Setembro DE 1976

REGISTRO Nº

F.S. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 1.281,00 / hum

MOTIVO Mult. Descontos e Oportun. e

Um William Alberany Lemos Barbosa

Selo de Recursos Humanos SEREN

Encaixado

DATA DE SAÍDA 31 DE Julho DE 1990

MOTIVO William Alberany Lemos Barbosa

Selo de Recursos Humanos SEREN

Encaixado

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

07

EMPREGADOR Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB

CGC/CPE/CEI 26.461.699/0022-05

ENDEREÇO AV. Meia Ponte, 2748

St. Santa Genevieve

MUNICÍPIO Goiânia GO.

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO ASG. JF - Agud. Geral

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 24 DE Janeiro DE 1997

REGISTRO Nº

F.S. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 263,34 (Duzentos

e Sessenta e três Reais e trinta

quatrocentos) William Alberany Lemos Barbosa

Selo de Recursos Humanos SEREN

Encaixado

DATA DE SAÍDA 02 DE ABRIL DE 2002

MOTIVO William Alberany Lemos Barbosa

Selo de Recursos Humanos SEREN

Encaixado

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

20

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 01/01/95 PARA R\$ 265,97

MOTIVO Promocão Antiquidade William Alberany Lemos Barbosa

Selo de Recursos Humanos SEREN

Encaixado

AUMENTADO EM 01/09/00 PARA R\$ 271,89

MOTIVO Ac. coletivo

AUMENTADO EM 01/01/01 PARA R\$ 285,40

MOTIVO Promocão Antiquidade William Alberany Lemos Barbosa

Selo de Recursos Humanos SEREN

Encaixado

AUMENTADO EM 01/09/01 PARA R\$ 294,67

MOTIVO Ac. coletivo William Alberany Lemos Barbosa

Selo de Recursos Humanos SEREN

Encaixado

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

21

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM PARA R\$

MOTIVO ASSINATURA DO EMPREGADOR

1517
1517
1517

1518
44
~~1454~~
C

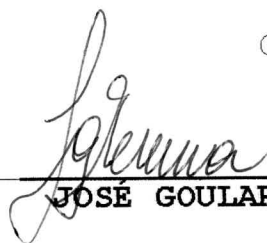
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ GOULART FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 194513-2ªVia/SSP-GO e do CPF n.º 192.745.991-53, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, n.º 124, Centro, Quirinópolis - GO.

OUTORGADOS: os advogados Marcus de Faria Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob o n.º 20.024, Irina Lúcia de Oliveira Melo, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o n.º 21.472 e Márcia de Faria Oliveira, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o n.º 15.210-E, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na Rua T-30 esq. c/ Av. T-8, n.º 1492, Ed. Comercial Villela, 3º andar, sala 304, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-060, telefone: 3091-7449, onde receberão as correspondências forenses de estilo.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante **NOMEIA E CONSTITUI** os Outorgados seus bastantes Procuradores, outorgando-lhes poderes para o foro em geral, inclusive os constantes da ressalva do artigo 38 do Código de Processo civil, podendo receber citação inicial, transigir, receber, dar quitação, firmar compromisso e também par ao fim do disposto nos artigos 447 e 449 do mesmo diploma legal, podendo ainda, proceder ao levantamento e/ou recebimento de numerários da outorgante depositados em juízo para qualquer finalidade, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade específica de propor Reclamação Trabalhista em face da CONAB.

Goiânia, 12 de julho de 2005.



JOSÉ GOULART FERREIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO





Jose Goulart Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

DOADOR DE ORGÃOS E TECID

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 194513/2.A VIA DATA DE EXPEDICAO 27/NOV/1998

NOME JOSE GOULART FERREIRA

FILIAÇÃO JOSE FRANCISCO FERREIRA
ADELIA RODRIGUES GOULART

QUIRINÓPOLIS-GO DATA DE NASCIMENTO 24/SET/1942

NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.CAS. 032 FLS. 17 L. 28 CRC QUIRINÓPOLIS
GO EM 07/12/1977

CPF 192745991-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

16681908

218 Gratiopel 1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregador 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador										03 Código	
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA										5260026-2	
04 Endereço											
Via Leocádio de Souza Reis, s/nº											
05 CEP		06 Bairro		07 Município		08 UF					
76.260				QUIRINÓPOLIS		GO					
09 Banco		10 Agência/UF		11 Cód. Agência							
DO BRASIL S.A.		Quirinópolis-GO		0526-6							
12 Empregado										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
JOSE GOULART FERREIRA										07.820 330 00	
14 PIS/PASEP		15 Código empregado		16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
1.081.807.095-2		6177-3		24.09.42		18.02.80		18.02.80		04.02.91	
20 Maior remuneração		21 Aviso prévio		22 Pens. Alm.		23 Causa afastamento		24 Cód. saque			
99.540,48		04.02.91				DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		ZERO UM			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor	
anos		-0-		04 dias		13.272,04		40 %		191.477,44	
28 Aviso prévio		99.540,48		29 Comissões		-0-		30 TOTAL BRUTO		486.498,43	
31 1º salário		-0-		32 Horas extras		-0-		DESCONTOS			
/12 avos				horas							
33 13º sal. inden.		16.590,08		34 Gratificação		-0-		35 Previdência		4.782,69	
2 /12 avos											
36 Salário-família		46,72		37 Adicional insalubridade/periculosidade		-0-		38 Previdência 13º sal.		-0-	
04 dias											
39 Férias vencidas		99.540,48		40 Adicional noturno		-0-		41 Adiantamentos		-0-	
42 Férias proporc.		8.295,04		43 DIF. SÁL. JAN/91		17.964,83		44 IRRF S/ FÉRIAS		6.674,00	
/12 avos											
45 1/3 salário s/ férias		35.945,17		46		-0-		47		-0-	
48 Sal. maternidade		-0-		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		3.826,15		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		475.041,74	
dias											
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal					
14.2.91		COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO "CIBRAZEM" CAIXA		GONAB		AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL (Dec. 83.936/78) GOIÂNIA-GO, 05/03/94					
55 Assinatura do empregado		56 Assinatura do responsável legal									
JOSE GOULART FERREIRA											

RECIBO DO FGTS										58 Data recepção pelo Banco	
59 Carimbo e assinatura autorizada da empresa											
COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO "CIBRAZEM" CAIXA											
59 Sacador - Nome										60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
JOSE GOULART FERREIRA											
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque							
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador		67 Assinatura do responsável legal					
Autenticação											

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.
- Observações:** I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.
- II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

HOMOLOGO A PRESENTE RESCISÃO
ressalvado o direito do empregado reclamar
a quantia que lhe seja devida e não paga ou
paga a menor.

Quirino 14/09/1991
Promotor de Justiça

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB				03 Código 00004411	
04 Endereço AVENIDA MEIA PONTE NR.2748				05 CEP 74670-400	
06 Bairro S.STA.GEMOVEVA		07 Município GOIANIA		08 UF GO	
09 Banco CEF		10 Agência/UF VILA NOVA - GOIANIA		11 Cód. Agência 2256-0	
12 Empregado JOSE GOULART FERREIRA				13 Carteira de Trabalho (Nº, Série e UF) 0000007820 00330 60	
14 PIS/PASEP 108180709-59		15 Código Empregado 0001786-79		16 Data nascimento 24/09/1942	
20 Maior remuneração 754,79		21 Aviso prévio 16/02/2002		22 Pens. Alim. 0 %	
		23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01	
		17 Data admissão 24/01/1997		18 Data opção 24/01/1997	
		19 Data afastamento 15/02/2002			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PROVENTOS					
1126 13 SALARIO QUITACAO	125,80	1778 1309 S/AVISO PREVIO	62,90	1195 ADC.FERIAS QUITACAO	293,53
1051 AUXILIO ALIMENTACAO	72,00	1091 AV.PREVIO INDEN.	754,79	1096 FERIAS PROP.QUITACAO	125,80
1192 FERIAS QUITACAO	754,79	1305 P.D.V.	25.000,00	1004 SALDO ANUENIO	14,54
1075 SALDO DE SALARIO	290,85				
DESCONTOS					
5051 AUX.ALIMT/DESCONTO	0,72	5869 INSS - QUITACAO	30,19	5863 INSS S/13 SALARIO	10,06
5726 PARTICIPACAO/SAS/VLR	170,36	5727 PRG. PAT/VALOR	4,29		
Total Bruto	27.495,00	Total Desconto	215,62	Total Liquido	27.279,38
9971 C.SOC.LC110/01 0,5%	6,60	9978 C.SOC.LC110/01 10%	505,54	9979 FGTS MULTA 40%	2.022,16
9980 FGTS-RESCISAO 8%	105,67	9950 INSS PARC. EMPRESA	79,25	9151 INSS PATRONAL S/ 13	26,42
9949 SAL. EDUCACAO	12,58	9999 TERCEIROS	16,61		

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado	56 Assinatura do responsável legal	57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa	58 Carimbo da agência (norma CSA/CEF-47/74)
59 Sacador - Nome JOSE GOULART FERREIRA		60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF-47/74)	
61 Valor do saque-Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
67 Assinatura do responsável legal		68 Autenticação	

Modelo aprovado p/ Instrução Normativa do SNT nº 02/92-ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

PARTE EM BRANCO

HOMOLOGO para as eleições do
Art. 477, § 3.º da C.O.T.,
Quilmeópolis-Co. 25/02/02

Cláudio Braga Lima
Promotor de Justiça

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00015-60

Número 62.495



Polegar Direito.



Assinatura do Portador

1522
C
CP

lx m

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Goulart Ferreira
Loc. Nasc. Durvinópolis
Est. GO Data 24.09.42
Filiação José Francisco
Ferreira e Adelina
Rodrigues Goulart
Est. Civil casado Doc. N° 194513
Fls. Liv. Reg. Civil SP-60
Outro doc.
Situação Militar: Doc.
N° Órgão Est.
Naturalizado Dec. N° Em. / ... / ...

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em. / ... / ...
Estado
Obs.

Data Emissão 28.10.60 DRT
Lucas Mendes Martins
Assinatura do Funcionário
Exp. CRPS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

1523
9
C

X m

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **Companhia Brasileira de Armazenamento CIBRAZEM**

CGC/MF

Rua **VIA LEONARDO SOUZA DE S. N.º 511**

Município **QUIRINO POLS** Est. **GOIAS**

Esp. do estabelecimento **AMAZENS GEDAPS**

Cargo **ARMAZENISTA**

C.B.O. n.º

Data admissão **18** de **FEVEREIRO** de 19 **80**

Registro n.º

Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 5.562,00 (cinco mil**

QUINHENTOS e sessenta e dois cru-

zeiros) por mês.

Fernandes

Ana Lúcia de Fátima Fernandes

Supervisora Reg. Núcleo de Goiás

1.º

2.º

Data saída **04** de **FEVEREIRO** de 19 **91**

Fernandes

Coordenador Administrativo - SEDAM

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador **Secretaria de Estado da Educação Cultura Desporto**

CGC/MF

Rua **Praga dos Ginassios** N.º **S.N.º**

Município **Palmas** Est. **TO**

Esp. do estabelecimento **Ensino**

Cargo **AUX. SERVIÇOS Gerais**

C.B.O. n.º

Data admissão **02** de **fevereiro** de 19 **92**

Registro n.º

Fls./Ficha **5834**

Remuneração especificada **32.130,00**

Trinta e dois mil, cento

e trinta cruzeiros

Josefa Maria Gabriela de Oliveira

Delegada Reg. Educ. e Cult. de

Araguaina - Port. n.º 3008/91

Ass. do empregador ou a cargo test.

1.º

2.º

Data saída **31** de **dezembro** de 19 **92**

Josefa Maria Gabriela de Oliveira

Delegada Reg. Educ. e Cult. de

Araguaina - Port. n.º 3008/91

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

460
C
1524
A

Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB

Empregador.....

CGC/MF 26.461.699/0028/09

Rua VIA LEODADIO S. NEIS Nº S/N

Município QUIRINO PÓIS Est GOIAS

Esp. do estabelecimento COMERCIAL

Cargo AUX. SERVIÇOS GERAIS

C.B.O. nº

Data admissão 24 de janeiro de 1997

Registro nº 095680 Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 5.562,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) por mês.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
William Alberany Lemos Barbosa
Setor de Recursos Humanos/SEREH

1º Encarregado

Data saída 15 de fevereiro de 2002

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
William Alberany Lemos Barbosa
Setor de Recursos Humanos/SEREH

1º Encarregado

Com. Dispensa CD Nº

Empregador.....

CGC/MF

Rua Nº

Município Est

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

1525
CP

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/04/89 Para Cz\$ 237,30
 Na função de ARMAZENISTA
 C.B.O. por motivo de ENQUADRAMENTO
 PAGO em 14/05/89 QUIN. MES. PROV. 082/89
 Ana Lucia de Fátima Fernandes
 Assinatura do empregador
 Supervisora Reg. Núcleo de Golás
 Aumentado em 01/06/89 Para Cz\$ 273,96
 Na função de A MESMA
 C.B.O. por motivo de REENQUADRAMENTO PAGO em 14/05/89 QUIN. MES. PROV. 082/89
 Ana Lucia de Fátima Fernandes
 Assinatura do empregador
 Supervisora Reg. Núcleo de Golás
 Aumentado em 01/06/89 Para Cz\$ 384,17
 Na função de A MESMA
 C.B.O. por motivo de REENQUADRAMENTO PAGO em 14/05/89 QUIN. MES. PROV. 082/89
 Ana Lucia de Fátima Fernandes
 Assinatura do empregador
 Supervisora Reg. Núcleo de Golás
 Aumentado em 01/07/89 Para Cz\$ 476,81
 Na função de A MESMA
 C.B.O. por motivo de REENQUADRAMENTO PAGO em 14/05/89 QUIN. MES. PROV. 082/89
 Ana Lucia de Fátima Fernandes
 Assinatura do empregador
 Supervisora Reg. Núcleo de Golás

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/08/89 Para Cz\$ 1.700,99
 Na função de ARMAZENISTA
 C.B.O. por motivo de REENQUADRAMENTO PAGO em 14/05/89 QUIN. MES. PROV. 082/89
 Ana Lucia de Fátima Fernandes
 Assinatura do empregador
 Supervisora Reg. Núcleo de Golás
 Aumentado em 01/09/89 Para Cz\$ 2.141,38
 Na função de A MESMA
 C.B.O. por motivo de REENQUADRAMENTO PAGO em 14/05/89 QUIN. MES. PROV. 082/89
 Ana Lucia de Fátima Fernandes
 Assinatura do empregador
 Supervisora Reg. Núcleo de Golás
 Aumentado em 01/10/89 Para Cz\$ 2.846,80
 Na função de A MESMA
 C.B.O. por motivo de REENQUADRAMENTO PAGO em 14/05/89 QUIN. MES. PROV. 082/89
 Ana Lucia de Fátima Fernandes
 Assinatura do empregador
 Supervisora Reg. Núcleo de Golás
 Aumentado em 01/11/89 Para Cz\$ 4.196,23
 Na função de A MESMA
 C.B.O. por motivo de REENQUADRAMENTO PAGO em 14/05/89 QUIN. MES. PROV. 082/89
 Ana Lucia de Fátima Fernandes
 Assinatura do empregador
 Supervisora Reg. Núcleo de Golás

1526
 C

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.12.89 Para Cz\$ 5.403,38
 Na função de. ~~PRONZENISTA~~
 C.B.O. por motivo de ~~PRONZENISTA~~
 Assinatura do empregador
 Ana Lúcia de Fátima Fernandes
 Supervisora Reg. Núcleo de Goiás
 Aumentado em 01.01.90 Para Cz\$ 8.622,26
 Na função de. A MESMA
 C.B.O. por motivo de ~~PRONZENISTA~~
 Assinatura do empregador
 Ana Lúcia de Fátima Fernandes
 Supervisora Reg. Núcleo de Goiás
 Aumentado em 01.02.90 Para Cz\$ 13.953,61
 Na função de. A MESMA
 C.B.O. por motivo de ~~PRONZENISTA~~
 Assinatura do empregador
 Ana Lúcia de Fátima Fernandes
 Supervisora Reg. Núcleo de Goiás
 Aumentado em 01.03.90 Para Cz\$ 24.909,04
 Na função de. A MESMA
 C.B.O. por motivo de ~~PRONZENISTA~~
 Assinatura do empregador
 Ana Lúcia de Fátima Fernandes
 Supervisora Reg. Núcleo de Goiás

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.02.90 Para Cz\$ 43.377,60
 Na função de. ~~PRONZENISTA~~
 C.B.O. por motivo de ~~PRONZENISTA~~
 Assinatura do empregador
 Ana Lúcia de Fátima Fernandes
 Supervisora Reg. Núcleo de Goiás
 Aumentado em 01.01.91 Para Cz\$ 76.040,93
 Na função de. ~~PRONZENISTA~~
 C.B.O. por motivo de ~~PRONZENISTA~~
 Assinatura do empregador
 Ana Lúcia de Fátima Fernandes
 Supervisora Reg. Núcleo de Goiás
 Aumentado em 01.01.99 Para Cz\$ 5.22,53
 Na função de. ~~PRONZENISTA~~
 C.B.O. por motivo de ~~PRONZENISTA~~
 Assinatura do empregador
 Ana Lúcia de Fátima Fernandes
 Supervisora Reg. Núcleo de Goiás

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/92 Para Czs. 230.000

Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de alteração

Salarial M.P. Nº 123/92

Josefa Maria Correia de Oliveira

Delegada Assinatura do empregador do

Araguainha - Port. n.º 0008/91

Aumentado em 01/09/92 Para Czs. 522.186,94

Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de alteração

Salarial M.P. Nº 130/92

Josefa Maria Correia de Oliveira

Delegada Assinatura do empregador do

Araguainha - Port. n.º 0008/91

Aumentado em 01/01/90 Para Czs. 522,53

Na função de ASS. Armazenista

C.B.O. por motivo de OF/SEI

SEST/142/99

William Alberto de Moraes Barbosa

Assinatura do empregador

Setor de Recursos Humanos e Desenvolvimento

Aumentado em 01/01/00 Para Czs. 522,53

Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de Acordo

Coletivo

Elizer Vieira Santos

Assinatura do empregador

ENCARREGADO SREH/SEDEN

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/01 Para Czs. R\$ 563,39

Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de Promoção Antiquidade

Salarial M.P. Nº 123/92

Josefa Maria Correia de Oliveira

Delegada Assinatura do empregador do

Araguainha - Port. n.º 0008/91

Aumentado em 01/01/01 Para Czs. 501,70

Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de Acordo Coletivo

Salarial M.P. Nº 123/92

Josefa Maria Correia de Oliveira

Delegada Assinatura do empregador do

Araguainha - Port. n.º 0008/91

Aumentado em 25/01/99 Para Czs. 552,34

Na função de ARMAZENISTA FS 416

C.B.O. por motivo de DESCISÃO

JUDICIAL CONTRA PROCESSO N.º 02433/01

LI = VARA 1ª

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em 25/02/01 Para Czs. 595,52

Na função de ARMAZENISTA FS 417

C.B.O. por motivo de DESCISÃO

JUDICIAL CONTRA PROCESSO N.º 02433/01

LI = VARA 1ª

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador assinou contrato por tempo determinado de 02/02/92 até 30/10/92 prorrogáveis por igual período por manifestação das partes.

COMPL. SAL. MÍNIMO

FEV/92	63.907,33
MAR/92	63.907,33
ABR/92	54.268,33
MAY/92	166.093,43

Josefa Maria C. de A. Araguaia
 Delegada Reg. de
 Araguaia - Part. A

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

* Empregado readmitido pelo ICANAB, por força da lei, conforme Mandado de Readmissão do Processo nº 907/95 da 7ª JCI - Goiânia/90, para exercer o Cargo-Função ASG II / Armazenista, FSD4 NV05, em 24.01.97.

Djalma A. Chagas
 Setor de Recursos Humanos

Encarregado Substituto
 No Contrato de Trabalho constante da Pág. 12, foi alterado o nome do empregador para Companhia Nacional de Abastecimento, conforme Portaria de 01-01-91, conf. disposto no art. 16, Lei 8.029 e Dec. 9.004, de 12-04 e 28-12-90, respectivamente.

Djalma A. Chagas
 Setor de Recursos Humanos
 Encarregado Substituto

1529
 44
 1465
 C

T

M

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01/01/01 foi promovido,
por antiguidade, passando da FS/NV.04.05
para a FS/NV.04.06

[Signature]
Eliete Vieira Santos
Encarregado SEREBASEDEN

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

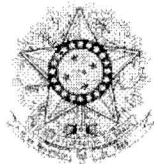
[Signature]
C
1530
42

PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA CONAB

TIPO DE PROMOÇÃO	DATA CONCESSÃO	DATA PAGAMENTO	NÍVEIS CONCEDIDOS	INTERTICIO CONSIDERADO
Antigüidade (1ª)	01.01.93	Nov/93	01 nível	01.01.91 a 31.12.92
Merecimento (1ª)	01.01.94	Mar/94	01 nível	01.01.93 a 31.12.93
Merecimento (2ª)	01.11.94	Dez/94	02 níveis	01.01.94 a 31.10.94
Antigüidade (2ª)	01.01.95	Jan/95	01 nível	01.01.93 a 31.12.94
Merecimento (3ª)	01.08.95	Out/95	02 níveis	01.11.94 a 31.07.95
Antigüidade (3ª)	01.01.97	Nov/97	01 nível	01.01.95 a 31.12.96
Antigüidade (4ª)	01.01.99	Mai/00	01 nível	01.01.97 a 31.12.98
Antigüidade (5ª)	01.01.01	Jan/01	01 nível	01.01.99 a 31.12.00
Antigüidade (6ª)	01.01.03	Jan/03	01 nível	01.01.01 a 31.12.02
Ac.coletivo2003/2004	01.09.03	Set/03	01 nível	-
Antigüidade (7ª)	01.01.05	Jan/05	01 nível	01.01.03 a 31.12.04


 Djalma Umbelino de Chagas
 Setor de Recursos Humanos
 Encarregado Substituto





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **21/07/2006** sob o protocolo nº **225613/2006**, para o processo: **RT 00907-1995-007-18-00-5**, contendo:

8 lauda(s)

6 procuração(ões)

18 folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 24/07/2006-(Segunda-Feira).

NEYLA BORGES SANTANA

1369
A
1533
CP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 02 de agosto de 2006,
4ª feira.

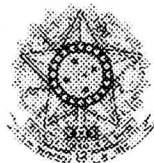
Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Vista à reclamada por 05 dias, manifestando-se sobre os requerimentos de fls. 1437/1444.

Intime-se.

Goiânia, 03 de agosto de 2006.

Eneida
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

1470
C
98
C
1534
CP

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/08/2006 09:31

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 9100/2006

Processo N°: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

ADVOGADO...: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO:

Vista à reclamada por 05 dias, manifestando-se sobre os requerimentos de fls. 1437/1444. Intime-se.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDAO

Notificação N°: 9100/2006

RT 00907-1995-007-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.815, de 09/08/2006, 4ª-f., circulado em 09/08/2006, 4ª-f. Pág. 42/43.

Goiânia, 10/08/2006. 5ª-f.

Antonia de Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que renumerei as fls. 1470 dos autos.
Goiânia, 04 / 08 / 2006, 6^a feira

Antônia de Castro Marchetti
Assistente 2

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

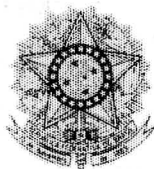
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1471 folha(s) e SO O OITAVO volume(s), ao Dr(a) **ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**, OAB N° 17236 GO, sob carga n° **2610/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **14 de Agosto de 2006**.

GOIÂNIA, 09 de Agosto de 2006 [Quarta-Feira].

ANTONIA MARCHETTI/WILLIAM FILHO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA

ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA



Antonia Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciário

N° CARGA
02610-2006



PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada de (X) petição ou () ofício, às fls.
1472453 DOU FÉ.

Goiânia, 16 / 08 / 2006, 4ª feira.

Andréa Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

1422
1536
4

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 07^A. VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA -GO

Processo no. : 907-1995-07 – 18

Reclamante : José Eustáquio da Silva

Reclamado : CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento

INT. 18º COJAMIA-D. TRFJ - 14-Ago-2006 17:58-22810-1/2

0792
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB,
já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *in fine*
assinado, em atenção ao despacho de fl.1469, vem mui respeitosamente à presença
de V. Exa. expor e ao final requerer o que se segue:

Os reclamantes José Eustáquio da Silva, José Marques Pacheco
e José Goulart Ferreira, reclamam o cumprimento da sentença no presente feito,
especificamente quanto à concessão das promoções ocorridas no período de
afastamento dos reclamantes dos quadros da reclamada.

Ocorre excelência, que os reclamantes não têm qualquer razão
no intento, o que evidencia completa litigância de má-fé, se não vejamos:

Informamos a este juízo que os reclamantes após a readmissão
aderiram ao programa de demissão voluntária em junho/2001, abril/2002 e
fevereiro/2002, respectivamente.



Neste caso impera em desfavor dos reclamantes o instituto da prescrição prevista no art. 7º. inciso XXIX da Constituição Federal.

Não obstante, os mesmos reclamantes postularam em juízo no ano de 2001, pleiteando o que se requer neste processado, o que impera, *in casu* o instituto da coisa julgada.

A reclamada junta neste ato os documentos que comprovam a adesão ao PDV (TRCT), petições das ações em 2001, documentos de liquidação de sentença e extratos das respectivas ações, tudo a demonstrar o efetivo pagamento das requeridas promoções.

Saliente-se que maiores informações poderão ser extraídas dos processos judiciais nos. 120-2001-009-18, 0071-2001-009-18 e 00790-2001-011-18, todos deste regional que se encontram arquivados devido ao pagamento.

Isto posto requer:

- 1) A declaração prescricional dos requerimentos de fls. 1437/1444, aplicando-se o art. 269, inciso IV do CPC;
- 2) A aplicação da coisa julgada, consoante demonstrado nos documentos que a esta acompanham, sob o comando do art. 267, inciso V do CPC;
- 3) A condenação dos reclamantes à litigância de má-fé em virtude da nítida comprovação de tentativa de se locupletar às expensas da reclamada, aplicando-se pois o art. 17, incisos I, II e III do CPC e consequentemente o art. 18 e seus parágrafos 1º. e 2º. do CPC;

Termos em que espera deferimento.

Goiânia, 14 de agosto de 2006.


p.p. Rogério Gusmão de Paula
OAB-GO 17.236

PROCURAÇÃO

Ad judícia

OUTORGANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07312777/001-70, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, por seu Presidente **JACINTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 200.490 - SSP/DF e do CPF nº 046.852.611-00, residente nesta Capital, abaixo assinado, na forma estabelecida no art. 20, inciso III, alínea "a" do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02.

OUTORGADOS: **BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, contratada para prestação de serviços jurídicos, registrada na OAB-GO nº 262 e inscrita no CNPJ nº 03.216.198/0001-33, estabelecida na Avenida Cora Coralina, 684, Setor Sul, Goiânia-GO CEP: 74080-446, seu sócio-gerente, **PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/GO nº 17.210 e do CPF nº 424.736.401-49, **ANDRÉ GUILHERME CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 20.822 e do CPF nº 688.413.961-72, **LUCIANO MACHADO PAÇÓ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 23.262 e CPF nº 000.157.235-00, **ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 17.236 e do CPF nº 470.116.881-53, residentes e domiciliados em Goiânia/GO, os quais em razão de constituírem a sociedade civil contratada são nomeados os seus bastantes procuradores.

PODERES: Nos termos das regulamentações da Companhia outorgante e limitações inerentes à empresa pública, os poderes da cláusula *ad judícia* contidos no art. 38 do Código de Processo Civil, exceto para receber citação,,considerando a contratação objeto do Processo Administrativo nº 09.006/2004.

OBJETO: A defesa dos direitos da Outorgante / Contratante, no pólo passivo e/ou ativo, até o seu trânsito julgado, e em processo de Execução, também até o seu trânsito julgado, devendo exercer os poderes outorgados nos moldes regulamentares e profissionais estabelecidos em contrato próprio, utilizando-se de todos os meios em direito admitidos.

Brasília/DF, 01 de abril de 2006.


JACINTO FERREIRA
Presidente-CONAB





SEÇÃO

2

Brasil - DF - sexta-feira, 17 de dezembro de 2004

P.407NA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve:

N-O M E A R

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, para exercer o cargo de Diretor de
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 16 de dezembro de 2004, 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE DIZEMBRO DE 2044

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, resolve

DESIGNER

O Embaixador APONSO TELSO DE OURO-PRETO, para exercer, em caráter extraordinário, a função de Representante Brasileiro para Assuntos do Oriente Médio.

Brasília, 16 de dezembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Exposição de Motivos

Nº 10, de 14 de dezembro de 2004. Utilização de terras pelo Ministério de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no período de 18 de dezembro de 2004 a 2 de janeiro de 2005. Autorizaç.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

Exposição de Motivos

Nº 21, de 13 de dezembro de 2004. Censoamento do afastamento do País do Exército Especial: dos Direitos Humanos da Presidência da República, no período de 15 a 21 de dezembro de 2004, com destino a Havana, Cuba, publicado no: Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, Seção 2, página 2. Cierre. Em 16 de dezembro de 2004.

Ato do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETOS DE 14 DE DIZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto do art. 17 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve

NOMEAR

IACTANTO FERREIRA, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Abastecimento - CONAB, ficando excluído do que atualmente ocupa.

Brasília, 16 de dezembro de 2004. 183º da Independência e 136º da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

TABLE 1. PROBABILITIES OF A PERSON BEING IN A CATEGORY			
Category	Discrete	Continuous	Unknown
1. 1st 2nd 3rd	1.00	0.00	0.00
2. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
3. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
4. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
5. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
6. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
7. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
8. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
9. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
10. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
11. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
12. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
13. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
14. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
15. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
16. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
17. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
18. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
19. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
20. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
21. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
22. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
23. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
24. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
25. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
26. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
27. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
28. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
29. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
30. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
31. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
32. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
33. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
34. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
35. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
36. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
37. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
38. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
39. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
40. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
41. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
42. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
43. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
44. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
45. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
46. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
47. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
48. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
49. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
50. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
51. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
52. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
53. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
54. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
55. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
56. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
57. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
58. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
59. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
60. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
61. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
62. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
63. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
64. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
65. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
66. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
67. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
68. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
69. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
70. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
71. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
72. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
73. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
74. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
75. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
76. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
77. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
78. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
79. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
80. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
81. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
82. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
83. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
84. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
85. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
86. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
87. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
88. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
89. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
90. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
91. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
92. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
93. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
94. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
95. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
96. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
97. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
98. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
99. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00
100. 1st 2nd 3rd	0.00	0.00	0.00

ATE. IN THE PROSECUTION OF GE.

Nos dias 24 e 31 de dezembro
o recebimento de matérias será,
impreterivelmente, até às 14 horas.

1º - Registro Civil e Identificação dos Moradores
 Rua 07, n° 187 - Centro
 Goiânia-GO - FONE: 223-2027
 21 FEV. 2006
 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

Cia. Nacional de Abastecimento/CONAB

Tabela do ASG II a partir de janeiro de 1991 até junho de 2001.

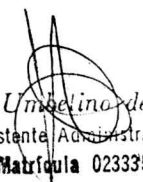
mês/ano	nível	promoção por:	salário atual	mês/ano	nível	promoção por:	salário atual
Jan/91	2/2	-	39.320,00	Abr/95	2/7	-	270,29
Fev/91	2/2	-	42.072,00	Mai/95	2/7	-	270,29
Mar/91	2/2	-	45.648,00	Jun/95	2/7	-	270,29
Abr/91	2/2	-	48.841,00	Jul/95	2/7	-	270,29
Mai/91	2/2'	-	52.992,00	Ago/95	3/4	merecimento	299,80
Jun/91	2/2	-	57.724,00	Set/95	3/4	-	362,58
Jul/91	2/2	-	62.913,00	Out/95	3/4	-	362,58
Ago/91	2/2	-	68.827,00	Nov/95	3/4	-	362,58
Set/91	2/2	-	133.412,00	Dez/95	3/4	-	362,58
Out/91	2/2	-	133.412,00	Jan/96	3/4	-	362,58
Nov/91	2/2	-	162.392,00	Fev/96	3/4	-	362,58
Dez/91	2/2	-	162.392,00	Mar/96	3/4	-	362,58
Jan/92	2/2	-	258.627,00	Abr/96	3/4	-	362,58
Fev/92	2/2	-	258.627,00	Mai/96	3/4	-	362,58
Mar/92	2/2	-	351.472,00	Jun/96	3/4	-	362,58
Abr/92	2/2	-	351.472,00	Jul/96	3/4	-	362,58
Mai/92	2/2	-	612.327,00	Ago/96	3/4	-	362,58
Jun/92	2/2	-	612.327,00	Set/96	3/4	-	377,08
Jul/92	2/2	-	756.224,00	Out/96	3/4	-	377,08
Ago/92	2/2	-	756.224,00	Nov/96	3/4	-	377,08
Set/92	2/2	-	1.390.214,00	Dez/96	3/4	-	377,08
Out/92	2/2	-	1.390.214,00	Jan/97	3/5	-	397,24
Nov/92	2/2	-	1.007.278,00	Fev/97	3/5	-	397,24
Dez/92	2/2	-	1.007.278,00	Mar/97	3/5	-	397,24
Jan/93	2/3	antiguidade	3.448.240,00	Abr/97	3/5	-	397,24
Fev/93	2/3	-	3.448.240,00	Mai/97	3/5	-	397,24
Mar/93	2/3	-	4.712.710,00	Jun/97	3/5	-	397,24
Abr/93	2/3	-	4.712.710,00	Jul/97	3/5	-	397,24
Mai/93	2/3	-	9.107.295,00	Ago/97	3/5	-	397,24
Jun/93	2/3	-	9.107.295,00	Set/97	3/5	-	397,24
Jul/93	2/3	-	12.792.015,00	Out/97	3/5	-	397,24
Ago/93	2/3	-	15.255,76	Nov/97	3/5	-	397,24
Set/93	2/3	-	26.804,04	Dez/97	3/5	-	397,24
Out/93	2/3	-	33.550,62	Jan/98	3/5	-	397,24
Nov/93	2/3	-	41.911,43	Fev/98	3/5	-	397,24
Dez/93	2/3	-	52.343,19	Mar/98	3/5	-	397,24
Jan/94	2/4	merecimento	96.536,91	Abr/98	3/5	-	397,24
Fev/94	2/4	-	125.739,33	Mai/98	3/5	-	397,24
Mar/94	2/4	-	203,15	Jun/98	3/5	-	397,24
Abr/94	2/4	-	203,15	Jul/98	3/5	-	397,24
Mai/94	2/4	-	203,15	Ago/98	3/5	-	397,24
Jun/94	2/4	-	203,15	Set/98	3/5	-	397,24
Jul/94	2/4	-	203,15	Out/98	3/5	-	397,24
Ago/94	2/4	-	203,15	Nov/98	3/5	-	397,24
Set/94	2/4	-	231,74	Dez/98	3/5	-	397,24
Out/94	2/4	-	231,74	Jan/99	3/6	antiguidade	422,73
Nov/94	2/6	merecimento	256,73	Fev/99	3/6	-	422,73
Dez/94	2/6	-	256,73	Mar/99	3/6	-	422,73
Jan/95	2/7	antiguidade	270,29	Abr/99	3/6	-	422,73
Fev/95	2/7	-	270,29	Mai/99	3/6	-	422,73
Mar/95	2/7	-	270,29	Jun/99	3/6	-	422,73
				Jul/99	3/6	-	422,73
				Ago/99	3/6	-	422,73
				Set/99	3/6	-	422,73

1476
1540-
18

1541
CP

Out/99	3/6		422,73
Nov/99	3/6		422,73
Dez/99	3/6		422,73
Jan/00	3/6		422,73
Fev/00	3/6		422,73
Mar/00	3/6		422,73
Abr/00	3/6		422,73
Mai/00	3/6		422,73
Jun/00	3/6		422,73
Jul/00	3/6		422,73
Ago/00	3/6		422,73
Set/00	3/6		422,73
Out/00	3/6		422,73
Nov/00	3/6		422,73
Dez/00	3/6		422,73
Jan/01	3/7	antiguidade	469,17
Fev/01	3/7		469,17
Mar/01	3/7		439,17
Abr/01	3/7		469,17
Mai/01	3/7		469,17
Jun/01	3/7		469,17

goiânia, 29 de julho de 2002.


Djalma Umbelino de Chagas
 Assistente Administrativo
 Matrícula 023335

*DOCUMENTOS DO
RECLAMANTE*

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

[00] Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO		Matr.: 095611 CPF: 342371861-72		[01] Carimbo padronizado do CGC	
[02] Empregador CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		[03] Código 0031-04		 CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO Av. Prof. Venerando de Freitas Borges Nº. 150 - Setor Jaó CEP 74.673-010 GOIÂNIA - GO	
[04] Endereço AV. PROF. VENERANDO DE F. BORGES 150-SETOR JAÓ					
[05] CEP 74673-000	[06] Bairro CENTRO	[07] Município GOIANIA	[08] UF GO		
[09] Banco CEF	[10] Agência/UF VILA NOVA	[11] Cód. Agência 22560			
[12] Empregado JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA				[13] Carteira de Trabalho (nº, Série e UF) 0000067650 00643 GO	
[14] PIS/PASEP 10737252550		[15] Código Empregado 178326	[16] Data Nascimento 17/07/1953	[17] Data admissão 24/01/1997	[18] Data opção 24/01/1997
[20] Maior remuneração 429,40		[21] Aviso prévio 30/06/2001	[22] Pens. Alim. 0	[23] Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA	
				[19] Data afastamento 30/06/2001	
				[23] Cód. saque 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

1091	AV. PREVIO INDEN.	429,40	1096	FERIAS PROPORC.	6/12	214,70
1126	13 SAL. QUITAÇÃO 7/12	250,48	1195	ADC. FERIAS QUIT.		71,57
1305	P.D.V.I.	15.000,00				
721	PARTICIPACAO/SAS	286,97	5863	INSS/ 13 SALARIO		19,16
7110	AD. FERIAS - DEV	1,00	7111	ADIANT. 13 SAL-DEV		200,30

Total Bruto:	15.966,15	Total Descontos:	507,43	Total Liquido:	15.458,72
INSS Pat (resc):	0,00	Seg. Ac. Trab.:	0,00	Sal. Educação:	0,00
INSS Pat (13°):	50,10	Seg. Ac. Trab.:	2,50	Sal. Educação:	6,26
Terceiros (resc):	0,00	Terceiros (13°):	8,27	FGTS - 40%:	895,87
				FGTS (resc):	0,00
				FGTS (13°):	4,01
				FGTS s/Av. Pre.:	34,35

[51] Data de homologação	[52] Carimbo e assinatura do empregado/preposto 	[53] Impressão digital empregado	[54] Impressão digital Responsável legal
[55] Assinatura do empregado 			
[56] Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS

[57] Carimbo e assinatura autorizada da empresa 			[58] Data recepção pelo Banco
[59] Sacador - Nome			[60] Carimbo da agência (norma CSA/CIEF-47/74)
[61] Valor do saque-Depósitos	[62] Juros e correção monetária	[63] Total do saque	
[64] Impressão digital Sacador	[65] Impressão digital Responsável legal	[66] Assinatura do sacador	
		[67] Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

MTb Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

CONFERIDO : Homologo a presente rescisão contratual conforme valores no anverso, nos termos do artigo 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Goiânia, 20 de

01/10 de 2001

Dilson Pires de Araújo
Auditor - Fiscal do Trabalho
C.I.F. 012920 — Mat. 0250043

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

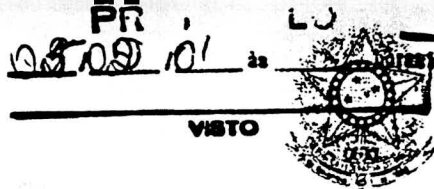
PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, SOB PENA DE PARAR. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
31/01/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AV MEIA PONTE N 2748 ST SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA



Notificação Nº 939/2001
Processo Nº 0120 2001 RT

NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO

ASSUNTO - Reclamação apresentada por:
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA

Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 05 de março de 2001 para audiência una relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 3 (três).

O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.

Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do parágrafo 1º, art. 3º, do Provimento 01/96 do Egrégio TRT da 18ª Região.

Segue, em anexo, cópia da inicial.

Em 31 de janeiro de 2001.

Data de postagem: 01 de fevereiro de 2001.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Alfarr Dantas de Medeiros
Técnico Judiciário

Ranúlio Mendes Moreira
Técnico Judiciário

~~481~~
1545
4

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da ____ Vara do Trabalho de Goiânia - GO/18ª Região.

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 301.058/SSP-GO, do CPF n.º 342.371.861-72 e da CTPS n.º 33.871/Série 00007-GO, residente e domiciliado à Rua São Judas Tadeu, Qd. 17, Lt. 06, Jardim Alto Paraíso, Aparecida de Goiânia - GO, através de seus procuradores legalmente constituídos (m.j.), com endereço profissional estabelecido à Rua 94, n.º 1.248, Galeria Via 94, Sala 402, Setor Sul, Goiânia - GO, onde receberão as correspondências forenses de estilo, vem à inclita presença de V. Excelência propor **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em face da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, instituída a partir da fusão das empresas Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL com a Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM e a Companhia de Financiamento da Produção - CFP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.461.599/0022-05 e no CCE-GO sob o n.º 10228162-9, tendo sua Superintendência Regional de Goiás e DF estabelecida à Av. Meia Ponte, n.º 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP 74.670-400, aduzindo para tanto os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

[Handwritten signature]

1482
P
1546
CP

DA ADMISSÃO

O Reclamante foi admitido em 19.07.1982 pela então Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, empresa pública federal. Em 29.06.90 foi o obreiro dispensado sem justa causa, devido à política administrativa do Exmo. Sr. Presidente da República.

Em 1991 a COBAL, fundindo-se com outras duas empresas públicas (CFP e CIBRAZEM) deu origem à Reclamada.

Posteriormente, foi promulgada a Lei n.º 8.878/94, que anistiava todos os funcionários e empregados públicos dispensados no interstícios de 16.03.90 a 30.09.92, garantindo-lhes o retorno às atividades com benefícios que teriam direito no tempo de afastamento das atividades.

Todavia, desrespeitando a lei acima citada a Reclamada quedou-se inerte, obrigando o Reclamante a recorrer à essa especializada para garantir seu direito de retorno às suas atividades. Em 20.11.95 foi prolatada, pela então 7ª JCC de Goiânia, sentença que garantia ao Reclamante o direito à sua readmissão (docs. 08 a 15).

A referida sentença (doc. de fls. 13) foi clara ao determinar que "deverá a Reclamada (CONAB) efetuar a imediata readmissão dos Reclamantes aos seus quadros, nos cargos anteriormente ocupados por ocasião de suas dispensas, ou naqueles que estariam ocupando se as demissões não tivessem ocorrido, com os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento." (não há grifos no original)

2423
1547
4

Em cumprimento à referida sentença, foi o Reclamante readmitido à Reclamada na data de 24.01.97, como comprova a cópia da CTPS (doc. de fls. 07).

DO DESCUMPRIMENTO DO COMANDO NORMATIVO E SETENCIAL

A Lei 8.878/94, garantia o retorno dos empregados públicos dispensados por retaliações políticas, bem como seus direitos a todas as vantagens a que teriam direito no período do afastamento.

Seguindo tal premissa, a sentença judicial exarada pela MM. 7ª Vara do Trabalho (já citada anteriormente), foi expeditiva, em sua parte dispositiva, ao condenar a empresa à "imediata readmissão dos Reclamantes aos seus quadros, nos cargos anteriormente ocupados por ocasião de suas dispensas, ou naqueles que estariam ocupando se as demissões não tivessem ocorridas (sic), com os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento, com o conseqüente pagamento de salários e demais vantagens." (doc. de fls. 14)

Todavia, mesmo diante de tais "ordens", a empresa deixou de conceder ao Reclamante as promoções havidas no período em que o mesmo ficou involuntariamente afastado, bem como negou-lhe as promoções a que teria direito após sua readmissão, como restará demonstrado alhures.

Também deixou a Reclamada de pagar ao Reclamante o Adicional por Tempo de Serviço, previsto no Plano de Cargos e Salários e nas Normas de Organização daquela; bem como cessou a percepção, por parte do obreiro, do 14º salários, benefício que, sendo-lhe pago de 1982 a 1990, integrou-se ao seu patrimônio jurídico. Como conseqüência, não recebeu o Reclamante os reflexos de tais verbas no FGTS, 13º

1289
1548
48

salário e férias acrescidas do abono constitucional de 1/3.

DA TENTATIVA ADMINISTRATIVA

O Reclamante, juntamente com outros colegas, também readmitidos por sentença judicial, interpuseram pedido administrativo, no intuito de conseguir, amigavelmente, que a Reclamada cumprisse todo o comando normativo.

O referido pedido obteve parecer favorável, lavrado pela Procuradoria Jurídica de Goiás e Distrito Federal (doc. de fls. 18 a 24), onde lê-se que:

"Causa-nos espécie a insustentável divergência para o método levado a efeito para o objetivado cumprimento, primeiro tomando-se por base a data de readmissão idêntica para a maioria dos requerentes, 24-01-97 -presumindo-se que todos deveriam Ter merecido tratamento isonômico. Porém somente a empregada Joaquina de Souza Pacheco teve a vantagem implantada em julho/2000, contrariando, destarte o regulamento empresarial, artigo 101, conforme noticia o SEREH no seu despacho de fls. 22. Concluímos também que o cumprimento da sentença neste tópico, não se enquadrrou no regulamento de pessoal em nenhuma das hipóteses ali previstas e de igual modo também está divorciado do provimento sentencial. Acrescente-se ainda que os demais componentes da referida ação plúrima não mereceram sequer uma explicação plausível pelo tratamento diferenciado.

(...) Omissis

consolidando nossas argumentações citamos como exemplo explícito, as anotações na CTPS do empregado em casos desta natureza, cujo direito potestativo e o *jus variandi* do empregador, restam totalmente ausentes, já que este limita-se a cumprir a obrigação de fazer, no modo e termos ali insertos. Por tratar-se de uma suspensão imprópria, a iniciativa do empregador em inovar na nova contratação, encontra vedação também no artigo 468 da norma consolidada, pela lógica ali inserida, ou

seja, ausente o mútuo consentimento e por ser prejudicial ao obreiro, o que se conclui que as vantagens legais e convencionais já pertencem ao patrimônio jurídico do mesmo.

(...) Omissis

Ex positis, e na conformidade do arrazoadado supra, por derradeiro, concluimos que não se trata de novo contrato de trabalho e, sim, uma suspensão atípica, motivada pelo pressuposto da *res judicata veritate habetur*, razão pela qual o comando de sentença deverá ser interpretado favoravelmente aos empregados, já que o exercício do poder potestativo do empregador encontra limite na alteração contratual prejudicial ao trabalhador, artigo 468 do texto celetizado, autorizando, destarte, seja concedido aos obreiros, todas as vantagens do cargo, como que se em serviço estivessem desprezando apenas os efeitos financeiros do período vago, cujo entendimento dentre outros, registrados ex *abundantia*, também com arrimo no princípio de que a coisa julgada material, reveste-se de força e poder de transformar o Album nigrum e o quadrato rotundo, porque assim prescreve o ordenamento jurídico vigente, ao qual nos curvamos, *data venia*." (grifos no original)

Não obstante o flagrante direito que assiste ao obreiro, bem como o parecer acima transcrito, a Reclamada optou por permanecer inerte, perpetrando a ofensa aos comandos legais (lei e sentença) supra citados.

DAS PROMOÇÕES

O Reclamante ficou afastado da empresa no interstício de 29.06.90 (quando foi dispensado) a 24.01.97, quando foi o obreiro reintegrado por força da Lei n.º 8.878/94, cumprida somente através da sentença judicial anexa (docs. 08 usque 15).

Como já noticiado, a sentença, atendendo ao mandamento legal, determinou que o

Reclamante fosse readmitido, com direito a todas as promoções ocorridas no período de afastamento.

1426
P
1550
CP

Todavia, tal não ocorreu com o Reclamante, que se viu enquadrado no Plano de Cargos e Salários da CONAB, implantado no ano de 1991, no cargo de carreira inicial de Auxiliar de Serviços Gerais, sem que nenhuma progressão lhe fosse dada pela Reclamada.

O Reclamante, admitido em 19.07.82, foi enquadrado, quando de sua readmissão, no cargo de Ajudante Geral/ASG II - FS-02 NV-02 (doc. de fls. 25), não lhe sendo deferida pela Reclamada nenhuma das promoções havidas no período em que esteve afastado, nem após seu retorno.

No entanto, em flagrante preterição, a Reclamada procedeu de forma diametralmente oposta em relação ao empregado Adilson Miranda Araújo. Este ingressou na empresa em 01.09.83, sendo dispensado em 01.06.90 (doc. de fls. 27).

Quando da readmissão deste "paradigma", em 02.08.2000, este foi enquadrado no mesmo cargo do Reclamante, isto é, Ajudante Geral/ASG II - FS-02 NV-02, o mesmo ocupado pelo Reclamante.

Todavia, ao ser readmitido, a Reclamada concedeu ao Sr. Adilson todas as promoções havidas durante seu afastamento, ocupando este, atualmente, o mesmo cargo - Ajudante Geral/ASG II - com as especificações FS-03 NV-06.

Resta flagrante, portanto, o desrespeito da Reclamada para com a mandamento sentencial que determinou a readmissão do Reclamante, configurando o presente pedido como uma verdadeira ação de execução da sentença já citada.

[Handwritten signature]

1487
1551

Desta forma, requer o Reclamante a condenação da Reclamada à concessão de todas as promoções havidas até a presente data, passando o Reclamante, dentro do cargo de Ajudante Geral/ASG II, de FS-02 NV-02 para FS-03 NV-06.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS PROMOÇÕES

Como já demonstrado anteriormente, a Reclamada não cumpriu o comando da sentença de readmissão, deixando de dar ao Reclamante as promoções ocorridas em seu período de afastamento, bem como deixando-o de fora das promoções havidas após seu retorno.

Isto criou grave defasagem na remuneração do Reclamante, isto quando o comparamos com outro funcionário (Sr. Adilson) que, apesar de contar menos tempo de casa e ter sido readmitido mais de 03 (três) anos depois, foi agraciado pela empresa com todas as promoções às quais tem direito o Autor.

Mister ressaltar que o salário-base do Reclamante, conforme cópia do contracheque anexa (doc. de fls. 26), é de R\$ 265,97 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), enquanto que o salário-base do Sr. Adilson é de R\$ 422,73 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) (doc. de fls. 28).

Desta forma, temos que, a diferença salarial a que o Reclamante tem direito perfaz mensalmente a quantia de R\$ 156,76 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Tendo o Reclamante sido readmitido em janeiro/97, temos que o período em que tais diferenças são devidas somam, até o presente momento, 48 (quarenta e oito meses), totalizando o quantum de R\$

7.524,48 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Assim, requer o Reclamante a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções que lhe são de direito, como acima exposto, desde a data de janeiro/97 até o trânsito em julgado da presente ação.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

O Plano de Cargos e Salários da CONAB (doc. de fls. 31), no item 3.1 da relação de benefícios e vantagens, estabelece que o adicional por tempo de serviço se consubstancia pela "concessão de 1% (um por cento), sobre o salário individual do empregado, para cada ano completo de efetivo exercício na Companhia, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos."

Tal benefício foi ratificado pelas Normas de Organização da CONAB (doc. 32/33), aprovadas em 28.05.95, Capítulo X, Seção I, arts. 99 usque 103, que estabelecem *litteris*:

"Art. 99. Adicional por tempo de serviço é a vantagem paga ao empregado em decorrência da aplicação de percentual sobre seu salário de carreira, fixado em função do tempo de serviço.

Art. 100. Ao empregado ocupante de cargo de carreira, admitido até- 13.10.96, será concedido o adicional denominado anuênio, a cada ano de efetivo exercício na Companhia e será de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) deste valor, **considerando o tempo prestado nas Empresas fusionadas.**
(original sem grifo)

Parágrafo único - O empregado fará jus ao adicional a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que completou 1 (um) ano de efetivo exercício."

(...)Omissis

Art. 103. O adicional será concedido, automaticamente, sem necessidade de requerimento por parte do empregado."

Conforme cópia da carteira de trabalho anexa a esta peça (verso do doc. de fls. 5), a admissão do obreiro na fusionada COBAL foi procedida em 19.07.82, portanto, o anuênio é lhe devido desde tal data, conforme teor do texto legal supra (art.100).

In casu, o reclamante, afastado da fusionada COBAL, desde julho de 1990, foi readmitido em janeiro de 1997 à Companhia (CONAB), resultante da fusão da Empresa pública COBAL a duas outras, CFP e CIBRAZEM.

Esta sua readmissão teve por fundamento legal a Lei n.º 8.878/94, na qual baseou-se a já referida sentença judicial, proferida no proc. n.º 907/95-7ª V. do Trabalho, que garantiu ao obreiro:

"...os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento, com o conseqüente pagamento de salários e demais vantagens do cargo..."

(doc. 15/16)

Apesar do comando sentencial e do parecer da Procuradoria Jurídica da CONAB (doc. 18/24), a Reclamada quedou-se inerte, descumprindo suas próprias normas internas, que se incorporaram ao patrimônio jurídico do Reclamante.

1554

O salário base do reclamante para o cômputo do anuênio é o correspondente ao cargo de ASG-II/FS-03 NV-06, isto é, R\$ 422,73 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), vez que, como já salientado, as promoções são direito do obreiro.

Tais valores (anuênio) devidos ao Reclamante atingem a cifra abaixo especificada:

Ano	Qde. Meses	% s/ sal. base	Sal. base	V. mensal	Valor devido
1997	11	15%	R\$ 422,73	R\$ 63,40	R\$ 697,40
1998	12	16%	R\$ 422,73	R\$ 67,60	R\$ 811,20
1999	12	17%	R\$ 422,73	R\$ 71,85	R\$ 862,20
2000	12	18%	R\$ 422,73	R\$ 76,10	R\$ 913,20
2001	01	18%	R\$ 422,73	R\$ 76,10	R\$ 76,10

Pugna-se, portanto, pela condenação da Reclamada ao pagamento dos anuênio (adicional por tempo de serviço), de todo o período imprescrito até o trânsito em julgado, os quais, até a presente data, totalizam a quantia de R\$ 3.360,10 (Três mil, trezentos e sessenta reais e dez centavos).

DO 14º SALÁRIO

O Reclamante, enquanto empregado da COBAL - Companhia Brasileira de Alimentação, recebia a verba denominada 14º (décimo quarto) salário, concedida pelo Plano de Cargos e Salários daquela empresa e comprovada pelas cópias das folhas de pagamento anexas (doc. de fls. 29/30).

Vê-se, portanto, que tal verba, cuja introdução se deu por vontade da empregadora, se incorporou ao patrimônio jurídico do Reclamante. Todavia, quando da readmissão daquele, a Reclamada suspendeu o pagamento do 14º salário, agindo como se a referida readmissão o desvinculasse de seu período como funcionário da COBAL - empresa fusionada.

Como bem acentuou a Procuradoria Jurídica da Reclamada, tratou-se de uma suspensão atípica, instituída por lei, considerando-se como um só o contrato existente entre Empresa e Reclamante, o que iniciou-se em 1976 e prorroga-se até o presente momento.

O 14º salário era pago de forma diluída ao Reclamante, isto é, uma fração correspondente a 1/12 era paga mensalmente, sendo sua retirada uma ofensa à literalidade do art. 468 consolidado.

Desta forma, requer a condenação da Reclamada à inclusão do 14º salário na folha de pagamento do Reclamante, como foi feito com os empregados advindos da COBAL e que não foram demitidos; bem como ao pagamento da referida verba desde a readmissão, até o trânsito em julgado da presente, que ora totaliza R\$ 1.690,92 (um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos)..

DOS REFLEXOS DAS VERBAS PLEITEADAS SOBRE O FGTS, 13º SALÁRIO E FÉRIAS

As verbas pleiteadas nesta Reclamatória Trabalhistas constituem-se em verbas de natureza salarial. Portanto, tais verbas devem incidir sobre o FGTS, o 13º salário e as férias.

O FGTS é devido sobre todo o valor devido ao Reclamante a título de Diferenças Salariais, Anuênio e 14º salário, atingindo, portanto, a quantia de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais).

Evidencia-se também que as diferenças salariais e os anuênios devem refletir sobre o 13º salário, perfazendo o quantum de R\$ 931,40 (novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).



1490
1556
CP

Nesta mesma linha, temos que as férias já pagas ao Reclamante devem sofrer o reflexo verbas citadas no parágrafo anterior, totalizando a cifra de R\$ 1.241,80 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Diante do exposto, requer o Reclamante a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das verbas pleiteadas sobre o FGTS, 13º salário e férias + 1/3, de acordo com o acima exposto, durante todo período imprescrito até o trânsito em julgado da presente ação.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Devido à discrepância salarial já noticiada, com as dificuldades financeiras pelas quais passa o autor para sustentar sua família, não pode o mesmo demandar sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, vindo requerer os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50 (declaração às fls. 160).

DO PEDIDO

Isto posto, requer a V. Excelência a condenação da Reclamada relativamente aos seguintes pedidos:

1. Proceder à devida concessão das promoções a que tem direito, como já exposto, passando o mesmo, dentro do cargo de ASG II/Ajudante Geral, de FS-02 NV-02 para FS-03 NV-06, com o registro de tal mudança no contracheque e na CTPS;

2. Pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções, desde a readmissão até o trânsito em julgado da presente, diferenças que totalizam, no momento, R\$ 7.524,48;

1493
J
1557
4

3. A condenação da Reclamada à integração do anuênio na remuneração do obreiro; devendo constar mensalmente de seu contracheque; bem como o pagamento dos anuênios previstos nas normas internas da reclamada, desde o retorno até o trânsito em julgado, verba que alcança, até o presente momento, o montante de R\$ 3.360,10;

4. O retorno do pagamento do 14º salário, vez que foi retirado de forma automática, em desrespeito ao art. 468 consolidado, bem como o pagamento do mesmo durante todo o período imprescrito, que soma a quantia de R\$ 1.690,92, acrescido das parcelas vincendas;

5. Reflexos dos itens 2, 3 e 4 sobre o FGTS, no valor de R\$ 1.006,00, mais parcelas vincendas;

6. Reflexos dos itens 2 e 3 sobre os 13º salários pagos nos últimos cinco anos, no valor de R\$ 931,40;

7. Reflexos dos itens 2 e 3 sobre as férias acrescidas de 1/3, no período imprescrito até o trânsito em julgado, que atingem, atualmente, o montante de R\$ 1.241,80;

8. Que sejam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao Reclamante, por não poder demandar sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos da Lei 1.060/50.

Requer a condenação da Reclamada as perdas e danos a serem arbitrados, sejam elas as de condenar/responsabilizar a Reclamada a recolher integralmente o INSS e o IR onde incidirem/forem devidos, na forma do art. 159 do Código Civil, subsidiariamente, originários do pagamento destempado e acumulado das parcelas constantes do pedido, por culpa exclusiva da Reclamada.

1558
4

Desta forma, deve ser a Reclamada condenada a arcar com os recolhimentos previdenciários e fiscais, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de IRRF e R\$ 1.260,37 (um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos) a título de INSS.

Requer, finalmente, seja a Reclamada notificada na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final ser julgada procedente a Reclamatória em questão, por ser de Justiça. Pugnando, desde já, pela ampla produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

Atribui à presente causa o valor de R\$ 15.754,70 (quinze mil, setecentos e cinquenta quatro reais e centavos).

Nestes termos,
Requer deferimento.

Goiânia, 29 de janeiro de 2001.


Helca de Souza Nascimento
OAB-GO 18.300

Carlos Rubens Ferreira
OAB-GO 18.129

Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 15.135-E

Wilmara de Moura Martins
OAB-GO 18.442

PROCESSO Nº 120/01 – 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RECLAMANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

1559
CP

PARECER DA CONTADORA

I - OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA OFICIAL DO TRT DA 18ª REGIÃO, NO QUE SE REFERE AO VALOR DO PRINCIPAL CONVERTIDO COM JUROS DE MORA (R\$ 4.400,79) , FLS. 556, NÃO HÁ O QUE REPARAR, POIS, OBEDECERAM AS DETERMINAÇÕES EMANADAS DA SENTENÇA E ACÓRDÃOS.

II - QUANTO AS PARCELAS REFERENTES AOS FGTS APURADOS (R\$ 284,00), FLS. 555/556, DEVERÃO SER CORRIGIDOS E DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO, CONFORME NORMAS DA CEF, COMPROVANDO-SE POSTERIORMENTE NOS AUTOS OS SEUS RECOLHIMENTOS.

III- A APURAÇÃO DOS VALORES A TÍTULO DE INSS, PARTE DA RECLAMADA (R\$ 974,10), FLS. 545 , ESTA SIM, DEVERÁ PASSAR POR CORREÇÃO, TENDO EM VISTA TER SIDO UTILIZADO O PERCENTUAL DE 3% A TÍTULO DE SAT, QUANDO NA VERDADE O PERCENTUAL É DE 1%, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

GOIÂNIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2003.


Tânia Cristina Nunes
CRC-GO: 12.390

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 09 - 0120 / 2001

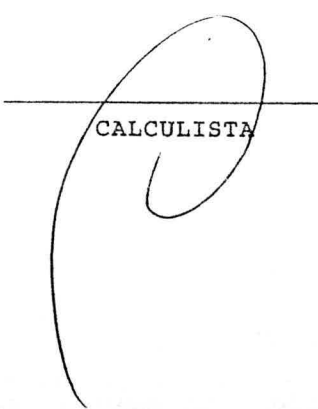
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 31/07/2002	
TOTAL BRUTO DO RECTE	4.400,79
FGTS A-RECOLHER	334,66
Custas Processuais	0,00
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
INSS- (Empregador+SAT+Terceiros)	974,10
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	5.709,55

Cota parte de recolhimentos previdenciários:	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	262,31
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	676,46
TERCEIROS :	196,17
SAT:	101,47
I.R.R.F (a recolher) :	352,01

OS VALORES DE 14º SALÁRIO FORAM CALCULADOS ATÉ 06/2001 DATA
LIMITE DA VARIAÇÃO SALARIAL FORNECIDA PELA RECLAMADA.

GOIÂNIA 27 de AGOSTO de 2002


CALCULISTA
DIRETOR

TRT/SPD

TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 1482 00

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 09 - 0120 / 2001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

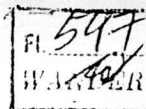
01 - JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

INSS: 262,31

Imp. Renda:

352,01

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.
4.400,79			334,66		



TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Pág.:

001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: WELCIO F.G.T.S: DEPOSITA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S.: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

010	SALÁRIO DEVIDO	1.141,27
140	AVISO PREVIO DEVIDO	45,47
150	13. SALARIO DEVIDO	408,91
154	DIF. 14. SALARIO	2.436,46
160	FÉRIAS DEVIDAS	300,46
163	1/3 DE FÉRIAS	68,20
200	FGTS DEVIDO	334,64

TOTAL : 4.735,41

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CALCULO NÃO TRIBUTAVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	905,80	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	27,50	2.818,52	775,09	423,08	352,01
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					352,01

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 100

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE: 001 - JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 001 SALÁRIO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 1997	397,24				
02 / 1997	397,24				
03 / 1997	397,24				
04 / 1997	397,24				
05 / 1997	397,24				
06 / 1997	397,24				
07 / 1997	397,24				
08 / 1997	397,24				
09 / 1997	397,24				
10 / 1997	397,24				
11 / 1997	397,24				
12 / 1997	397,24				
01 / 1998	397,24				
02 / 1998	397,24				
03 / 1998	397,24				
04 / 1998	397,24				
05 / 1998	397,24				
06 / 1998	397,24				
07 / 1998	397,24				
08 / 1998	397,24				
09 / 1998	397,24				
10 / 1998	397,24				
11 / 1998	397,24				
12 / 1998	397,24				
01 / 1999	422,73				
02 / 1999	422,73				
03 / 1999	422,73				
04 / 1999	422,73				
05 / 1999	422,73				
06 / 1999	422,73				
07 / 1999	422,73				
08 / 1999	422,73				
09 / 1999	422,73				
10 / 1999	422,73				
11 / 1999	422,73				
12 / 1999	422,73				
01 / 2000	422,73				
02 / 2000	422,73				
03 / 2000	422,73				
04 / 2000	422,73				

FL. 549
JAN 1998

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 100

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 2000	422,73				
06 / 2000	422,73				
07 / 2000	422,73				
08 / 2000	422,73				
09 / 2000	422,73				
10 / 2000	422,73				
11 / 2000	422,73				
12 / 2000	422,73				
01 / 2001	469,17				
02 / 2001	469,17				
03 / 2001	469,17				
04 / 2001	469,17				
05 / 2001	469,17				
06 / 2001	469,17				

ITEM 010 SALÁRIO DEVIDO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 2000	151,53				
09 / 2000	156,76				
10 / 2000	156,76				
11 / 2000	156,76				
12 / 2000	156,76				
01 / 2001	151,53				

ITEM 014 BASE P/ RESCISÃO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2001	156,76				

ITEM 140 AVISO PREVIO DEVIDO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2001	39,10	1,0000	1,0000	1,00	154

ITEM 150 13. SALARIO DEVIDO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
12 / 1997	33,10	12,0000	1,0000	12,00	154
12 / 1998	33,10	12,0000	1,0000	12,00	154
12 / 1999	35,23	12,0000	1,0000	12,00	154
12 / 2000	156,76	12,0000	1,0000	12,00	010
12 / 2000	35,23	12,0000	1,0000	12,00	154
01 / 2001	13,06	1,0000	1,0000	12,00	014
06 / 2001	19,55	6,0000	1,0000	12,00	154

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE: 001

Fl. 590
VAREJO

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 1003

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 154 DIF. 14. SALARIO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 1997	6,62	6,0000	1,0000	30,00	285
02 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
03 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
04 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
05 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
06 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
07 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
08 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
09 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
10 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
11 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
12 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
01 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
02 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
03 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
04 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
05 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
06 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
07 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
08 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
09 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
10 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
11 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
12 / 1998	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001
01 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
02 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
03 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
04 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
05 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
06 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
07 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
08 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
09 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
10 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
11 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
12 / 1999	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
01 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
02 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
03 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
04 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
06 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
07 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
08 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
09 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
10 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
11 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
12 / 2000	35,23	1,0000	1,0000	12,00	001
01 / 2001	39,10	1,0000	1,0000	12,00	001
02 / 2001	39,10	1,0000	1,0000	12,00	001
03 / 2001	39,10	1,0000	1,0000	12,00	001
04 / 2001	39,10	1,0000	1,0000	12,00	001
05 / 2001	39,10	1,0000	1,0000	12,00	001
06 / 2001	39,10	1,0000	1,0000	12,00	001
ITEM 160 FÉRIAS DEVIDAS					
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2001	78,38	6,0000	1,0000	12,00	014
06 / 2001	175,95	54,0000	1,0000	12,00	154
ITEM 163 1/3 DE FÉRIAS					
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2001	58,65	1,0000	1,0000	3,00	160
ITEM 200 FGTS DEVIDO					
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 1997	0,53	1,0000	0,0800	1,00	154
02 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
03 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
04 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
05 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
06 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
07 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
08 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
09 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
10 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
11 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
12 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	150
12 / 1997	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
01 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
02 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154

52
WANDER
1567
CP

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 00

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
03 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
04 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
05 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
06 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
07 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
08 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
09 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
10 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
11 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
12 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	150
12 / 1998	2,65	1,0000	0,0800	1,00	154
01 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
02 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
03 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
04 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
05 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
06 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
07 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
08 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
09 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
10 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
11 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
12 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	150
12 / 1999	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
01 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
02 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
03 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
04 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
05 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
06 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
07 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
08 / 2000	12,12	1,0000	0,0800	1,00	010
08 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
09 / 2000	12,54	1,0000	0,0800	1,00	010
09 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
10 / 2000	12,54	1,0000	0,0800	1,00	010
10 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
11 / 2000	12,54	1,0000	0,0800	1,00	010
11 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
12 / 2000	12,54	1,0000	0,0800	1,00	010

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

006

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
12 / 2000	12,54	1,0000	0,0800	1,00	150
12 / 2000	12,54	1,0000	0,0800	1,00	150
12 / 2000	2,82	1,0000	0,0800	1,00	154
01 / 2001	12,12	1,0000	0,0800	1,00	010
01 / 2001	1,04	1,0000	0,0300	1,00	150
01 / 2001	3,13	1,0000	0,0800	1,00	154
02 / 2001	3,13	1,0000	0,0800	1,00	154
03 / 2001	3,13	1,0000	0,0800	1,00	154
04 / 2001	3,13	1,0000	0,0800	1,00	154
05 / 2001	3,13	1,0000	0,0800	1,00	154
06 / 2001	3,13	1,0000	0,0800	1,00	140
06 / 2001	1,56	1,0000	0,0300	1,00	150
06 / 2001	3,13	1,0000	0,0300	1,00	154
ITEM 285 VLR A INTEGRAR					
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 1997	33,10	1,0000	1,0000	12,00	001

Fl. 324
WANDER

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 09-0120 / 2001 COD. RECTE: 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 154 - DIF. 14. SALARIO

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1997 / 01		6,62	7,82	0,52	1,31414270	0,68
1997 / 02		33,10	7,82	2,59	1,30550548	3,38
1997 / 03		33,10	7,82	2,59	1,29731166	3,36
1997 / 04		33,10	7,82	2,59	1,28930379	3,34
1997 / 05		33,10	7,82	2,59	1,28116328	3,32
1997 / 06		33,10	7,82	2,59	1,27284524	3,30
1997 / 07		33,10	7,82	2,59	1,26452466	3,28
1997 / 08		33,10	7,82	2,59	1,25664550	3,25
1997 / 09		33,10	7,82	2,59	1,24856230	3,23
1997 / 10		33,10	7,82	2,59	1,24043374	3,21
1997 / 11		33,10	7,82	2,59	1,22170019	3,16
1997 / 12		33,10	7,82	2,59	1,20592072	3,12
1997 / 12		33,10	7,82	2,59	1,20592072	3,12
1998 / 01		33,10	7,82	2,59	1,19225863	3,09
1998 / 02		33,10	7,82	2,59	1,18696358	3,07
1998 / 03		33,10	7,82	2,59	1,17638203	3,05
1998 / 04		33,10	7,82	2,59	1,17085559	3,03
1998 / 05		33,10	7,82	2,59	1,16556045	3,02
1998 / 06		33,10	7,82	2,59	1,15986204	3,00
1998 / 07		33,10	7,82	2,59	1,15351426	2,99
1998 / 08		33,10	7,82	2,59	1,14920588	2,98
1998 / 09		33,10	7,82	2,59	1,14404396	2,96
1998 / 10		33,10	7,82	2,59	1,13396078	2,94
1998 / 11		33,10	7,82	2,59	1,12704523	2,92
1998 / 12		33,10	7,82	2,59	1,11983684	2,90
1998 / 12		33,10	7,82	2,59	1,11983684	2,90
1999 / 01		35,23	8,00	2,82	1,11408482	3,14
1999 / 02		35,23	8,00	2,82	1,10491622	3,12

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 1

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE : 001

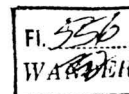
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : WELCIO

Data de Ajuizamento: 29/01/2001

Data Base de Cálculo: 31/07/2

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS +J. D.
01/ 1997	6,62	0,53	1,3141427	8,70	0,70	18,1	10,27	0
02/ 1997	33,10	2,65	1,30550548	43,21	3,46	18,1	51,03	4
03/ 1997	33,10	2,65	1,29731166	42,94	3,44	18,1	50,71	4
04/ 1997	33,10	2,65	1,28930379	42,68	3,42	18,1	50,41	4
05/ 1997	33,10	2,65	1,28116328	42,41	3,40	18,1	50,09	4
06/ 1997	33,10	2,65	1,27284524	42,13	3,37	18,1	49,76	3
07/ 1997	33,10	2,65	1,26452466	41,86	3,35	18,1	49,44	3
08/ 1997	33,10	2,65	1,2566455	41,59	3,33	18,1	49,12	3
09/ 1997	33,10	2,65	1,2485623	41,33	3,31	18,1	48,81	3
10/ 1997	33,10	2,65	1,24043374	41,06	3,29	18,1	48,49	3
11/ 1997	33,10	2,65	1,22170019	40,44	3,24	18,1	47,76	3
12/ 1997	66,20	5,30	1,20592072	79,84	6,40	18,1	94,29	7
01/ 1998	33,10	2,65	1,19225863	39,46	3,16	18,1	46,60	3
02/ 1998	33,10	2,65	1,18696358	39,29	3,15	18,1	46,40	3
03/ 1998	33,10	2,65	1,17638203	38,94	3,12	18,1	45,99	3
04/ 1998	33,10	2,65	1,17085559	38,76	3,10	18,1	45,78	3
05/ 1998	33,10	2,65	1,16556045	38,58	3,09	18,1	45,56	3
06/ 1998	33,10	2,65	1,15986204	38,39	3,07	18,1	45,34	3
07/ 1998	33,10	2,65	1,15351426	38,18	3,06	18,1	45,09	3
08/ 1998	33,10	2,65	1,14920588	38,04	3,05	18,1	44,93	3
09/ 1998	33,10	2,65	1,14404396	37,87	3,03	18,1	44,72	3
10/ 1998	33,10	2,65	1,13396078	37,53	3,00	18,1	44,32	3
11/ 1998	33,10	2,65	1,12704523	37,31	2,99	18,1	44,06	3
12/ 1998	66,20	5,30	1,11983684	74,14	5,94	18,1	87,56	7
01/ 1999	35,23	2,82	1,11408482	39,25	3,14	18,1	46,35	3
02/ 1999	35,23	2,82	1,10491622	38,93	3,12	18,1	45,98	3
03/ 1999	35,23	2,82	1,09223105	38,48	3,08	18,1	45,44	3
04/ 1999	35,23	2,82	1,08561747	38,25	3,06	18,1	45,17	3
05/ 1999	35,23	2,82	1,07939905	38,03	3,04	18,1	44,91	3
06/ 1999	35,23	2,82	1,07605467	37,91	3,03	18,1	44,77	3
07/ 1999	35,23	2,82	1,07290784	37,80	3,03	18,1	44,64	3
08/ 1999	35,23	2,82	1,06975735	37,69	3,02	18,1	44,51	3
09/ 1999	35,23	2,82	1,06686082	37,59	3,01	18,1	44,39	3
10/ 1999	35,23	2,82	1,06444985	37,50	3,00	18,1	44,29	3
11/ 1999	35,23	2,82	1,06232732	37,43	3,00	18,1	44,20	3



TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

Pág.:

PROCESSO : 09 - 0120 / 2001 COD. RECTE : 001
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
Calculista : WELCIO

Data de Ajuizamento: 29/01/2001

Data Base de Cálculo: 31/07/20

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS C +J. DE
12/ 1999	70,46	5,64	1,05915198	74,62	5,98	18,1	88,13	7,0
01/ 2000	35,23	2,82	1,05688074	37,23	2,98	18,1	43,97	3,5
02/ 2000	35,23	2,82	1,05442604	37,15	2,97	18,1	43,87	3,5
03/ 2000	35,23	2,82	1,0520673	37,06	2,97	18,1	43,77	3,5
04/ 2000	35,23	2,82	1,05070034	37,02	2,96	18,1	43,72	3,5
05/ 2000	35,23	2,82	1,0480885	36,92	2,96	18,1	43,60	3,5
06/ 2000	35,23	2,82	1,04585039	36,85	2,95	18,1	43,52	3,4
07/ 2000	35,23	2,82	1,04423495	36,79	2,94	18,1	43,45	3,4
08/ 2000	186,76	14,94	1,04212465	194,62	15,57	18,1	229,85	18,3
09/ 2000	191,99	15,36	1,04104405	199,87	15,99	18,1	236,05	18,8
10/ 2000	191,99	15,36	1,03967583	199,61	15,97	18,1	235,74	18,8
11/ 2000	191,99	15,36	1,03843283	199,36	15,95	18,1	235,44	18,8
12/ 2000	383,98	40,44	1,03740476	398,34	41,96	18,1	470,44	49,5
01/ 2001	282,07	16,29	1,0359865	292,22	16,88	18,03	344,91	15,9
02/ 2001	39,10	3,13	1,03560539	40,49	3,24	17,03	47,39	3,7
03/ 2001	39,10	3,13	1,03382308	40,42	3,24	16,03	46,90	3,7
04/ 2001	39,10	3,13	1,03222726	40,36	3,23	15,03	46,43	3,7
05/ 2001	39,10	3,13	1,03034482	40,29	3,22	14,03	45,94	3,6
06/ 2001	332,35	7,82	1,02884476	341,94	8,04	13,03	386,49	9,0

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 3744,70

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 284,00

Principal Convertido COM Juros de Mora : 4400,79

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 334,66

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 002

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 09-0120 / 2001 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1999 / 03		35,23	8,00	2,82	1,09223105	3,08
1999 / 04		35,23	8,00	2,82	1,08561747	3,06
1999 / 05		35,23	8,00	2,82	1,07939905	3,04
1999 / 06		35,23	7,65	2,70	1,07605467	2,91
1999 / 07		35,23	7,65	2,70	1,07290784	2,90
1999 / 08		35,23	7,65	2,70	1,06975735	2,89
1999 / 09		35,23	7,65	2,70	1,06686082	2,88
1999 / 10		35,23	7,65	2,70	1,06444985	2,87
1999 / 11		35,23	7,65	2,70	1,06232732	2,87
1999 / 12		35,23	7,65	2,70	1,05915198	2,86
1999 / 12		35,23	7,65	2,70	1,05915198	2,86
2000 / 01		35,23	7,65	2,70	1,05688074	2,85
2000 / 02		35,23	7,65	2,70	1,05442604	2,85
2000 / 03		35,23	7,65	2,70	1,05206730	2,84
2000 / 04		35,23	7,65	2,70	1,05070034	2,84
2000 / 05		35,23	7,65	2,70	1,04808850	2,83
2000 / 06		35,23	7,72	2,72	1,04585039	2,84
2000 / 07		35,23	7,72	2,72	1,04423495	2,84
2000 / 08		186,76	7,72	14,42	1,04212465	15,03
2000 / 09		191,99	7,72	14,82	1,04104405	15,43
2000 / 10		191,99	7,72	14,82	1,03967583	15,41
2000 / 11		191,99	7,72	14,82	1,03843283	15,39
2000 / 12		191,99	7,72	14,82	1,03740476	15,37
2000 / 12		191,99	7,72	14,82	1,03740476	15,37
2001 / 01		190,63	7,72	14,72	1,03598650	15,25
2001 / 01		13,06	7,72	1,01	1,03598650	1,05
2001 / 02		39,10	7,72	3,02	1,03560539	3,13
2001 / 03		39,10	7,72	3,02	1,03382308	3,12
2001 / 04		39,10	7,65	2,99	1,03222726	3,09
2001 / 05		39,10	7,65	2,99	1,03034482	3,08
2001 / 06		39,10	7,65	2,99	1,02884476	3,08
2001 / 06		19,55	7,65	1,50	1,02884476	1,54

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 003

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 09-0120 / 2001 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
TOTAL DE I.N.S.S						262,31

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		3382,30
EMPREGADO		262,31
EMPREGADOR	20,00	676,46
SAT	3,00	101,47
TERCEIROS	5,80	196,17
TOTAL		1236,41

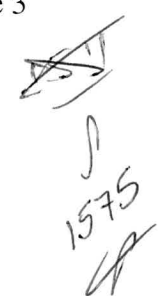
Informações disponíveis em tempo real e sujeitas a alterações até o fim do dia.

Tipo/Número Único RT-00120-2001-009-18-00-5
Parte(s) Reclamante(s) JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
Parte(s) Reclamada(s) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

DESPACHO|ATA|EMBARGO|CÁLCULOS|MANDADO|SENTENÇA

Andamentos do Processo

Data	Tramitação
30/01/04	RETORNO AO ARQUIVO DEFINITIVO.
27/01/04	AGUARDANDO REMESSA AO ARQUIVO.
27/01/04	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO.
27/01/04	DESARQUIVADO.
30/09/03	ARQ.CX. 3009 FS.DARF TOT.FS.
30/09/03	EXECUÇÃO ENCERRADA
22/09/03	AGUARDANDO REMESSA AO ARQUIVO.
19/09/03	PRAZO PARA A CAIXA DEVOLVER GUIA DE RECOLHIMENTO
05/09/03	AGUARDANDO PRAZO p/ recda receber saldo remanescente
04/09/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
03/09/03	PRAZO
03/09/03	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 3052/2003
02/09/03	CARGA COM ADVOGADO DA RECLAMADA SOB O Nº 3052/2003
29/08/03	AGUARDANDO PRAZO p/ recda receber saldo remanescente
28/08/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
21/08/03	AGUARDANDO PRAZO p/ recda receber crédito
19/08/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
19/08/03	DIRETOR DE SECRETARIA
18/08/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE ALVARÁ
06/08/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA certificar decurso de prazo
25/07/03	PRAZO DEVOLUÇÃO DA GUIA
24/07/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
23/07/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
23/07/03	DIRETOR DE SECRETARIA
22/07/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE ALVARÁ
10/07/03	DIRETOR DE SECRETARIA
08/07/03	AGUARDANDO PRAZO P/RECTE
04/07/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
04/07/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
02/07/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA confecção de documento
01/07/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
01/07/03	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
26/06/03	DIRETOR DE SECRETARIA
26/06/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA REMETIDO AO POSTO DO INSS
24/06/03	DIRETOR DE SECRETARIA
18/06/03	DIRETOR DE SECRETARIA
17/06/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
17/06/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
16/06/03	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
11/06/03	PRAZO DEVOLUÇÃO DE GUIA DA CEF
05/06/03	DIRETOR DE SECRETARIA
03/06/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
02/06/03	AGUARDANDO JUNTADA ofício
29/05/03	PRAZO.
28/05/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
28/05/03	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
27/05/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA expedir documento
27/05/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
27/05/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE OFÍCIO
27/05/03	DIRETOR DE SECRETARIA
15/05/03	AGUARDANDO PRAZO p/ recte receber crédito
14/05/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
13/05/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA confeccionar documento
08/05/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
28/04/03	AGUARDANDO JUNTADA DE MANDADO
28/04/03	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO(EXECUÇÃO)
28/04/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO



25/04/03	AGUARDANDO JUNTADA DE MANDADO
07/04/03	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO(EXECUÇÃO)
04/04/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA expedir documentos
04/04/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
03/04/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA EXPEDIR DOCUMENTOS
02/04/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
02/04/03	DIRETOR DE SECRETARIA
31/03/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA CONFECCIONAR DOCUMENTO
28/03/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO.
28/03/03	PRAZO
27/03/03	AGUARDANDO JUNTADA DE CERTIDAO
26/03/03	PRAÇA COM DATA DEFINIDA 26/03/2003 ÀS 11:20
26/03/03	DEVOLVIDO DO CÁLCULO
21/03/03	ENVIADO AO CÁLCULO
21/03/03	AGUARDANDO REMESSA AO CÁLCULO
20/03/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
20/03/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA CERTIFICAR DECURSO DE PRAZO
19/03/03	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR.
12/03/03	CARGA COM PROCURADOR SOB O Nº 774/2003
07/03/03	AGUARDANDO PRAZO P/INSS
28/02/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
27/02/03	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
27/02/03	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR.
20/02/03	CARGA COM PROCURADOR SOB O Nº 602/2003
13/02/03	PRAÇA COM DATA DEFINIDA 26/03 E 02/04/2003
13/02/03	AGUARDANDO PRAZO p/ inss
13/02/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
12/02/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA EXPEDIR DOC
12/02/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
07/02/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA confeccionar documento
06/02/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
05/02/03	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
05/02/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
05/02/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA CERTIFICAR PRAZO
05/02/03	AGUARDANDO JUNTADA MANDADO.
05/02/03	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR..
30/01/03	CARGA COM ADVOGADO DA RECLAMADA SOB O Nº 314/2003
07/01/03	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO(EXECUÇÃO)
19/12/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA expedir documento
17/12/02	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
16/12/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA confeccionar documento
11/12/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
11/12/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA certificar decurso de prazo
06/12/02	PRAZO PARA EMBARGOS
05/12/02	AGUARDANDO JUNTADA de mandado
21/11/02	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO(EXECUÇÃO)
20/11/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA expedir documento
20/11/02	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
19/11/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA confeccionar documento
08/11/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
23/10/02	PRAZO.
22/10/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA certificar decurso de prazo
09/10/02	AGUARDANDO PRAZO p/ recdo assinar termo
08/10/02	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
07/10/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA CONFERIR DOCUMENTOS
07/10/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA confecção de documentos
02/10/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
01/10/02	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
01/10/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA certificar decurso de prazo
26/09/02	PRAZO P/ RECLAMANTE
25/09/02	AGUARDANDO JUNTADA DE MANDADO
19/09/02	AGUARDANDO PRAZO p/ recte
19/09/02	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
18/09/02	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
16/09/02	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO(EXECUÇÃO)
13/09/02	AGUARDANDO JUNTADA de seed
13/09/02	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO(EXECUÇÃO)
11/09/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
11/09/02	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
10/09/02	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR.
06/09/02	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 1574/2002
04/09/02	AGUARDANDO PRAZO p/ recte + inss
03/09/02	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
03/09/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA EXPEDIR DOCUMENTOS

02/09/02	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
02/09/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA confecção de documentos
29/08/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
28/08/02	DEVOLVIDO DO CÁLCULO
22/08/02	ENVIADO AO CÁLCULO
21/08/02	AGUARDANDO REMESSA AO CÁLCULO
15/08/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
14/08/02	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
14/08/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
14/08/02	EXECUÇÃO INICIADA
13/08/02	DEVOLVIDO DO CÁLCULO
01/08/02	ENVIADO AO CÁLCULO
31/07/02	AGUARDANDO REMESSA AO CÁLCULO
30/07/02	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
30/07/02	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR..
25/07/02	CARGA COM ADVOGADO DA RECLAMADA SOB O Nº 1084/2002
19/07/02	AGUARDANDO PRAZO p/ recda
17/07/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
15/07/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
15/07/02	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
12/07/02	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR.
12/07/02	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR.
08/07/02	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 894/2002
04/07/02	AGUARDANDO PRAZO p/ recte
03/07/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO AO RECTE
03/07/02	DIRETOR DE SECRETARIA
03/07/02	DEVOLVIDO DO CÁLCULO
27/06/02	ENVIADO AO CÁLCULO
25/06/02	AGUARDANDO REMESSA AO CÁLCULO
19/06/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
19/06/02	DEVOLVIDO DO TRT
13/06/01	REMETIDO AO TRT
05/06/01	AGUARDANDO REMESSA PARA TRT
21/05/01	CONCLUSOS PARA DESPACHO
18/05/01	DIRETOR DE SECRETARIA
08/05/01	AGUARDANDO PRAZO RECTE
07/05/01	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
04/05/01	DIRETOR DE SECRETARIA
26/04/01	EM CARGA COM RECLAMADO SOB Nº 217
17/04/01	AGUARDANDO PRAZO RECDA
16/04/01	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
10/04/01	DIRETOR DE SECRETARIA
06/04/01	BAIXA DE INCIDENTE/RECURSO AUTOMÁTICA - FINS ESTATÍSTICOS - STI
02/04/01	AGUARDANDO PRAZO/PARTES
30/03/01	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
26/03/01	BAIXA DE INCIDENTE/RECURSO AUTOMÁTICA - FINS ESTATÍSTICOS - STI
23/03/01	CONCLUSOS PARA DESPACHO
22/03/01	DIRETOR DE SECRETARIA
21/03/01	BAIXA DE INCIDENTE/RECURSO AUTOMÁTICA - FINS ESTATÍSTICOS - STI
19/03/01	AGUARDANDO PRAZO/PARTES
16/03/01	JULGADO PROCEDENTE EM PARTE
14/03/01	AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO COM DATA DEFINIDA 16/03/2001 AS 14:20
05/03/01	AUDIÊNCIA ADIADA 14/03/01; ÀS:10:00H
29/01/01	Audiência Una 05/03/2001 às 08:50

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.



1512
1576
42



1577
1577
1577

DOCUMENTOS DO RECLAMANTE

JOSÉ MARQUES PACHECO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

2) Empregador				03) Código		01) Carimbo padronizado do CGC	
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB				00004411		26461699/0031-04	
4) Endereço						CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO	
AVENIDA MEIA PONTE NR.2748						Av. Prof. Venerando de Freitas Borges	
5) CEP				06) Bairro		07) Município	
74670-400				SANTA GENOVEVA		GOIANIA	
08) UF						GO	
9) Banco				10) Agência/UF		11) Cód. Agência	
CEF				VILA NOVA - GOIANIA		2256-0	
12) Empregado						13) Carteira de Trabalho (Nº, Série e UF)	
JOSE MARQUES PACHECO				095.638 086000311-68 001		0000066362 00396 GO	
4) PIS/PASEP		15) Código Empregado		16) Data nascimento		17) Data admissão	
100993174-75		0001812-03		24/10/1947		24/01/1997	
20) Maior remuneração		21) Aviso prévio		22) Pens. Alim.		23) Causa afastamento	
453,40		03/04/2002		0 %		SEM JUSTA CAUSA	
						24) Cód. saque	
						01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PROVENTOS

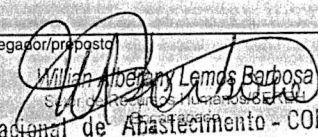
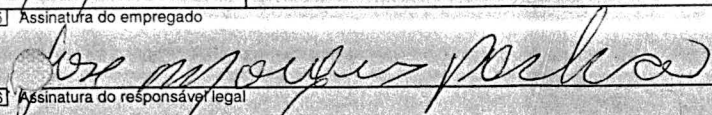
1126 13 SALARIO QUITACAO	113,35	1778 1305 S/AVISO PREVIO	37,78	1195 ADC.FERIAS QUITACAO	188,92
1051 AUXILIO ALIMENTACAO	9,60	1091 AV.PREVIO INDEN.	453,40	1096 FERIAS PROP.QUITACAO	113,35
1192 FERIAS QUITACAO	453,40	1305 P.D.V.	25.000,00	1004 SALDO ANUENIO	0,98
1075 SALDO DE SALARIO	19,64				

DESCONTOS

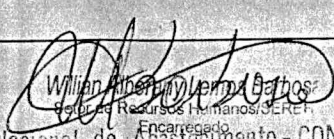
5051 AUX.ALINT/DESCONTO	0,10	5869 INSS - QUITACAO	2,42	5863 INSS 8/13 SALARIO	9,07
5721 PARTICIPACAO/SAS	1.122,31				

Total Bruto	26.390,42	Total Desconto	1.133,90	Total Líquido	25.256,52
-------------	-----------	----------------	----------	---------------	-----------

9971 C.SOC.LC110/01 0,5%	3,17	9978 C.SOC.LC110/01 10%	254,12	9979 FGTS MULTA 40%	1.016,49
9980 FGTS-RESCISAO 8%	50,78	9950 INSS PARC. EMPRESA	6,35	9151 INSS PATRONAL S/ 13	23,80
9949 SAL. EDUCACAO	3,59	9999 TERCEIROS	4,74		

51) Data de homologação	52) Carimbo e assinatura do empregador/proposto	53) Impressão digital Empregado	54) Impressão digital Responsável legal
08/4/2008	 Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB		
55) Assinatura do empregado	56) Assinatura do responsável legal		
			

RECIBO DO FGTS

57) Carimbo e assinatura autorizada da empresa		58) Data recepção pelo Banco	
 Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB			
59) Sacador - Nome		60) Carimbo da agência (norma CSA/CIEF-47/74)	
JOSE MARQUES PACHECO			
61) Valor do saque-Depósitos	62) Juros e correção monetária	63) Total do saque	
64) Impressão digital Sacador	65) Impressão digital Responsável legal	66) Assinatura do sacador	
		67) Assinatura do responsável legal	
		Autenticação	

M T b Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

CONFERIDO: Homologo a presente rescisão
contratual nos termos do artigo 477, § 1.º da
Consolidação das Leis do Trabalho.

08 de 04 de 2002

Sergio Boaventura
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02332-0

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

8/ 13/02/01

14:50 - 9ª VARA

1579
CP

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da ____ Vara do Trabalho de Goiânia - GO/18ª Região.

*Arquivar parte
Serviço*

Paulo Tarcísio da Costa
Setor de Recursos Humanos
Desenvolvimento
ENCARREGADO

JOSÉ MARQUES PACHECO, brasileiro, portador do RG n.º 126.876-2ª Via/SSP-GO, do CPF n.º 086.000.311-68 e da CTPS n.º 8545/Série 00008-GO, residente e domiciliado à Rua 29, Qd. 86-A, Lt. 07, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, através de seus procuradores legalmente constituídos (m.j.), com endereço profissional estabelecido à Rua 94, n.º 1.248, Galeria Via 94, Sala 402, Setor Sul, Goiânia - GO, onde receberão as correspondências forenses de estilo, vem à inclita presença de V. Excelência propor **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em face da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, instituída a partir da fusão das empresas Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL com a Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM e a Companhia de Financiamento da Produção - CFP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.461.599/0022-05 e no CCE-GO sob o n.º 10228162-9, tendo sua Superintendência Regional de Goiás e DF estabelecida à Av. Meia Ponte, n.º 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP 74.670-400, aduzindo para tanto os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

R

1586
1580
LP.

DA ADMISSÃO

O Reclamante foi admitido em 01.09.1976 pela então Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, empresa pública federal. Em 31.07.90 foi o obreiro dispensado sem justa causa, devido à política administrativa do Exmo. Sr. Presidente da República.

Em 1991 a COBAL, fundindo-se com outras duas empresas públicas (CFP e CIBRAZEM) deu origem à Reclamada.

Posteriormente, foi promulgada a Lei n.º 8.878/94, que anistiava todos os funcionários e empregados públicos dispensados no interstícios de 16.03.90 a 30.09.92, garantindo-lhes o retorno às atividades com benefícios que teriam direito no tempo de afastamento das atividades.

Todavia, desrespeitando a lei acima citada a Reclamada quedou-se inerte, obrigando o Reclamante a recorrer à essa especializada para garantir seu direito de retorno às suas atividades. Em 20.11.95 foi prolatada, pela então 7ª JCC de Goiânia, sentença que garantia ao Reclamante o direito à sua readmissão (docs. 10 a 17).

A referida sentença (doc. de fls. 15) foi clara ao determinar que "deverá a Reclamada (CONAB) efetuar a imediata readmissão dos Reclamantes aos seus quadros, nos cargos anteriormente ocupados por ocasião de suas dispensas, ou naqueles que estariam ocupando se as demissões não tivessem ocorrido, com os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as

fl.

1581

promoções havidas no período de afastamento." (não há grifos no original)

Em cumprimento à referida sentença, foi o Reclamante readmitido à Reclamada na data de 24.01.97, como comprova a cópia da CTPS (verso do doc. de fls. 06).

DO DESCUMPRIMENTO DO COMANDO NORMATIVO E SETENCIAL

A Lei 8.878/94, garantia o retorno dos empregados públicos dispensados por retaliações políticas, bem como seus direitos a todas as vantagens a que teriam direito no período do afastamento.

Seguindo tal premissa, a sentença judicial exarada pela MM. 5ª Vara do Trabalho (já citada anteriormente), foi expeditiva, em sua parte dispositiva, ao condenar a empresa à "imediata readmissão dos Reclamantes aos seus quadros, nos cargos anteriormente ocupados por ocasião de suas dispensas, ou naqueles que estariam ocupando se as demissões não tivessem ocorridas (sic), com os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento, com o conseqüente pagamento de salários e demais vantagens." (doc. de fls. 16)

Todavia, mesmo diante de tais "ordens", a empresa deixou de conceder ao Reclamante as promoções havidas no período em que o mesmo ficou involuntariamente afastado, bem como negou-lhe as promoções a que teria direito após sua readmissão, como restará demonstrado alhures.

Também deixou a Reclamada de pagar ao Reclamante o Adicional por Tempo de Serviço, previsto no Plano de Cargos e Salários e nas Normas de Organização daquela; bem como cessou a percepção, por parte do obreiro, do 14º salários, benefício, sendo-lhe pago de 1976 a 1990, integrou-se ao seu patrimônio

jurídico. Como consequência, não recebeu o Reclamante os reflexos de tais verbas no FGTS, 13º salário e férias acrescidas do abono constitucional de 1/3.

DA TENTATIVA ADMINISTRATIVA

O Reclamante, juntamente com outros colegas, também readmitidos por sentença judicial, interpuseram pedido administrativo, no intuito de conseguir, amigavelmente, que a Reclamada cumprisse todo o comando normativo.

O referido pedido obteve parecer favorável, lavrado pela Procuradoria Jurídica de Goiás e Distrito Federal (doc. de fls. 20 a 26), onde lê-se que:

"Causa-nos espécie a insustentável divergência para o método levado a efeito para o objetivado cumprimento, primeiro tomando-se por base a data de readmissão idêntica para a maioria dos requerentes, 24-01-97 -presumindo-se que todos deveriam Ter merecido tratamento isonômico. Porém somente a empregada Joaquina de Souza Pacheco teve a vantagem implantada em julho/2000, contrariando, destarte o regulamento empresarial, artigo 101, conforme noticia o SEREH no seu despacho de fls. 22. Concluimos também que o cumprimento da sentença neste tópico, não se enquadrou no regulamento de pessoal em nenhuma das hipóteses ali previstas e de igual modo também está divorciado do provimento sentencial. Acrescente-se ainda que os demais componentes da referida ação plúrima não mereceram sequer uma explicação plausível pelo tratamento diferenciado.

(...) Omissis

consolidando nossas argumentações citamos como exemplo explícito, as anotações na CTPS do empregado em casos desta natureza, cujo direito potestativo e o *jus variandi* do empregador, restam totalmente ausentes, já que este limita-se a cumprir a obrigação de fazer, no modo e termos ali insertos. Por tratar-se de uma suspensão imprópria, a iniciativa do empregador em inovar na nova contratação, encontra vedação também no artigo 468

da norma consolidada, pela lógica ali inserida, ou seja, ausente o mútuo consentimento e por ser prejudicial ao obreiro, o que se conclui que as vantagens legais e convencionais já pertencem ao patrimônio jurídico do mesmo.

(...) Omissis

Ex positis, e na conformidade do arrazoadado supra, por derradeiro, concluimos que não se trata de novo contrato de trabalho e sim uma suspensão atípica, motivada pelo pressuposto da *res judicata veritate habetur*, razão pela qual o comando de sentença deverá ser interpretado favoravelmente aos empregados, já que o exercício do poder potestativo do empregador encontra limite na alteração contratual prejudicial ao trabalhador, artigo 468 do texto celetizado, autorizando, destarte, seja concedido aos obreiros, todas as vantagens do cargo, como que se em serviço estivessem desprezando apenas os efeitos financeiros do período vago, cujo entendimento dentre outros, registrados *ex abundantia*, também com arrimo no princípio de que a coisa julgada material, reveste-se de força e poder de transformar o Album nigrum e o quadrato rotundo, porque assim prescreve o ordenamento jurídico vigente, ao qual nos curvamos, *data venia*." (grifos no original)

Não obstante o flagrante direito que assiste ao obreiro, bem como o parecer acima transcrito, a Reclamada optou por permanecer inerte, perpetrando a ofensa aos comandos legais (lei e sentença) supra citados.

DAS PROMOÇÕES

O Reclamante ficou afastado da empresa no interstício de 31.07.90 (quando foi dispensado) a 24.01.97, quando foi o obreiro reintegrado por força da Lei n.º 8.878/94, cumprida somente através da sentença judicial anexa (docs. 10 usque 17).

Como já noticiado, a sentença, atendendo ao mandamento legal, determinou que o

1580
1584
CP

Reclamante fosse readmitido, com direito a todas as promoções ocorridas no período de afastamento.

Todavia, tal não ocorreu com o Reclamante, que se viu enquadrado no Plano de Cargos e Salários da CONAB, implantado no ano de 1991, no cargo de carreira inicial de Auxiliar de Serviços Gerais, sem que nenhuma progressão lhe fosse dada pela Reclamada.

O Reclamante, admitido em 01.09.76, foi enquadrado, quando de sua readmissão, no cargo de Ajudante Geral/ASG II - FS02 NV02 (doc. de fls. 30), não lhe sendo deferida pela Reclamada nenhuma das promoções havidas no período em que esteve afastado, nem após seu retorno.

No entanto, em flagrante preterição, a Reclamada procedeu de forma diametralmente oposta em relação ao empregado Adilson Miranda Araújo. Este ingressou na empresa em 01.09.83, sendo dispensado em 01.06.90 (doc. de fls. 29).

Quando da readmissão deste "paradigma", em 02.08.2000, este foi enquadrado no mesmo cargo do Reclamante, isto é, Ajudante Geral/ASG II - FS02 NV02, o mesmo ocupado pelo Reclamante.

Todavia, ao ser readmitido, a Reclamada concedeu ao Sr. Adilson todas as promoções havidas durante seu afastamento, ocupando este, atualmente, o mesmo cargo - Ajudante Geral/ASG II - com as especificações FS03 NV06.

Resta flagrante, portanto, o desrespeito da Reclamada para com a mandamento sentencial que determinou a readmissão do Reclamante, configurando o presente pedido como uma verdadeira ação de execução da sentença já citada.

1585
CP

Desta forma, requer o Reclamante a condenação da Reclamada à concessão de todas as promoções havidas até a presente data, passando o Reclamante, dentro do cargo de Ajudante Geral/ASG II, de FS-02 NV-02 para FS-03 NV-06.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS PROMOÇÕES

Como já demonstrado anteriormente, a Reclamada não cumpriu o comando da sentença de readmissão, deixando de dar ao Reclamante as promoções ocorridas em seu período de afastamento, bem como deixando-o de fora das promoções havidas após seu retorno.

Isto criou grave defasagem na remuneração do Reclamante, isto quando o comparamos com outro funcionário (Sr. Adilson) que, apesar de contar menos tempo de casa e ter sido readmitido mais de 03 (três) anos depois, foi agraciado pela empresa com todas as promoções às quais tem direito o Autor.

Mister ressaltar que o salário-base do Reclamante, conforme cópia do contracheque anexa (doc. de fls. 32), é de R\$ 265,97 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), enquanto que o salário-base do Sr. Adilson é de R\$ 422,73 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) (doc. de fls. 31).

Desta forma, temos que, a diferença salarial a que o Reclamante tem direito perfaz mensalmente a quantia de R\$ 156,76 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Tendo o Reclamante sido readmitido em janeiro/97, temos que o período em que tais diferenças são devidas somam, até o presente momento, 48 (quarenta e oito meses), totalizando o quantum de R\$

1586
4

7.524,48 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Assim, requer o Reclamante a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções que lhe são de direito, como acima exposto, desde a data de janeiro/97 até o trânsito em julgado da presente ação.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

O Plano de Cargos e Salários da CONAB (doc. de fls. 36), no item 3.1 da relação de benefícios e vantagens, estabelece que o adicional por tempo de serviço se consubstancia pela "concessão de 1% (um por cento), sobre o salário individual do empregado, para cada ano completo de efetivo exercício na Companhia, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos."

Tal benefício foi ratificado pelas Normas de Organização da CONAB (doc. 34/35), aprovadas em 28.05.95, Capítulo X, Seção I, arts. 99 usque 103, que estabelecem *litteris*:

"Art. 99. Adicional por tempo de serviço é a vantagem paga ao empregado em decorrência da aplicação de percentual sobre seu salário de carreira, fixado em função do tempo de serviço.

Art. 100. Ao empregado ocupante de cargo de carreira, admitido até 13.10.96, será concedido o adicional denominado anuênio, a cada ano de efetivo exercício na Companhia e será de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) deste valor, **considerando o tempo prestado nas Empresas fusionadas.** (original sem grifo)

183
P
1587
28

Parágrafo único - O empregado fará jus ao adicional a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que completou 1 (um) ano de efetivo exercício."

(....)Omissis

Art. 103. O adicional será concedido, automaticamente, sem necessidade de requerimento por parte do empregado."

Conforme cópia da carteira de trabalho anexa a esta peça (verso do doc. de fls. 5), a admissão do obreiro na fusionada COBAL foi procedida em 01.09.1976, portanto, o anuênio é lhe devido desde tal data, conforme teor do texto legal supra (art.100).

In casu, o reclamante, afastado da fusionada COBAL, desde julho de 1990, foi readmitido em janeiro de 1997 à Companhia (CONAB), resultante da fusão da Empresa pública COBAL a duas outras, CFP e CIBRAZEM.

Esta sua readmissão teve por fundamento legal a Lei n.º 8.878/94, na qual baseou-se a já referida sentença judicial, proferida no proc. n.º 907/95-7ª V. do Trabalho, que garantiu ao obreiro:

"...os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento, com o conseqüente pagamento de salários e demais vantagens do cargo..."
(doc. 15/16)

Apesar do comando sentencial e do parecer da Procuradoria Jurídica da CONAB (doc. 20/26), a Reclamada quedou-se inerte, descumprindo suas próprias normas internas, que se incorporaram ao patrimônio jurídico do Reclamante.

1588
EX

O salário base do reclamante para o cômputo do anuênio é o correspondente ao cargo de ASG-II/FS-03 NV06, isto é, R\$ 422,73 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), vez que, como já salientado, as promoções são direito do obreiro.

Tais valores (anuênio) devidos ao Reclamante atingem a cifra abaixo especificada:

Ano	Qde. Meses	% s/ sal. base	Sal. base	V. mensal	Valor devido
1996	11	20%	R\$ 422,73	R\$ 84,54	R\$ 930,00
1997	12	21%	R\$ 422,73	R\$ 88,77	R\$ 1.065,27
1998	12	22%	R\$ 422,73	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
1999	12	23%	R\$ 422,73	R\$ 97,22	R\$ 1.166,73
2000	12	24%	R\$ 422,73	R\$ 101,45	R\$ 1.217,46
2001	01	24%	R\$ 422,73	R\$ 101,45	R\$ 101,45

Pugna-se, portanto, pela condenação da Reclamada ao pagamento dos anuênio (adicional por tempo de serviço), de todo o período imprescrito até o trânsito em julgado, os quais, até a presente data, totalizam a quantia de R\$ 5.596,91 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

DO 14º SALÁRIO

O Reclamante, enquanto empregado da COBAL - Companhia Brasileira de Alimentação, recebia a verba denominada 14º (décimo quarto) salário, concedida pelo Plano de Cargos e Salários daquela empresa e comprovada pela cópia da folha de pagamento em anexo (doc. de fls. 33).

Vê-se, portanto, que tal verba, cuja introdução se deu por vontade da empregadora, se incorporou ao patrimônio jurídico do Reclamante. Todavia, quando da readmissão daquele, a Reclamada suspendeu o pagamento do 14º salário, agindo como se a

referida readmissão o desvinculasse de seu período como funcionário da COBAL - empresa fusionada.

Como bem acentuou a Procuradoria Jurídica da Reclamada, tratou-se de uma suspensão atípica, instituída por lei, considerando-se como um só o contrato existente entre Empresa e Reclamante, o que iniciou-se em 1976 e prorroga-se até o presente momento.

O 14º salário era pago de forma diluída ao Reclamante, isto é, uma fração correspondente a 1/12 era paga mensalmente, sendo sua retirada uma ofensa à literalidade do art. 468 consolidado.

Desta forma, requer a condenação da Reclamada à inclusão do 14º salário na folha de pagamento do Reclamante, como foi feito com os empregados advindos da COBAL e que não foram demitidos; bem como ao pagamento da referida verba no período imprescrito, até o trânsito em julgado da presente, que ora totaliza R\$ 2.113,65 (dois mil, centos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

DOS REFLEXOS DAS VERBAS PLEITEADAS SOBRE O FGTS, 13º SALÁRIO E FÉRIAS

As verbas pleiteadas nesta Reclamatória Trabalhistas constituem-se em verbas de natureza salarial. Portanto, tais verbas devem incidir sobre o FGTS, o 13º salário e as férias.

O FGTS é devido sobre todo o valor devido ao Reclamante a título de Diferenças Salariais, Anuênio e 14º salário, atingindo, portanto, a quantia de R\$ 1.218,80 (um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos).



Evidencia-se também que as diferenças salariais e os anuênios devem refletir sobre o 13º salário, perfazendo o quantum de R\$ 1.291,05 (um mil, duzentos e noventa e um reais e cinco centavos).

Nesta mesma linha, temos que as férias já pagas ao Reclamante devem sofrer o reflexo verbas citadas no parágrafo anterior, totalizando a cifra de R\$ 1.721,40 (um mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

Diante do exposto, requer o Reclamante a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das verbas pleiteadas sobre o FGTS, 13º salário e férias + 1/3, de acordo com o acima exposto, durante todo período imprescrito até o trânsito em julgado da presente ação.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Devido à discrepância salarial já noticiada, com as dificuldades financeiras pelas quais passa o autor para sustentar sua família, não pode o mesmo demandar sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, vindo requerer os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50 (declaração às fls. 160).

DO PEDIDO

Isto posto, requer a V. Excelência a condenação da Reclamada relativamente aos seguintes pedidos:

1. Proceder à devida concessão das promoções a que tem direito, como já exposto, passando o mesmo, dentro do cargo de ASG II/Ajudante Geral, de FS-02 NV-02 para FS-03 NV-06, com o registro de tal mudança no contracheque e na CTPS;

127
1591
LP

2. Pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções, durante todo o período imprescrito até o trânsito em julgado da presente, diferenças que totalizam, no momento, R\$ 7.524,48;

3. A condenação da Reclamada à integração do anuênio na remuneração do obreiro, devendo constar mensalmente de seu contracheque; bem como o pagamento dos anuênios previstos nas normas internas da reclamada, durante todo o período imprescrito até o trânsito em julgado, verba que alcança, até o presente momento, o montante de R\$ 5.596,91;

4. O retorno do pagamento do 14º salário, vez que foi retirado de forma automática, em desrespeito ao art. 468 consolidado, bem como o pagamento do mesmo durante todo o período imprescrito, que soma a quantia de R\$ 2.113,65, acrescido das parcelas vincendas;

5. Reflexos dos itens 2, 3 e 4 sobre o FGTS, no valor de R\$ 1.113,80, mais parcelas vincendas;

6. Reflexos dos itens 2 e 3 sobre os 13º salários pagos nos últimos cinco anos, no valor de R\$ 1.291,05;

7. Reflexos dos itens 2 e 3 sobre as férias acrescidas de 1/3, no período imprescrito até o trânsito em julgado, que atingem, atualmente, o montante de R\$ 1.721,40;

8. Que sejam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao Reclamante, por não poder demandar sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos da Lei 1.060/50.

Requer a condenação da Reclamada as perdas e danos a serem arbitrados, sejam elas as de

1592
1592
condenar/responsabilizar a Reclamada a recolher integralmente o INSS e o IR onde incidirem/forem devidos, na forma do art. 159 do Código Civil, subsidiariamente, originários do pagamento destampado e acumulado das parcelas constantes do pedido, por culpa exclusiva da Reclamada.

Desta forma, deve ser a Reclamada condenada a arcar com os recolhimentos previdenciários e fiscais, no valor de R\$ 3.829,63 (oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) a título de IRRF e R\$ 1.218,80 (um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos) a título de INSS.

Requer, finalmente, seja a Reclamada notificada na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final ser julgada procedente a Reclamatória em questão, por ser de Justiça. Pugnando, desde já, pela ampla produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

Atribuí à presente causa o valor de R\$ 19.466,29 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Nestes termos,
Requer deferimento.

Goiânia, 17 de janeiro de 2001.

Helca S. Nascimento

Helca de Souza Nascimento
OAB-GO 18.300

Carlos Rubens Ferreira
OAB-GO 18.129

Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 15.135-E

Wilmara de Moura Martins
OAB-GO 18.442

Informações disponíveis em tempo real e sujeitas a alterações até o fim do dia.

Tipo/Número Único RT-00072-2001-009-18-00-5
Parte(s) Reclamante(s) JOSE MARQUES PACHECO
Parte(s) Reclamada(s) CONAB COMPANHIA NACIONAL DE

DESPACHO|ATA|EMBARGO|CÁLCULOS|MANDADO|SENTENÇA

Andamentos do Processo

Data	Tramitação
06/02/02	ARQ.CX. 0602 FS.DARF TOT.FS.
12/12/01	AGUARDANDO REMESSA AO ARQUIVO.
11/12/01	AGUARDANDO PRAZO.
11/12/01	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA cert. publ. dj-go
30/11/01	AGUARDANDO PRAZO p/ recdo - ap
30/11/01	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
29/11/01	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
28/11/01	AGUARDANDO CONFECCÃO DE ALVARÁ
26/11/01	CONCLUSOS PARA DESPACHO
26/11/01	DEVOLVIDO DO TRT
18/05/01	REMETIDO AO TRT COM RECURSO ORDINÁRIO
07/05/01	AGUARDANDO REMESSA PARA TRT
07/05/01	AGUARDANDO REMESSA PARA TRT
04/05/01	CONCLUSOS PARA DESPACHO
04/05/01	DIRETOR DE SECRETARIA
03/05/01	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR.
26/04/01	EM CARGA COM RECLAMADO SOB Nº 221
23/04/01	AGUARDANDO PRAZO RECDO
19/04/01	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
18/04/01	DIRETOR DE SECRETARIA
17/04/01	AGUARDANDO PRAZO RECTE
16/04/01	BAIXA DE INCIDENTE/RECURSO AUTOMÁTICA - FINS ESTATÍSTICOS - STI
16/04/01	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
10/04/01	DIRETOR DE SECRETARIA
06/04/01	BAIXA DE INCIDENTE/RECURSO AUTOMÁTICA - FINS ESTATÍSTICOS - STI
02/04/01	AGUARDANDO PRAZO/PARTES
30/03/01	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
23/03/01	CONCLUSOS PARA DESPACHO
22/03/01	DIRETOR DE SECRETARIA
22/03/01	CONCLUSOS PARA DESPACHO
21/03/01	DIRETOR DE SECRETARIA
21/03/01	BAIXA DE INCIDENTE/RECURSO AUTOMÁTICA - FINS ESTATÍSTICOS - STI
20/03/01	BAIXA DE INCIDENTE/RECURSO AUTOMÁTICA - FINS ESTATÍSTICOS - STI
14/03/01	AGUARDANDO PRAZO/PARTES
13/03/01	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
13/02/01	SINE DIE
19/01/01	Audiência Una 13/02/2001 às 14:50

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

VOLTAR



*DOCUMENTOS DO
RECLAMANTE*

JOSÉ GOULART FERREIRA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

[2] Empregador COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB				[03] Código 00004411		[01] Carimbo padronizado do CGC 26 461 699/0028-09 CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO Via Leocádio S. Reis S/Nº. CEP 75.860-000 QUIRINÓPOLIS - GO			
[4] Endereço AVENIDA MEIA PONTE NR.2748									
[5] CEP 74670-400		[06] Bairro S. STA. GENOVEVA		[07] Município GOTÂNIA		[08] UF GO			
[9] Banco CEF		[10] Agência/UF VILA NOVA - GOIANIA		[11] Cód. Agência 2256-0					
[2] Empregado JOSE GOULART FERREIRA 095.620 192745991-53 001						[13] Carteira de Trabalho (Nº, Série e UF) 0000007820 00130 GO			
[4] PIS/PASEP 106180709-59		[15] Código Empregado 0001784-79		[16] Data nascimento 24/09/1942		[17] Data admissão 24/01/1997		[18] Data opção 24/01/1997	
[19] Data afastamento 15/02/2002									
[0] Maior remuneração 754,79		[21] Aviso prévio 16/02/2002		[22] Pens. Alim. 0 %		[23] Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA		[24] Cód. saque 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PROVENTOS

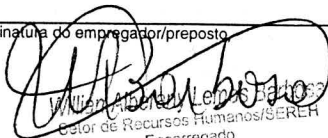
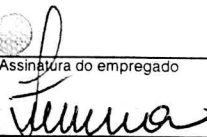
1126 13 SALARIO QUITACAO	125,80	1778 1305 S/AVISO PREVIO	62,90	1195 ADC.FERIAS QUITACAO	293,53
1051 AUXILIO ALIMENTACAO	72,00	1091 AV.PREVIO INDEB.	754,79	1096 FERIAS PROP.QUITACAO	125,80
1192 FERIAS QUITACAO	754,79	1305 P.D.V.	25.000,00	1004 SALDO ANUENIO	14,54
1075 SALDO DE SALARIO	290,85				

DESCONTOS

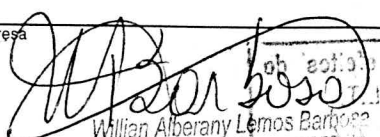
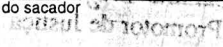
5051 AUX.ALINT/DESCONTO	0,72	5869 INSS - QUITACAO	30,19	5863 INSS S/13 SALARIO	10,06
5726 PARTICIPACAO/SAS/VLR	170,36	5727 PRG. PAT/VALOR	4,29		

Total Bruto	27.495,00	Total Desconto	215,62	Total Liquido	27.279,38
-------------	-----------	----------------	--------	---------------	-----------

9971 C.SOC.LC110/01 0,52	6,60	9978 C.SOC.LC110/01 10%	505,54	9979 FGTS MULTA 40%	2.022,16
9780 FGTS-RESCISAO 8%	105,67	9950 INSS PARC. EMPRESA	79,25	9151 INSS PATRONAL S/ 13	26,42
9949 SAL. EDUCACAO	12,58	9999 TERCEIROS	16,61		

[1] Data de homologação	[52] Carimbo e assinatura do empregador/preposto  Willian Alberany Lemos Barboza Setor de Recursos Humanos/SERHH Encarregado	[53] Impressão digital Empregado	[54] Impressão digital Responsável legal
[5] Assinatura do empregado 			
[6] Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS

[7] Carimbo e assinatura autorizada da empresa  Willian Alberany Lemos Barboza Setor de Recursos Humanos/SERHH Encarregado			[58] Data recepção pelo Banco
[9] Sacador - Nome JOSE GOULART FERREIRA			[60] Carimbo da agência (norma CSA/CIEF-47/74)
[1] Valor do saque-Depósitos	[62] Juros e correção monetária	[63] Total do saque	
[4] Impressão digital Sacador	[65] Impressão digital Responsável legal	[66] Assinatura do sacador 	
		[67] Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

BRANCO

BRANCO

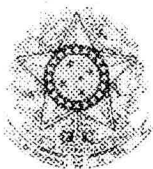
BRANCO

BRANCO

BRANCO

HOMOLOGO para os efeitos do
Art. 477 § 3º da C.L.T.
Quirinópolis-GO 25/02/02

Cláudio Braga Lima
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3132

1596
CP

MANDADO DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO

A GEFAD, 06/05/02

Analise os cálculos, colocando recursos se prontos para liquidação.

PROCESSO: 0.790/2001 RT
MANDADO Nº: 00.534/2002
RECLAMANTE: JOSE GOULART FERREIRA
RECLAMADA: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
EXEQÜENTE: JOSÉ GOULART FERREIRA
EXECUTADO: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.724,13
VALOR A SER PENHORADO: R\$,00

Eurípedes Malagães de Souza
Superintendência Regional em Goiás/DF
Superintendente - Interino

O Dr. ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de JOSE GOULART FERREIRA, C I T E CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, no endereço abaixo descrito, para, querendo, opor Embargos, no prazo legal, à importância de R\$ 1.724,13 (Hum mil setecentos e vinte e quatro reais e treze centavos), atualizada até 30/04/2002, correspondente ao principal (R\$ 1.310,45), Imposto de Renda (R\$ 6,91) e verba previdenciária, quotas-partes patronal (R\$ 315,69) e obreira (R\$ 91,08), devidos no processo, nos termos do despacho de fl. 164, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Homologam-se os cálculos apresentados pela Contadoria, às fls. 152/163, fixando à execução o valor de R\$ 1.724,13, conforme resumo de fl. 152, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. No valor acima se encontra inclusos os honorários periciais e a verba previdenciária, quotas-partes patronal e obreira, esta a cargo da reclamada, devida por força da EC nº 20/98, que atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para a execução de tais parcelas (art. 114, § 3º). Quanto ao Imposto de Renda, também incluso no valor acima, observar-se-á o disposto no Prov. TRT 18ª Região nº 003/2001. Expeça-se apenas mandado de citação, pois o depósito recursal de fl. 94, neste ato convertido em penhora garante a execução...Em 16/04/2002. Juiz do Trabalho'.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Salvino Gomes da Silva, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de Abril de 2002

ORIGINAL ASSINADO

ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

Observação: O depósito recursal de fl. 94, neste ato convertido em penhora, garante a execução.

Endereço: AV. MEIA PONTE Nº 2.748 S. SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA

Secretaria SUREG

RECEBIDO

06/MAIO 2002 às 10:52 horas

Fls. 36 *Juliane*
VISTO

Secretaria GEFAD

RECEBIDO

06/ABR. 2002 às 11:43 horas

Fls. _____
VISTO

MANDADO2

Data: 19/04/2002

Hora: 13:11:16

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DRAGO
TRT
18ª Região
11/06/2002

1597
CP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno



DESTINATÁRIO

CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

A/C ANA LUCIA T FERNANDES LUCAS

RUA 14, N 201 SETOR OESTE 74.120-070 - GOIANIA-GO

Notificação Nº 6224/2002

Processo Nº 0790 2001 RT

RECLAMANTE: JOSE GOULART FERREIRA

RECLAMADA: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Fica v.sª notificada para o fim declarado abaixo:

I- Intime-se a Executada, por SEED, a providenciar a anotação na CTPS do Exequente com as informações das promoções, no prazo de 05 dias, sob pena de arcar com 02/30 do salário do autor por dia de atraso, nos termos da decisão de fls. 72/78.

C/SEED

Em 11 de Junho de 2002
Data de postagem: 12 de Junho de 2002

Silvana Guedes de Paiva
Secretario Especializado

SECRETARIA PRORE
RECEBIDO
13/06/02 às 15h00 horas
Fls. 029 Visto

Atendido em
18/06/02
Arquivado
na pasta funcional.

Eurípedes Malaquias de Souza
Procurador - PRORE/GO

Secretaria GEFAD
RECEBIDO
14 JUN. 2002
Fls. 036 Visto

Informações disponíveis em tempo real e sujeitas a alterações até o fim do dia.

Tipo/Número Único RT-00790-2001-011-18-00-8
 Parte(s) Reclamante(s) JOSE GOULART FERREIRA
 Parte(s) Reclamada(s) CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

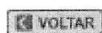
DESPACHO|ATA|EMBARGO|CÁLCULOS|MANDADO|SENTENÇA

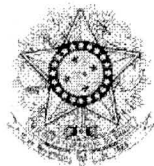
Andamentos do Processo

Data	Tramitação
27/01/04	RETORNO AO ARQUIVO DEFINITIVO.
23/01/04	AGUARDANDO REMESSA AO ARQUIVO.
31/10/02	ARQ.CX. 31 FS.DARF TOT.FS. 203.
31/10/02	EXECUÇÃO ENCERRADA
27/09/02	AGUARDANDO REMESSA AO ARQUIVO.
25/09/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
11/09/02	PRAZO P/ RECLAMADO RECEBER ALVARÁ
11/09/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
09/09/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
06/09/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE ALVARÁ
19/08/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA transf ir.
13/08/02	PRAZO.
25/07/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA TRANSFERIR PARA INSS
10/07/02	AGUARDANDO PRAZO .MAN. RECTE
09/07/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
04/07/02	AGUARDANDO PRAZO.
21/06/02	AGUARDANDO PRAZO .
21/06/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
18/06/02	CARGA COM ADVOGADO DA RECLAMADA SOB O Nº 402/2002
18/06/02	CARGA COM ADVOGADO DA RECLAMADA SOB O Nº 401/2002
17/06/02	AGUARDANDO PRAZO .
17/06/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
13/06/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
13/06/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
13/06/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
12/06/02	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA atualizar calculos.
11/06/02	AGUARDANDO PRAZO P/ EXECUTADA ANOTAR CTPS.
11/06/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
07/06/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
05/06/02	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR.
15/05/02	AGUARDANDO PRAZO .
06/05/02	CARGA COM PROCURADOR SOB O Nº 85/2002
19/04/02	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO(EXECUÇÃO)
17/04/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE MANDADO
17/04/02	EXECUÇÃO INICIADA em 16.04.2002
16/04/02	CONCLUSOS PARA DESPACHO
03/04/02	ENVIADO AO CÁLCULO
02/04/02	AGUARDANDO REMESSA AO CÁLCULO
24/03/02	AGUARDANDO PRAZO.
13/03/02	AGUARDANDO PRAZO p/ recte juntar ctps.
12/03/02	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
12/03/02	DEVOLVIDO DO TRT.
14/09/01	REMETIDO AO TRT
14/09/01	AGUARDANDO REMESSA PARA TRT
12/09/01	CONCLUSOS PARA DESPACHO
24/08/01	AGUARDANDO PRAZO P/ RECTE CONTRA RAZOAR RO
23/08/01	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
21/08/01	CONCLUSOS PARA DESPACHO
14/08/01	AGUARDANDO PRAZO
13/08/01	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
09/08/01	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR..
02/08/01	EM CARGA COM RECLAMADO SOB Nº
24/07/01	PRAZO PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO
23/07/01	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
20/07/01	BAIXA DE INCIDENTE/RECURSO AUTOMÁTICA - FINS ESTATÍSTICOS - STI
20/07/01	BAIXA DE INCIDENTE/RECURSO AUTOMÁTICA - FINS ESTATÍSTICOS - STI
10/07/01	AGUARDANDO PRAZO

09/07/01	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
09/07/01	JULGADO PROCEDENTE EM PARTE
25/06/01	SINE DIE P/JULGAMENTO
21/06/01	AUDIENCIA DE INSTRUCAO COM DATA DEFINIDA 22/06/2001 ÀS 14:10
20/06/01	DEVOLUÇÃO DE CARGA NR..
19/06/01	EM CARGA COM RECLAMADO SOB Nº
06/06/01	Audiência Inicial 21/06/2001 às 13:25

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

 VOLTAR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **14/08/2006** sob o protocolo nº **228810/2006**, para o processo: **RT 00907-1995-007-18-00-5**, contendo:

2 lauda(s)

1 procuração(ões)

59 folhas de documentos

Observações: - _____

GOIÂNIA, 15/08/2006-(Terça-Feira).



NEYLA BORGES SANTANA

1537
D
1601
4

C O N C L U S ã O

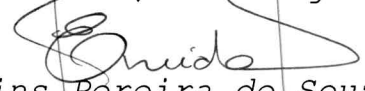
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

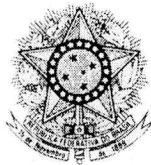
Goiânia, 16 de agosto de 2006,
4ª feira.


Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Intimem-se os reclamantes para, em 05 (cinco) dias, manifestare-se sobre os requerimentos formulados pela reclamada e documentos.

Goiânia, 17 de agosto de 2006.


Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/08/2006 08:03

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 9698/2006

Processo N°: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

ADVOGADO...: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO:

INTIMEM-SE OS RECLAMANTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA RECLAMADA E DOCUMENTOS.


REINALDO ALVES DOS REIS
ASSISTENTE 2

CERTIDAO
Notificação N°: 9698/2006
RT 00907-1995-007-18-00-5
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.825, de 23/08/2006,
4ª-f., circulado em 23/08/2006, 4ª-f. Pág.
46/47.
Goiânia, 23/08/2006. 4ª-f.

Antonia de Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/08/2006 08:03

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 9699/2006

Processo N°: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA + 007

ADVOGADO...: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

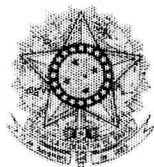
ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO:

INTIMEM-SE OS RECLAMANTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA RECLAMADA E DOCUMENTOS.

REINALDO ALVES DOS REIS
ASSISTENTE 2

CERTIDAO
Notificação N°: 9699/2006
RT 00907-1995-007-18-00-5
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.825, de 23/08/2006,
4ª-f., circulado em 23/08/2006, 4ª-f. Pág.
46/47.
Goiânia, 23/08/2006. 4ª-f.
Antonia de Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1540 folha(s) e TODOS OS OITO volume(s), ao Dr(a) **WILMARA DE MOURA MARTINS**, OAB N° 18442 GO, sob carga n° 2824/2006, e que deverão ser devolvidos no dia 30 de Agosto de 2006.

GOIÂNIA, 25 de Agosto de 2006 [Sexta-Feira].

ANTONIA MARCHETTI/WILLIAM FILHO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA

WILMARA DE MOURA MARTINS



Antonia e Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciário

Nº CARGA
02824-2006



1541
1605
LP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada aos presentes autos de:
(x) petição, prot. nº 230686, à(s) fl(s) 1542/1543 ;
() ofício, prot. nº _____, à(s) fl(s) _____ ;
() termo de audiência, à(s) fl(s) _____ ;
() sentença, à(s) fl(s) _____ ;
() outros: _____ à(s) fl(s) _____ ;
() documentos, à(s) fl(s) _____ .

CERTIFICO ainda que estão em branco o verso da(s)
folha(s) 1541/1543 . **DOU FÉ.**

Goiânia, 29/08/06, 3ª-feira.

Paulo Roberto Dragalzew
Subdiretor de Secretaria



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

1006
CP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIAS / TRT 18ª REGIÃO.

TRT 18ª GOIÂNIA-D. TRTJ - 23-A90-2006-14:54-230688-1/2

Protocolo n.º 00907-1995-007-18-00-5

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, JOSÉ MARQUES
PACHECO E JOSÉ GOULART FERREIRA, devidamente
qualificados nos autos supra, através de sua
procuradora legalmente constituída que esta
subscreve, vem à inclita presença de V. Excelência
REQUERER o que se segue.

O despacho de fls. 1.537 dos autos
determinou que os Reclamantes manifestassem-se acerca
da petição da CONAB, inclusive sobre os requerimentos
formulados e documentos.

Entretanto, devido ao fato de que a
CONAB alegou coisa julgada e prescrição das parcelas
pleiteadas e não comprovou efetivamente as suas
alegações, os Reclamantes terão que buscar nos
arquivos dessa especializada os processos mencionados
afim de que seja comprovada a verdade dos fatos e dos
direitos dos reclamantes, isto posto, requerem

2



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

1543
1607
18

aqueles a dilação do prazo concedido por mais 10 (dez) dias.

Assim, requerem os Reclamantes a dilação do prazo por mais 10 dias para poderem cumprir o despacho exarado por este douto juízo, bem como a demonstração verdadeira dos fatos e direito dos mesmos.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 28 de agosto de 2006.

Wilmará de Moura Martins
OAB-GO n.º 18.442

1549
1608
CP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 29 de agosto de 2006,
3ª feira.

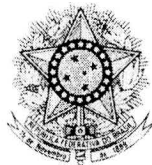

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Defiro a dilação, em 10 dias, do prazo para manifestação dos reclamantes.

Intimem-se.

Goiânia, 30 de agosto de 2006.


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 31/08/2006 08:15

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 10357/2006

Processo N°: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

ADVOGADO...: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO:

CIÊNCIA AOS RECLAMANTES DO DESPACHO DE FL. 1544 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro a dilação, em 10 dias, do prazo para manifestação dos reclamantes.

REINALDO ALVES DOS REIS
ASSISTENTE 2

CERTIDÃO
Notificação N°: 10357/2006
RT 00907-1995-007-18-00-5
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.834, de 05/09/2006,
3ª-f., circulado em 05/09/2006, 3ª-f. Pág.
51/53.
Goiânia, 05/09/2006. 3ª-f.

Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário
TRT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 31/08/2006 08:15

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 10358/2006

Processo Nº: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA + 007

ADVOGADO...: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO:

CIÊNCIA AOS RECLAMANTES DO DESPACHO DE FL. 1544 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro a dilação, em 10 dias, do prazo para manifestação dos reclamantes.


REINALDO ALVES DOS REIS
ASSISTENTE 2

CERTIDÃO

Notificação Nº: 10358/2006

RT 00907-1995-007-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.834, de 05/09/2006, 3ª-f., circulado em 05/09/2006, 3ª-f. Pág. 51/53.

Goiânia, 05/09/2006. 3ª-f.


Antonia de Castro Marchetti

Téc. Judiciário

TRT 18ª Região

~~1547~~
1611
CF

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada aos presentes autos de:

- (A) petição, prot. nº 233458, à(s) fl(s) 1548/1622 ;
- () ofício, prot. nº _____, à(s) fl(s) _____ ;
- () termo de audiência, à(s) fl(s) _____ ;
- () sentença, à(s) fl(s) _____ ;
- () outros: _____ à(s) fl(s) _____ ;
- () documentos, à(s) fl(s) _____ .

CERTIFICO ainda que estão em branco o verso da(s)
folha(s) 1547/1588 e 1601/1622 . DOU FÉ.

Goiânia, 20/09/2006, 4ª-feira.

Andréa Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GO/ TRT 18ª REGIÃO.

RT n.º 00907-1995-007-18-00-5

JOSÉ GOULART FERREIRA, JOSÉ ESTÁQUIO
DA SILVA, e JOSÉ MARQUES PACHECO, já devidamente
qualificados na Reclamatória em epígrafe, através de sua
procuradora que esta subscreve, Vem a Ínclita presença
de V. Exc., em atendimento ao despacho de fls. ,
**MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLS. 147 E
148, nos seguintes termos:**

A Reclamada alega que os reclamantes
já receberam as parcelas pleiteadas para execução no
presente processo, juntando documentos que não comprovam
o efetivo recebimento de todas as parcelas. Requer
também a aplicação da prescrição nos moldes do artigo
269, inciso IV do CPC.

No entanto, Excelência, é imperiosa a
colocação das seguintes colocações:

**DA NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NAS PARCELAS PARA
EXECUÇÃO**

Não há que se falar em prescrição.
A uma porque não se trata de ação nova, mas sim de
execução de sentença já transitada em julgado.

Ademais, mesmo que se tratasse de
ação nova, não caberia a arguição de prescrição, vez

15/8
16/2
18

TRT 18ª GOIÂNIA-D. TRTJ - 15-Ser-2006-16:47-233458-1/2

que a empresa negou-se a realizar o pagamento e a adequação dos contra-cheques obreiros, com o cômputo das promoções havidas no período de afastamento dos mesmos.

A atitude da empresa configura-se um ato negativo, o qual não tem o condão de atrair a contagem do prazo prescricional, conforme reiterada jurisprudência de nosso Regional, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO TOTAL - ATO NEGATIVO - NÃO OCORRÊNCIA. Em se tratando de omissão, de inadimplência do empregador em não cumprir determinada estipulação normatizada, não há falar-se em prescrição total do direito de ação passados cinco anos da data em que os prejuízos são sentidos, vez que a omissão do empregador em cumprir o contrato estabelecido representa ato negativo e a identificação do ato único do qual decorre a prescrição total se faz pelo ato positivo. (TRT/18ª Reg. - Processo n.º 01540-2001-004-18-40-1 - DJ/GO de 03.09.99)

Não há, portanto, nenhum impedimento ao pleito dos obreiros.

DAS PARCELAS NÃO PAGAS PELA EMPRESA A CADA UM DOS RECLAMANTES

Restará provado, através da análise do presente processo e de cópia das sentenças e Acórdãos dos processos referenciados pela Reclamada em suas manifestações, que esta ainda não cumpriu todo o comando sentencial exarado no presente processo, devendo a diferença ser liquidada e paga aos Reclamantes.

JOSÉ MARQUES PACHECO

~~1548~~
1613
CP

Q

Na Reclamatória ajuizada em 2001, que tramitou na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, o referido reclamante teve indeferido seu pedido de pagamento e concessão das promoções no período de afastamento da empresa (até 23.01.1997), tendo em vista que o nobre Magistrado reconheceu de ofício a incompetência funcional para determinar a execução das referidas diferenças de promoções, tempo de serviço, décimo quarto salário e reflexos, tudo de acordo com o comando sentencial exarado na Reclamatória de 1995.

Asseverou que a referida execução dessas diferenças é de competência do juiz ou tribunal que tivesse conciliado e julgado originariamente o dissídio.

Quanto às demais parcelas requeridas após a readmissão do obreiro, foram indeferidas as promoções e concedidas, em primeiro grau, as parcelas de anuênio e 14º salário, com seus devidos reflexos.

Fora aviado Recurso Ordinário por ambas as partes e de acordo com a cópia do Acórdão proferido pelo Egrégio Regional, manteve-se a sentença no tocante ao reconhecimento de ofício a incompetência para execução das diferenças das promoções, anuênios e 14º salário e seus reflexos do período anterior à readmissão do obreiro.

O Recurso de Revista aviado pelo Reclamante foi denegado prosseguimento, tendo a referida sentença transitada em julgado na data de 29/10/2001.

Desta forma, as diferenças do período anterior à readmissão do reclamante não foram executadas e não foram pagas pela empresa, como pode ser observado pelos cálculos realizados no processo em epígrafe.

Resta ao obreiro o recebimento das promoções concedidas pela empresa, de acordo com a tabela anexada aos autos e novamente anexada a esta peça, tudo nos termos da sentença já transitada em julgado, onde determina a concessão das promoções havidas no período de afastamento, isto é, as promoções

concedidas até a data de readmissão do obreiro e seus reflexos nas verbas salariais.

JOSÉ GOULART FERREIRA

Na Reclamatória ajuizada em 2001, que tramitou na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, o referido reclamante teve indeferido o seu pedido de pagamento de anuênios, concedendo as promoções por Antigüidade que fazia jus após a sua readmissão em 1997.

Desta forma, não foram analisadas as promoções que deveriam ter sido concedidas pela reclamada anteriores à readmissão do obreiro em 1997.

Foi ajuizado Recurso Ordinário por ambas as partes e de acordo com a cópia do Acórdão proferido pelo Egrégio Regional, manteve-se a sentença de primeiro Grau.

Não houve proposição de Recurso de Revista por nenhuma das partes, tendo a referida sentença transitado em julgado na data de 06/03/2002.

Desta forma, as diferenças do período anterior à readmissão do reclamante não foram executadas e não foram pagas pela empresa, como pode ser observado pelos cálculos realizados no processo em epígrafe.

Resta ao obreiro o recebimento das promoções concedidas pela empresa, de acordo com a tabela anexada aos autos e novamente anexada a esta peça, tudo nos termos da sentença já transitada em julgado, onde determina a concessão das promoções havidas no período de afastamento, isto é, as promoções concedidas até a data de readmissão do obreiro e seus reflexos nas verbas salariais.

JOSÉ ESTÁQUIO DA SILVA

~~1616~~
1616
CF

Na Reclamatória ajuizada em 2001, que tramitou na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, o referido reclamante teve indeferido seu pedido de pagamento e concessão das promoções no período de afastamento da empresa (até 23.01.1997), tendo em vista que o nobre Magistrado reconheceu de ofício a incompetência funcional para determinar a execução das referidas diferenças de promoções, tempo de serviço, décimo quarto salário e reflexos, tudo de acordo com o comando sentencial exarado na Reclamatória de 1995.

Asseverou que a referida execução dessas diferenças é de competência do juiz ou tribunal que tivesse conciliado e julgado originariamente o dissídio.

Quanto às demais parcelas requeridas após a readmissão do obreiro, foram deferidas a promoção a partir de 02/08200, condenando-se a empresa a pagar as diferenças salariais e reflexos oriundas dessa promoção e concedidas, também em primeiro grau, as parcelas de anuênio e 14º salário, com seus devidos reflexos.

Fora aviado Recurso Ordinário por ambas as partes e de acordo com a cópia do Acórdão proferido pelo Egrégio Regional, manteve-se a sentença no tocante ao reconhecimento de ofício a incompetência para execução das diferenças das promoções, anuênios e 14º salário e seus reflexos do período anterior à readmissão do obreiro.

Não houve proposição de Recurso de Revista por nenhuma das partes, tendo a referida sentença transitada em julgado na data de 06/03/2002.

Desta forma, as diferenças do período anterior à readmissão do reclamante não foram executadas e não foram pagas pela empresa, como pode ser observado pelos cálculos realizados no processo em epígrafe.

Resta ao obreiro o recebimento das promoções concedidas pela empresa, de acordo com a tabela anexada aos autos e novamente anexada a esta

188
p
1617
if

peça, tudo nos termos da sentença já transitada em julgado, onde determina a concessão das promoções havidas no período de afastamento, isto é, as promoções concedidas até a data de readmissão do obreiro e seus reflexos nas verbas salariais.

DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto e pelas cópias das sentenças e Acórdãos do Egrégio Regional, temos que as promoções e as diferenças salariais decorrentes das mesmas concedidas aos empregados da Reclamada no período de afastamento dos reclamantes, não foi concedida a estes e nem pagas, como determina o comando sentencial já transitado em julgado do processo em epígrafe e muito menos foram analisados nos outros processos citados pela Reclamada.

Falece de fundamentação as argumentações da reclamada, devendo ser reconhecido o direito dos obreiros em receber as referidas diferenças e concedidas as promoções no período de afastamento (até a data de readmissão em 1997).

Os fatos de os mesmos terem aderido ao programa de demissão voluntária da reclamada não é empecilho para o recebimento das promoções e diferenças resultantes, posto que a empresa não concedeu o que fora determinado na sentença do processo em epígrafe.

Requer, por fim, seja determinado o envio dos presentes autos à Contadoria desse Juízo para que seja apurado o valor a ser pago para os reclamantes, nos termos do pedido anterior de execução de diferenças das promoções e reflexos (do período de afastamento até a data de readmissão em 1997), atualizado-os até a presente data.

Goiânia, 15 de setembro de 2006.
Wilmara de Moura Martins
OAB/GO 18.442

1618
16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª Região.
9ª Vara do Trabalho de Goiânia

Aos 09 dias de março de 2001, reuniu-se a Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, presentes o Exmo. Juiz do Trabalho, Substituto no Exercício da Titularidade, e os Srs. Juízes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa aos autos nº 0.072/2001, entre partes: **JOSÉ MARQUES PACHECO e CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, Reclamante (s) e Reclamada (o/s), respectivamente.

Às 14:35 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes: ausentes.

Submetido o litígio a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, a Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

Vistos os autos etc.

JOSÉ MARQUES PACHECO aportou no Pier do Judiciário Trabalhista exercendo o seu direito constitucional de ação em face de **CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, alegando em síntese que sentença anterior lhe garantiu o direito à

readmissão e às vantagens, a qual foi descumprida, pleiteando o pagamento de várias verbas. Deu à causa o valor de R\$19.466,29.

À audiência, a reclamada compareceu, ocasião em que, dispensada a leitura da inicial, apresentou resposta escrita, alegando coisa julgada, arguindo prescrição e contestando as alegações da reclamante.

Manifestação do reclamante.

Encerramento da dilação probatória.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Ficou determinada a presente data para julgamento.

II - FUNDAMENTOS (Proposta da Presidência).

1. DEFESA PROCESSUAL.

1.1. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

O reclamante afirma que sentença anterior lhe havia garantido o direito à readmissão e concessão de promoções e outras vantagens; no entanto, continua o reclamante, apesar de cumprir o primeiro comando (readmitindo-o em 24.1.97), a reclamada deixou de cumprir esta última parte da

sentença, razão pela qual postula diferenças em razão das promoções, adicional por tempo de serviço e décimo quarto salário, desde o período imprescrito.

No entanto, há incompetência funcional, em relação a parte do pleito.

Com efeito, a sentença prolatada pela Egrégia 7ª Junta de Conciliação de Goiânia (atualmente, Vara do Trabalho), estabeleceu o seguinte:

“[...]

Assim sendo, deverá a Reclamada efetuar a imediata readmissão dos Reclamantes aos seus quadros, nos cargos anteriormente ocupados por ocasião de suas dispensas, ou naqueles que estariam ocupando se as demissões não tivessem ocorridas, com os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período do afastamento” (fl. 30 – ênfase acrescentada).

Na realidade, o que o reclamante ora pleiteia é, ao menos em parte, o cumprimento da mencionada sentença, tanto que foi bem claro em afirmar que “Resta flagrante, portanto, o desrespeito da Reclamada para com a mandamento sentencial que determinou a readmissão do Reclamante, configurando o presente pedido como uma verdadeira ação de execução da sentença já citada” (fl. 07 – grifei). Ora, na Justiça do Trabalho não existe a figura de ação de execução de sentença, já que a execução, nesse caso, é mera fase procedimental (embora atualmente já exista a ação de execução de título extrajudicial, conforme Lei 9958/00 – o que não é o caso presente).

Pois bem, ao postular diferenças salariais decorrentes da não-realização de promoções (item 2, fl. 14), adicional por tempo de serviço, décimo quarto salário e reflexos, o reclamante estabeleceu como termo inicial todo o período imprescrito. No entanto, como visto acima, as verbas relativas ao

1620
CP

período em que ficou afastado (até 23.1.97) deverão ser buscas no juízo prolator da sentença, através de simples execução, conforme dicção do artigo 877 da CLT:

“É competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio”.

Deste modo, com fulcro no artigo 877 da CLT, reconhece-se a incompetência funcional, razão pela qual extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de promoções, adicional por tempo de serviço (anuênio), décimo quarto salário e reflexos até 23.1.97, com fulcro no artigo 267, IV, CPC.

1.2. COISA JULGADA.

A reclamada alega coisa julgada.

Porém, reconhecida a incompetência deste Juízo para cobrar verbas do período em que o reclamante ficou afastado, resta prejudicada a alegação, em relação a tal período. Quanto ao período posterior, não há repetição de demandas, já que as causas de pedir (fatos jurídicos) são distintas, pois se referem a períodos diversos.

Afasta-se a alegação.

2. DEFESA INDIRETA DE MÉRITO.

2.1. PRESCRIÇÃO.

~~1621~~
1621
CP.

A reclamada argüi a prescrição.

No entanto, tendo sido readmitido em 24.1.97, até ao ajuizamento da presente ação não transcorreu o lapso temporal de 5 anos, eis que contrato em vigor, não se falando em prescrição, quanto às verbas a serem adiante apreciadas.

3. MÉRITO.

3.1. DAS PROMOÇÕES.

O reclamante postula que lhe seja reconhecido o direito a promoções e às diferenças salariais respectivas.

No entanto, não apresentou o plano de cargos e salários que estabelecia tal benefício, ônus que possuía tendo em vista que foi contestado o direito a tais promoções.

Indefere-se, portanto, o reconhecimento de promoções e diferenças salariais.

3.2. DO ANUÊNIO.

O reclamante postula o pagamento de adicional por tempo de serviço, no importe de 1% a cada ano.

Estabelecido pela reclamada o pagamento de tal parcela (fl. 51), ainda que ela não tenha condições financeiras – como alega –, o certo é que cabe respeitar tal norma, que integra o contrato de emprego. Deste modo, como foi admitido em 1.9.76 (fl. 20/v), faz jus o reclamante ao adicional

1622
CP

por tempo de serviço, calculado sempre sobre o seu salário básico; esse adicional, nos termos do pedido (art. 128, CPC), corresponde aos seguintes percentuais, calculados sobre o salário básico do reclamante: 21% até 97, 22% até 98, 23% até 99, 24% até janeiro/01, inclusive.

Condena-se a reclamada a pagá-los, integrando a remuneração para os efeitos pleiteados apenas para os efeitos pleiteados (art. 128, CPC), razão pela qual deferem-se reflexos em 13º salário (1/12), férias (112) com 1/3 e fundo de garantia (8%) – a ser depositado no prazo de 5 dias da liquidação, a ser feita após o trânsito em julgado -, sob pena de indenização, devendo comprovar nos autos em 48 horas após.

3.3. DO 14º SALÁRIO.

O reclamante postula o pagamento de 14º salário, pois a reclamada teria deixado de pagá-lo após a readmissão.

Com razão, pois demonstrado o pagamento de tal parcela (fl. 48) - no valor de uma remuneração anual, mas paga mensalmente em parcelas correspondentes a 1/12 (art. 302, CPC) -, não poderia, a reclamada, descumprir as normas por ela mesma estabelecida, razão pela qual **condena-se a ré a pagar ao reclamante, o décimo quarto salário, desde a readmissão até ao trânsito em julgado da presente decisão, nos parâmetros acima reconhecidos.**

Inexistindo a obrigatoriedade legal de pagamento de tal parcela, não há integração para qualquer efeito, conforme artigo 1.090, CC.

3.4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

2
J. C. R. Empregados

5
J. C. R. Empregadores

1624
18

Diretor(a) de Secretaria.

Honorários advocatícios só são devidos, na Justiça do Trabalho, na hipótese do artigo 14, Lei 5.584 e dos Enunciados do Colendo TST 219 e 329, isto é, naqueles específicos casos em que há um auxílio do sindicato (o que não é o caso presente), mesmo após a edição da Lei 8.906/94. Rejeita-se.

3.5. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/JUSTIÇA GRATUITA.

Indefere-se tal pleito, uma vez que o reclamante não está assistido pelo Sindicato da categoria, um dos requisitos estabelecidos pela Lei 5.584, específica ao processo trabalhista (LICC).

3.6. PERDAS E DANOS RELATIVOS A INSS E IRPF.

Indefere-se o pagamento de perdas e danos, relativamente ao valor a ser recolhido a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, tendo em vista que ambos, nas parcelas respectivas, são de responsabilidade do empregado, receptor de pagamentos, não havendo qualquer prejuízo, elemento integrante da etiologia da responsabilidade civil.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, **RESOLVE** a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, nos autos 0.072/2001, **DECLARAR A INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL** em relação às parcelas pleiteadas até

23/1/97, e **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, **CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, a cumprir as obrigações de fazer em relação ao FGTS e a pagar ao Reclamante, **JOSÉ MARQUES PACHECO**, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva.

Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de **R\$100,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado em **R\$5.000,00**, pagáveis na forma da lei.

Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211.

Notifiquem-se a CEF e DRT, após o trânsito em julgado.

Liquidação por cálculos.

Intimem as partes.

A proposta é acolhida por unanimidade.

NADA MAIS.


Radson Mangal Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho Substituto.

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-RO Nº 1041/2001

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ JOSÉ LUIZ ROSA
RECORRENTES : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB;
JOSÉ MARQUES PACHECO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E OUTROS;
CARLOS RUBENS FERREIRA E OUTROS

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento total ao da reclamada e provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Votaram vencidos, em parte, os Juízes HEILER ALVES DA ROCHA, que negava provimento ao recurso patronal, e BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento apenas parcial. Ausência ocasional e justificada dos Juízes OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado).

Goiânia, 28 de agosto de 2001
(data do julgamento)

JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS PRESIDENTE DO TRIBUNAL

JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO RELATOR

DRA. JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI MPT DA 18ª REGIÃO
(Art. 746, alínea "d", da CLT) PROCURADORA CHEFE DO

21 09 01
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 28 de agosto de 2001

1. RELATÓRIO

A MM. 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, presidida pelo Ex.^{mo} Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte (sentença, fls. 97/105, e decisão em embargos declaratórios, fls. 116/119), após declarar a incompetência funcional do Juízo para examinar as parcelas relativas ao período anterior a 24.01.97, julgou procedentes em parte os pedidos formulados por JOSÉ MARQUES PACHECO em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.

A reclamada maneja recurso ordinário, reiterando a tese de que há coisa julgada quanto aos pedidos formulados pelo reclamante (ATS, 14º salário e promoções), mesmo em relação ao período posterior à sua readmissão, por entender que tais pleitos já haviam sido elaborados em outra reclamação também ajuizada pelo obreiro. Argúi prejudicial de prescrição total, dizendo que o autor teve ciência da suposta lesão quando foi readmitido em 24.01.97, e permaneceu inerte por mais de quatro anos. No que se refere aos anuênios, sustenta que tal verba só é devida aos empregados admitidos até 13.10.96, conforme previsto no art. 100 das Normas de Organização da CONAB, que não é o caso do reclamante, que foi readmitido em 24.01.97. Por fim, alega que o autor não faz jus ao 14º salário, já que em momento algum a recorrente confirmou que efetuava o pagamento de tal parcela, sendo que o benefício era concedido pela empresa fusionada CIBRAZEM, não havendo previsão do PCS/CONAB.

O reclamante também recorre, insistindo que faz jus às promoções postuladas, já que existe mandamento judicial determinando a sua concessão durante o período em que ficou afastado da reclamada. E assevera que após a sua readmissão (24.01.97) não foi beneficiado com nenhuma promoção horizontal, enquanto um outro empregado, também afastado em 1990, mas readmitido apenas no ano 2000, recebeu mais de seis promoções. Argumenta, ainda, que não amparou o seu pleito no PCS/CONAB, mas sim na desigualdade do tratamento dispensado pela vindicada aos seus empregados. Quanto ao 14º salário, insiste em continuar recebendo a parcela mesmo após o trânsito em julgado da sentença (termo final da condenação primária), ao argumento de que a sua supressão implicou violação do art. 468 da CLT. Pede, também, a concessão da assistência judiciária gratuita, por estarem presentes os requisitos legais. Por fim, com fulcro no art. 159 do CC, afirma que a reclamada deve arcar com o imposto de renda e o INSS devidos pelo obreiro, por não ter quitado as parcelas trabalhistas devidas no momento oportuno.

Foram apresentadas contra-razões recíprocas.

A d. Procuradoria Regional do Trabalho não vislumbrou qualquer

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-RO Nº 1041/2001

3

1629
LF

É o relatório.

2. VOTO

ADMISSIBILIDADE

Conheço de ambos os recursos, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

RECURSO DA RECLAMADA

COISA JULGADA

Diante da r. sentença que entendeu não haver repetição de demandas quanto ao período posterior à readmissão do obreiro pela CONAB (24.01.97), insurge-se a reclamada, reiterando a tese de que há coisa julgada com relação aos pleitos formulados pelo autor (ATS - adicional por tempo de serviço e 14º salário), ao argumento de que tais parcelas foram objeto do pedido em outra reclamação por ele ajuizada.

Note-se que apesar de o d. Juízo de origem não ter deferido as promoções buscadas na inicial, essa questão é objeto do recurso ajuizado pelo reclamante. Assim, por força do art. 515, CPC, será analisada a ocorrência de coisa julgada também quanto a esse pleito.

Entretanto, razão não assiste à recorrente.

Antes de mais nada, cabe registrar que se cinge ao campo das meras alegações a assertiva recursal de que mesmo "os pedidos não abrangidos pela decisão já haviam sido elaborados naquele outro processo" (fl. 123), pois a reclamada sequer juntou a inicial da Reclamação Trabalhista anterior, peça essencial para detectar se a ação em curso "repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso" (art. 301, parte final do § 3º, do CPC).

E o que se extrai da sentença proferida na ação anterior não indica a existência da coisa julgada, pois ela determinou a readmissão dos reclamantes (autor desta reclamação e outros ex-empregados) "nos cargos anteriormente ocupados por ocasião de suas dispensas, ou naqueles que estariam ocupando se as demissões não tivessem ocorridas, com os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento, com o conseqüente pagamento de salários e demais vantagens do cargo, bem como pagar a cada um dos Reclamantes a indenização no valor correspondente aos salários mensais que fariam jus a partir

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-RO Nº 1041/2001

4

Ademais, não se afigura coerente que os obreiros lá buscassem a satisfação de direitos que seriam devidos apenas após a readmissão (como, por exemplo, o anuênio supostamente devido a partir do ano 2000 - inicial, fl. 11), pois sequer tinham a certeza de que seriam readmitidos.

Cabe, ainda, esclarecer que, com relação ao interregno em que o autor esteve afastado do emprego (julho/90 a 23.01.97), a r. sentença recorrida declarou a sua incompetência funcional para analisar os pedidos, sendo que as verbas aqui deferidas referiram-se ao período posterior (a partir de 24.01.97), enquanto as vantagens obtidas pelo reclamante naquela primeira reclamação limitaram-se à data de readmissão do mesmo, o que ocorreu em 24.01.97. Ou seja, as condenações são relativas a períodos diversos.

Veja que o recorrente insiste em dizer que o reclamante já *"recebeu os valores que lhe eram devidos em decorrência daquele feito sendo certo informar, que naquela ocasião foi-lhe deferida indenização por perdas e danos justamente pelo fato de que a própria Lei da Anistia vedava pagamento de vantagens salariais durante o período em que perdurou o afastamento"* (fl. 123).

Porém, a referida indenização deferida anteriormente visou compensar apenas as perdas salariais até a data da readmissão, conforme se infere do seguinte trecho da sentença proferida na RT 907/95:

"(...) ao deixar de readmitir os Reclamantes a partir da data em que foi publicado o ato nº 1.561, através do qual deu ciência aos interessados das decisões proferidas pela Subcomissão Setorial de Anistia, a Reclamada descumpriu injustificadamente o disposto na Lei nº 8.878/94 e no Decreto nº 1.153/94, causando prejuízos aos Autores.

Deve, pois, reparar o dano, face aos termos do art. 159 do Código Civil, razão pela qual defere-se o pedido formulado para condenar a Reclamada a pagar a cada Reclamante a indenização correspondente ao valor do salário mensal que faria jus a partir de 26.10.94 e até a data da efetiva readmissão." (fls. 30/31).

Assim, deve ser mantida a r. sentença que rejeitou a preliminar de coisa julgada.

PRESCRIÇÃO

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-RO Nº 1041/2001

CFP e CIBRAZEM em 1991, que deu origem à CONAB, ele foi readmitido em 24.01.97, por força de decisão judicial proferida em novembro/1995, que se apoiou na Lei de Anistia (8.878/94).

E, nesta reclamação, o obreiro pleiteou promoções e parcelas trabalhistas que entende devidas, relativas a todo o período imprescrito.

A reclamada argúi prejudicial de prescrição total, dizendo que “apesar de o Reclamante ter seu direito reconhecido, somente veio ‘executar’ a malfadada sentença nesta oportunidade, ou seja, mais de 05 anos após a determinação judicial, numa demonstração flagrante de inércia” (recurso, fl.124).

Sem razão.

Como já visto, diversamente do que sustenta a recorrente, os pedidos aqui formulados que aludiam à execução daquela citada sentença não foram analisados pelo d. Juízo de origem, que declarou a sua incompetência funcional para examiná-los, sendo que as parcelas ora deferidas referem-se ao novo contrato que se formou a partir de 24.01.97

E não há falar em prescrição total, porque não se discute a existência de uma lesão única que teria ocorrido quando da readmissão, mas a reiteração de infração ao plano de cargos e salários da CONAB e da empresa em que o reclamante trabalhava antes da fusão.

Assim, o que ocorreu foi o suposto descumprimento de normas regulamentares que estariam em plena vigência, e não a alteração do pactuado por meio de contrato individual de trabalho, não sendo aplicável à hipótese a regra constante do Enunciado nº 294 do TST, mas sim a regra geral da prescrição trabalhista insculpida no art.11 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.658, de 05/06/98.

Saliente-se que esta Eg. Corte já decidiu nesse sentido:

“PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas, oriundas de obrigação prevista em norma convencional, onde a lesão se renova mês a mês, a prescrição é parcial, atingindo apenas as parcelas mensais e não o direito do qual elas se originam.” (RO-1082/2000. Relator Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado. Recorrido: Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne - em liquidação. Publicação: DJE-GO de 1.8.2000).

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-RO Nº 1041/2001

~~588~~
J
6 1632
CP

"princípios fundamentais insculpidos na Carta Magna".

Por fim, cabe apenas esclarecer ao reclamante que a prescrição total foi argüida na defesa, não havendo se falar em inovação à lide.

Nada a reformar.

MÉRITO

ANUÊNIO

O obreiro pleiteou o pagamento de anuênio, dizendo que tal parcela estava prevista tanto no PCS quanto nas Normas de Organização da CONAB, tendo o pedido sido deferido pela d. Vara, a partir da data de readmissão, retroagindo o cálculo dos percentuais à primeira contratação (1976).

Em sede de recurso ordinário, a reclamada reitera a tese de que tal verba só é devida aos empregados admitidos até 13.10.96, conforme previsto no art.100 das Normas de Organização da CONAB, o que não é o caso do reclamante, que foi readmitido em 24.01.97. Assevera que em 1997 o obreiro foi **readmitido** e não **reintegrado**, sendo firmado, portanto, um novo contrato de trabalho.

Razão assiste à recorrente.

De fato, diversamente do que entendeu a r. sentença (fls. 101/102), restou provado nos autos que o benefício em questão, já previsto no PCS aprovado em 1991 (fl. 51), só era devido aos empregados admitidos antes de 13.10.96, conforme revela o art.100 das Normas de Organização da CONAB, aprovadas em março/97:

"Ao empregado ocupante de cargo de carreira, admitido até 13.10.96, será concedido o adicional denominado anuênio, a cada ano de efetivo exercício na Companhia e será de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) deste valor, considerando o tempo de serviço prestado nas Empresas fusionadas." (fl.50).

No caso, embora o reclamante tenha sido admitido pela Cobal em setembro/1976, o fato é que em junho/1990 foi dispensado sem justa causa, sendo certo que a sua readmissão pela Conab (oriunda da fusão das empresas COBAL, CFP e CIBRAZEM em 1991) em 24.01.97, por força de decisão judicial que se apoiou na Lei de Anistia (8.878/94), implicou surgimento de uma nova relação

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-RO Nº 1041/2001

8

Ambas as partes manejaram recurso ordinário. A reclamada, afirmando que a parcela era concedida pela empresa fusionada CIBRAZEM, não havendo previsão de seu pagamento no PCS/CONAB. O reclamante, insistindo em recebê-la mesmo após o trânsito em julgado, sob a alegação de que ela era paga mensalmente e sua supressão implicou em violação do art.468 da CLT.

Pois bem.

O obreiro alegou na peça vestibular que enquanto foi empregado da COBAL recebia a parcela denominada 14º salário, que estava prevista no PCS daquela empresa, tendo a verba sido suprimida de seu contracheque após sua readmissão. E asseverou que os empregados da CONAB que não foram demitidos em 1990 continuam percebendo tal parcela. Com base nessas alegações, pediu que a reclamada fosse condenada a voltar a pagar a referida parcela.

Contudo, o único documento que indica o recebimento de tal parcela é uma folha de pagamento da Cobal, relativa ao mês de junho/90 (fl. 48).

Todavia, tal documento, por si só, não é capaz de comprovar que o obreiro tenha recebido o 14º salário na forma aduzida, já que a situação observada em um único mês de um pacto que durou cerca de 14 anos não serve para evidenciar a habitualidade na quitação da verba. Por outro lado, o reclamante sequer demonstrou que outros empregados recebam a parcela atualmente.

Assim, como o reclamante não demonstrou suficientemente que recebia com habitualidade o 14º salário em seus contracheques antes da dispensa, não há falar em violação do art.468 da CLT.

Nesse passo, com razão a reclamada ao afirmar que não estava obrigada a pagar a parcela. Conseqüentemente, não assiste razão ao reclamante, ao pretender a incorporação do 14º salário à sua remuneração.

Reforma-se, portanto, a r. sentença, para excluir o 14º salário da condenação.

RECURSO DO RECLAMANTE

PROMOÇÕES

O d. Juízo de origem indeferiu as promoções postuladas pelo reclamante, bem como as respectivas diferenças salariais, por não ter ele apresentado "o plano de cargos e salário que estabelecia tal benefício, ônus que possuía tendo em vista que foi contestado o direito a tais promoções" (sentença, fl. 101).

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-RO Nº 1041/2001

com base em mandamento judicial, que determinou a sua concessão durante o período de afastamento. E afirma que mesmo que a d. Vara tenha se dado por incompetente para julgar as promoções devidas nesse interregno (julho/90 a janeiro/97), isto não abala o direito de ver julgado o pedido relativo ao período posterior à sua readmissão.

Acrescenta que demonstrou que outro empregado também demitido em 1990, mas readmitido somente no ano 2000, no mesmo cargo que o autor, recebeu mais de seis promoções, enquanto o vindicante, readmitido em 1997, não foi agraciado com nenhuma promoção. Alega, ainda, que houve inversão do ônus da prova, já que *"se a Recorrida alegou que no PCS estariam contidos requisitos que poderiam impedir o direito do Recorrente de ter acesso a tais promoções, caberia a ela juntar o PCS"* (fl. 136). E aduz que não amparou o seu pleito no PCS, mas sim na desigualdade de tratamento dispensada pela reclamada aos seus empregados. Busca, assim, o recebimento das promoções auferidas pelo paradigma, com o pagamento das parcelas vencidas e reflexos, e registro das mesmas na CTPS.

Contudo, sem razão.

Em que pese o reclamante haver amparado o seu pedido na sentença proferida na RT 907/95, bem como na desigualdade do tratamento dispensado ao paradigma, o fato é que desde a inicial ele noticia a existência do PCS da CONAB (fl. 07).

Assim, o que o obreiro pretende é alterar o que sejam os fatos constitutivo e impeditivo do direito alegado.

No caso, o fato constitutivo, cujo ônus da prova era do autor, reside no preenchimento das condições previstas no Plano de Cargos e Salários. E, como o referido PCS não veio aos autos, não se pode reputar provado o fato constitutivo.

Conseqüentemente, sem que exista prova do fato constitutivo, não há se falar no cumprimento das circunstâncias previstas no PCS.

Por outro lado, se não há prova de que o reclamante faria jus às promoções, é irrelevante que outro empregado - que, a propósito, exercia funções diversas - as tenha obtido, eis que não provado que em circunstâncias idênticas o reclamante tenha sido preterido.

Não há pois, nada a reformar.

14º SAIÁRIO

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

10

PROCESSO-TRT-RO Nº 1041/2001

não conseguiu demonstrar a habitualidade na percepção da parcela antes de sua dispensa da COBAL, em julho/90.

Assim, indevida a integração do 14º salário à sua remuneração.

Assistência Judiciária

O reclamante pleiteia a concessão da assistência judiciária denegada pela MM. Vara de origem, ao argumento de que os requisitos previstos pela Lei nº 1.060/50 foram satisfeitos e que não há necessidade de que o trabalhador conte com a assistência do sindicato de sua categoria profissional ou que perceba remuneração igual ou inferior a dois salários mínimos para a concessão do benefício.

Assiste-lhe razão.

Diversamente do que sustentou o d. Juízo de origem, a exigência de o obreiro estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional concerne apenas à concessão dos honorários assistenciais e não ao deferimento da benesse assistencial.

Assim, para ter direito à isenção do pagamento das custas processuais, basta a simples declaração do reclamante de que não tem condições de pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme preceitua o art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Destarte, gozando de presunção de veracidade a declaração de pobreza colacionada à fl. 17 dos autos, a teor do art. 1º da Lei nº 7.115/83, a qual não foi infirmada pela reclamada, faz jus o recorrente ao benefício em epígrafe, dando-se provimento ao apelo, para deferir ao autor a gratuidade da justiça.

IMPOSTO DE RENDA e INSS

Pretende o autor, com base no artigo 159 do Código Civil, que a reclamada arque com os valores relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda incidentes sobre o montante da condenação. Em outras palavras, entende que, por culpa exclusiva da ré, houve acúmulo de verbas e a incidência do fisco quando da execução desta demanda.

Todavia, resta sem objeto o recurso, no particular, eis que não remanesceram parcelas em favor do reclamante.

3. CONCLUSÃO

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

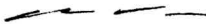
PROCESSO-TRT-RO Nº 1041/2001

julgada e prescrição e, no mérito, dou-lhe provimento, para afastar a condenação em anuênio e reflexos e 14º salário.

Conheço do recurso obreiro e dou-lhe parcial provimento, apenas para deferir os benefícios da justiça gratuita.

Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 389,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, já que foi beneficiado pela Justiça Gratuita.

É o meu voto.


PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/RO/1041/2001

RECORRENTE : JOSÉ MARQUES PACHECO

RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB

ADVOGADOS : DR. CARLOS RUBENS FERREIRA E OUTROS
DR. ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E OUTROS

Vistos os autos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pela Reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, e pelo Reclamante, JOSÉ MARQUES PACHECO, para, no mérito, dar provimento total ao primeiro e parcial ao segundo (Acórdão de fls. 168/178).

Irresignado, o Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 181/189, embasado na alínea “c” do art. 896 da CLT. Aduz que o indeferimento, no segundo grau de jurisdição, de anuênios e do 14º salário após sua readmissão, fere a coisa julgada e o regramento alusivo ao *onus probandi*.

Não tem razão.

O r. *decisum* que determinou a readmissão do Obreiro também beneficiou-o “*com os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento*” (cópia às fls. 25/33).

Tem-se, de plano, que o *onus probandi* quanto aos fatos constitutivos dos direitos em tela (anuênios e 14ºs salários) é, sim, do Obreiro, o que fora observado nos dois graus de jurisdição, não havendo, então, desrespeito aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

O Juízo revisor, atento aos comandos da r. sentença de fls. 25/33, entendeu, fundamentadamente (em harmonia com os artigos 121 do CPC e 822 do RIT) – e a esse respeito –

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/RO/1041/2001

da percepção, anterior à readmissão, do 14º salário, e que o fato gerador do direito aos anuênios (art. 100 das Normas de Organização da CONAB, fl. 50), não abarcava o Recorrente, readmitido em 24.01.07, visto que beneficiava os empregados admitidos anteriormente a 13.10.96.

Destarte, o v. Acórdão vergastado, antes de ferir a coisa julgada, nela pautou-se para entregar a prestação jurisdicional, sendo certo que a mera inversão da sucumbência não enseja o manejo do Recurso de Revista.

Denego, pois, seguimento ao recurso interposto.

Publique-se.

Goiânia, 11 de outubro de 2001.


Juiz Saulo Emídio dos Santos
*Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região*

Autos de nº TRT - 18ª Região/ RO 1041/01

CERTIDÃO

Certifico que em 29 / 10 / 2001 (2ª -feira) expirou o prazo para a interposição de Agravo de Instrumento, pelo recorrente, contra o r. despacho de fls. 196-97, que denegou seguimento ao seu RECURSO DE REVISTA, e à vista de certidão de fls. 205, expedida pela Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, a V.decisão de fls. 168-78, transitou em julgado.

Goiânia, 21 de 11 de 2001 (4ª feira)

Camila Nelli e Silva

Estagiária de Direito - DSRD(SR)

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão retro e de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente, remeto os presentes autos à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual - DSCP, para serem encaminhados à origem.

Goiânia, 22 de 11 de 2001 (5ª feira)

Camila Nelli e Silva

Estagiária de Direito - DSRD(SR)

26
5
1640
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Décima Primeira Vara do Trabalho de Goiânia (GO)

**TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO N. 790/2001**

Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e um, às 13:00 horas, na sala de audiências desta 11ª Vara do Trabalho, presentes os Srs. Juízes Classistas que abaixo subscrevem, foram, por ordem do Meritíssimo Juiz do Trabalho Auxiliar, Dr. Édison Vaccari, apregoados os litigantes: **JOSÉ GOULART FERREIRA**, reclamante, e **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, reclamada.

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

JOSÉ GOULART FERREIRA, qualificado à fl. 02, ajuizou a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, postulando os pedidos elencados na exordial. Alegou para tanto ter sido admitido

1

nos serviços da COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO – CIBRAZEM em 18.02.80, tendo sido dispensado em 04.02.91. Em 1991 a CIBRAZEM fundiu-se com a CFP e CIBAL, dando origem à reclamada. Em 24.01.97 foi readmitido, depois do trânsito em julgado da decisão da E. 7ª Vara do Trabalho local. Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.176,28 e juntou procuração e documentos.

Notificada (fl. 35), a reclamada compareceu ao Juízo e apresentou defesa escrita, com documentos, onde refutou os pedidos, propugnando pela improcedência.

Houve manifestação do autor.

Na sessão de prosseguimento não foram produzidas outras provas, encerrado-se a instrução processual.

As partes permaneceram inconciliadas.

Este é o relatório.

Decide-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Prende-se a reclamada à alegação de que passa por dificuldades financeiras, o que torna incompatível a promoção almejada, tanto que tem instituído planos de demissão voluntária.

Tal assertiva de dificuldades, conquanto verídica, esbarra na própria administração efetivada na reclamada.

E isto porque, cediço que toda a Administração Pública, tem precário orçamento, instituiu a reclamada unilateralmente, no seu âmbito, as regras de fls. 30/33. Por outro lado, tais regras incorporam-se ao contrato de trabalho, por força do artigo 444 da CLT, que nunca é demais lembrar:

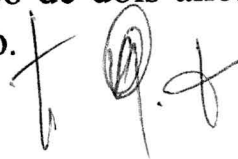
“As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.”

Aliás, tal situação econômica dos entes público não vem satisfatoriamente bem desde há muito. Se mesmo assim preferiu instituir a reclamada as regras supra citadas, relacionadas à concessão de direitos a seus trabalhadores, logicamente que a dificuldade financeira não foi obstáculo.

Por outro lado, a multicitada regra do artigo 25 das Normas de Organização da reclamada faz referência a normas específicas para a concorrência na promoção por antigüidade.

Entretanto, não existem tais normas específicas, bem como qualquer concorrência, conforme quer fazer crer a reclamada pela mera análise léxica.

O que há, pela regra do artigo 25, é o requisito objetivo do lapso de dois anos a contar da admissão ou da última promoção.



Pois bem. Como o autor foi readmitido em 24.01.97 na faixa/nível salarial FS-04 NV-05, faria jus à promoção horizontal por antigüidade em 25.01.99 (FS-04 NV-06) e em 25.02.01 (FS-04 NV-07).

Dessa forma, sopesados os elementos supra, acolhem-se parcialmente os pedidos dos itens "1" e "2" da exordial (fl. 11), sendo que as diferenças são devidas de 01.02.99 (CPC, artigo 293) a 01.02.01 e de 01.02.01 até o trânsito em julgado desta decisão. Como a reclamada concedeu promoção em 01.02.01 (fl. 29), fica autorizada a compensação dos valores quitados.

DOS ANUÊNIOS

A mesma regra supra acerca das dificuldades financeiras aqui também se aplica, ou seja, não é motivo suficiente para a não aplicação do que foi integrado ao contrato de trabalho.

Já em relação à subordinação ao CCEE também não há que admitir como válida, isso relacionado com os trabalhadores, já que se trata de mero vínculo administrativo, que, aliás, nem foi comprovado.

Finalmente, tem razão a reclamada em afirmar que o direito do autor ocorreria após os cinco anos da admissão.

E isso porque, segundo a Lei 8.878/94, houve vedação quanto à retroatividade de remuneração (artigo 6º).

Por isso, uma vez readmitido em janeiro de 1997, a regra a ser aplicada é a do artigo 101, de fl. 33.

Assim, rejeita-se o pedido do item "3".

1044
UP

DOS REFLEXOS

Tratando-se de verba de natureza jurídica salarial, acolhem-se os reflexos em FGTS, 13º salários e férias + 1/3, julgando-se procedente, parcialmente os pedidos dos itens "4" a "6".

DAS PERDAS E DANOS

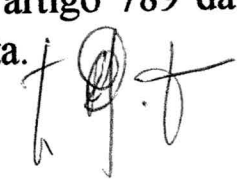
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo inaplicável a regra do artigo 159 do Código Civil.

Rejeita-se o pedido.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Como o reclamante não está assistido por sindicato, conforme estabelecido pelo artigo 14 da Lei 5.584/70, *in verbis* : "Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador", não se há que falar em assistência judiciária.

Todavia, com base no § 9º do artigo 789 da CLT, defere-se os benefícios da justiça gratuita.



III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, à unanimidade, julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Reclamação Trabalhista para condenar a reclamada **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** a pagar ao reclamante **JOSÉ GOULART FERREIRA** o quanto segue: diferenças salariais decorrentes da promoção horizontal por antigüidade para a faixa/nível salarial FS-04 NV-06, em 25.01.99, do período de 01.02.99 a 01.02.01 e para FS-04 NV-07, em 25.02.01, do período de 01.02.01 até o trânsito em julgado, com reflexos em FGTS, 13º salários e férias + 1/3, admitindo-se a compensação dos valores quitados.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

No prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as informações das promoções, sob pena de arcar com 02/30 do salário do autor por dia de atraso.

Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.200,00, no importe de R\$ 24,00.



INTIMEM-SE.

Nada mais.

ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR

SPP Silva
SUELY A. DE AQUINO PORTO SILVA
Juíza Classista Rep. dos Empregados

Poucalu
PAULO R. FRANÇA GONÇALVES
Juiz Classista Rep. dos Empregadores

Salvino Gomes da Silva
Dir. Sec. 11.ª Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO - 2433/01 - 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Relator : Juiz **HEILER ALVES DA ROCHA**
Revisor : Juiz **JOSÉ LUIZ ROSA**
Recorrentes : 1º. **JOSÉ GOULART FERREIRA**
2º. **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**
Recorridos : **OS MESMOS**
Advogados : Helca de Souza Nascimento e outros
Ana Lúcia Teixeira Fernandes Lucas e outros

ACÓRDÃO

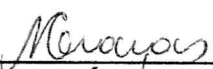
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima mencionadas.

ACORDAM os Juízes do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em Sessão Plenária Extraordinária, **por unanimidade**, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO e IALBALUZA GUIMARÃES DE MELLO.

Goiânia, 23 de janeiro de 2002.
(Data do Julgamento)

_____- **PRESIDENTE DO JULGAMENTO**
JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

_____- **RELATOR**
JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA

_____- **PROCURADORA - CHEFE DA**
DRª. JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI **PRT - 18ª REGIÃO**

1648
11

1 - RELATÓRIO

A Egrégia 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), sob a titularidade do eminente Juiz Dr. ÉDISON VACCARI, proferiu sentença, fls. 72/78, em ação movida por JOSÉ GOULART FERREIRA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, julgando parcialmente procedentes os pedidos, a fim de condenar a Reclamada a promover horizontalmente, por antigüidade, observando-se o interstício temporal de dois em dois anos, o Reclamante, bem como a pagar-lhes as diferenças salariais e reflexos legais resultantes das promoções horizontais, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, tudo nos termos da fundamentação do r. *decisum*.

Irresignados, Reclamante e Reclamada interpuseram Recursos Ordinários às fls. 81/86 e 87/93, respectivamente.

Contra-razões apenas pela Reclamada às fls. 98/100.

Inexiste, nos autos, parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, eis que a presente ação não se enquadra em nenhuma das hipóteses para remessa ao *parquet* trabalhista previstas no art. 24 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, recentemente alterado pela Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 237/2001.



1649
UP

É o relatório.

2 - ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos Recursos e das contra-razões patronais.

3 - MÉRITO

3.1 - DO RECURSO OBREIRO

3.1.1 - DOS ANUÊNIOS

Insurge-se o Reclamante contra a r. decisão *a quo*, que indeferiu seu pedido de pagamento de anuênios desde a readmissão até o trânsito em julgado da presente demanda sob o fundamento de que, readmitido em janeiro de 1997, a regra a ser aplicada é a do art. 101 das Normas de Organização da empresa, fls. 33, que garante tal direito apenas para os empregados admitidos até 13/10/96.

Aduz o Recorrente, pretendendo obter a reforma do julgado, que a sentença prolatada pela então 7ª JCJ de Goiânia (RT 907/95), determinante do restabelecimento do contrato de trabalho extinto em 04/02/91,

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROC. TRT/RO - 2433/01

26
1650
48

além da readmissão estabeleceu a observância da remuneração antes avençada, bem como todas as eventuais promoções a que teria direito o trabalhador no período de afastamento e das vantagens atuais do cargo anterior ou resultante das promoções.

Falece-lhe razão, contudo.

A questão de fato reporta-nos a uma imprescindível interpretação mais acurada do comando normativo suso mencionado, em que figura como litisconsorte ativo o Demandante, cuja transcrição, portanto, faz-se oportuna, *verbis*:

2. MÉRITO

2.1. Readmissão

.....

“Vê-se, pois, que não há razão concreta e efetivamente comprovada a justificar o descumprimento da decisão da subcomissão de anistia, razão pela qual fazem jus os Autores às suas readmissões na Reclamada, nos termos da Lei nº 8.878/94 e do Decreto nº 1.153/94.

2.2 . Indenização



15273
1651
18

Ao estabelecer que "a anistia a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo" (art. 6º da Lei nº 8.878/94), a Lei vedou a reintegração dos empregados demitidos.

Logo, somente a partir da data de readmissão dos Autores é que os mesmos passarão a fazer jus ao pagamento dos salários e demais vantagens dos respectivos cargos, bem como às anotações nas carteiras profissionais.

Entretanto, ao deixar de readmitir os Reclamantes a partir da data em que foi publicado o ato nº 1.561, através do qual deu ciência aos interessados das decisões proferidas pela Subcomissão Setorial de Anistia, a Reclamada descumpriu injustificadamente o disposto na Lei nº 8.878/94 e no Decreto nº 1.153/94, causando prejuízos aos Autores.

Deve, pois, reparar o dano, face aos termos do art. 159 do Código Civil, razão pela qual defere-se o pedido formulado para condenar a Reclamada a pagar a cada Reclamante a indenização correspondente ao valor do salário mensal que faria jus a partir de 26.10.94 e até a data da efetiva readmissão.

.....

DISPOSITIVO

2

52013
1652
LF

tivessem ocorrido, com os conseqüentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento, com o conseqüente pagamento de salários e demais vantagens do cargo, bem como a pagar a cada um dos Reclamantes a indenização no valor correspondente aos salários mensais que fariam jus a partir de 26.10.94 e até a data da efetiva readmissão, suportando, ainda, o pagamento dos honorários assistenciais, conforme deferido na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Em igual prazo a Reclamada deverá proceder às anotações dos contratos de trabalho nas carteiras profissionais dos Autores. (...)" (grifei)

Considerando-se que a decisão suso transcrita não determinou fosse anotada nas CTPS, como de efetiva readmissão dos obreiros, a data de publicação da relação de anistiados no Diários Oficial da União(26/10/94), dentre eles o Reclamante, a exemplo do que o ocorreu na decisão proferida pela 9ª Vara do Trabalho em ação idêntica, a readmissão imposta judicialmente, *in casu*, processou-se de fato e de direito em 24 de janeiro de 1997.

Assim, também por tratar-se de readmissão e não reintegração, impossível ignorarmos o disposto no art. 100 das Normas de Organização da empresa, colacionada às fls. 33 dos autos, segundo a qual "ao empregado ocupante de cargo de

(assinatura)

1653
48

Em igual prazo a Reclamada deverá proceder às anotações dos contratos de trabalho nas carteiras profissionais dos Autores. (...)" (grifei)

Considerando-se que a decisão suso transcrita não determinou fosse anotada nas CTPS, como de efetiva readmissão dos obreiros, a data de publicação da relação de anistiados no Diários Oficial da União(26/10/94), dentre eles o Reclamante, a exemplo do que o ocorreu na decisão proferida pela 9ª Vara do Trabalho em ação idêntica, a readmissão imposta judicialmente, *in casu*, processou-se de fato e de direito em 24 de janeiro de 1997.

Assim, também por tratar-se de readmissão e não reintegração, impossível ignorarmos o disposto no art. 100 das Normas de Organização da empresa, colacionada às fls. 33 dos autos, segundo a qual "*ao empregado ocupante de cargo de carreira, admitido até 13/10/96, será concedido o adicional denominado anuênio, a cada ano de efetivo exercício na Companhia e será de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) deste valor, considerando o tempo de serviço prestado nas Empresas fusionadas*".
(grifei)

Ora, o efetivo exercício deu-se em data posterior ao limite estabelecido normativamente (em 24/01/97), pelo que se conclui correto o



1654
14

entendimento exarado pelo Juízo *a quo*, cuja decisão mantenho quanto a este tópico.

Nada a prover.

3.2 - DO RECURSO PATRONAL

3.2.1 - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS / DAS PROMOÇÕES HORIZONTAIS

Insiste a Reclamada, ora Recorrente, na argumentação de que o art. 25 das Normas de Organização da empresa refere-se a critérios específicos para que se possa concorrer às promoções por antigüidade. Além do que a possibilidade orçamentária *“é fator preponderante para qualquer promoção dentro de seu quadro de empregados”*, sendo, pois, *“público e notório que as empresas públicas há muito tem operado com dificuldade, através de redução de seu corpo operacional e, principalmente de custos”*.

Todavia, suas argumentações não merecem guarida.

Primeiramente, há que se considerar que o aludido Plano foi produzido sem especificação de vigência, de forma unilateral pela própria Recorrente, aderindo, desde então, ao contrato de trabalho dos trabalhadores e

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROC. TRT/RO - 2433/01

1655
4

constituindo, portanto, fonte de direito nos termos do artigo 468 da CLT e Enunciado 51 do Colendo TST. Tanto assim, que os comprovantes de rendimentos, fls. 27/29 dos autos, comprovam sua aplicação, também admitida pela Reclamada em peça contestatória, fls. 42/46.

Ademais, mesmo que assim não fosse, caberia ao Recorrente comprovar as alegações referentes à inobservância de normas específicas de concorrência para a obtenção das promoções pretendidas, por se tratarem de fato extintivo/modificativo do pedido obreiro, ônus patronal do qual não se desincumbiu.

Ora, ante o exposto depreende-se dos autos (PCS, fls. 31/32, e Normas de Organização da empresa - art. 25) que a obtenção da promoção horizontal por antigüidade sujeita-se tão-somente ao interstício de dois anos de efetivo exercício no cargo.

No tocante às dificuldades financeiras mencionadas, como bem salientou o douto julgador *a quo*, estas não se constituíram em obstáculo à concessão de direitos a seus trabalhadores, que se incorporaram ao seu contrato de trabalho, também por força do art. 444 da CLT.



Em sendo assim, correta a r. decisão combatida, que reconheceu o direito do Reclamante às progressões horizontais previstas no PCS, bem como às diferenças salariais que delas provêm.

3.2.2 - DOS ANUÊNIOS

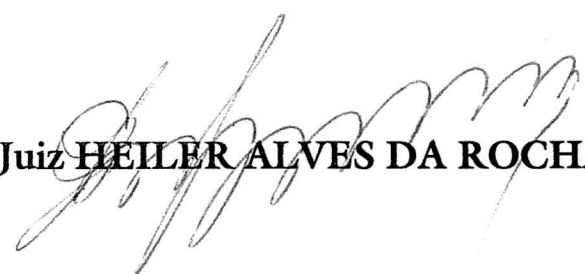
Não merece prosperar a insatisfação patronal referente à matéria, posto que a Reclamada quanto a ela não foi sucumbente.

Nada a prover.

4 - CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos Recursos, para, no mérito, negar provimento tanto ao Recurso Obreiro quanto ao Recuso Patronal.

É o voto.


Juiz HEILER ALVES DA ROCHA



Fl. nº 143
Ass.: 825
1657

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

Autos de nº TRT-18ª Região - RO 2433 / 2002

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que em 06.03.2002 (4ª-feira),
expirou o prazo para interposição de Recurso de Revista.

Goiânia, 11 de março de 2002.(2ª-feira)


Elba Anselmo Gonçalves de Figueiredo

Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão retro e de ordem do
Excelentíssimo Juiz- Presidente, remeto os presentes autos à DSCP,
para serem encaminhados à Vara de origem.

Goiânia, 11 de março de 2002 (2.ª-feira)


Elba Anselmo Gonçalves de Figueiredo

Analista Judiciário - DSRD

1658
K

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª Região.
9ª Vara do Trabalho de Goiânia

Aos 16 dias de março de 2001, reuniu-se a Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-
GO, presentes o Exmo. Juiz do Trabalho, Substituto no Exercício da Titularidade, e os Srs. Juizes
Classistas que ao final assinam, para audiência relativa aos autos nº 0.120/01 - 9a. VT/Gyn, entre
partes: **JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA** e **CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE**
ABASTECIMENTO, Reclamante (s) e Reclamada (o/s), respectivamente.

Às 14:20 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes: ausentes.

Submetido o litígio a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Vara
proferiu a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

Vistos os autos etc.

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA aportou no Pier do Judiciário Trabalhista exercendo o
seu direito constitucional de ação em face de **CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE**
ABASTECIMENTO, alegando em síntese que sentença anterior lhe garantiu o direito à

readmissão e às vantagens, a qual foi descumprida, pleiteando o pagamento de várias verbas. Deu à causa o valor de **R\$15.754,70**.

À audiência, a reclamada compareceu, ocasião em que, dispensada a leitura da inicial, apresentou resposta escrita, alegando coisa julgada, arguindo prescrição e contestando as alegações da reclamante.

Manifestação do reclamante.

Determinada a juntada de documentos, com manifestação do reclamante, encerrando-se a dilação probatória.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Ficou determinada a presente data para julgamento.

II - FUNDAMENTOS (Proposta da Presidência).

1. DEFESA PROCESSUAL.

1.1. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

O reclamante afirma que sentença anterior lhe havia garantido o direito à readmissão e concessão de promoções e outras vantagens; no entanto, continua o reclamante, apesar de cumprir o

primeiro comando (readmitindo-o em 24/01/97), a reclamada deixou de cumprir esta última parte da sentença, razão pela qual postula décimo quarto salário (fl. 14, item 4).

No entanto, há incompetência funcional, em relação a parte do pleito.

Com efeito, a sentença prolatada pela Egrégia 7ª Junta de Conciliação de Goiânia (atualmente, Vara do Trabalho), estabeleceu o seguinte:

“[...]

Assim sendo, deverá a Reclamada efetuar a imediata readmissão dos Reclamantes aos seus quadros, nos cargos anteriormente ocupados por ocasião de suas dispensas, ou naqueles que estariam ocupando se as demissões não tivessem ocorridas, com os consequentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período do afastamento” (fl. 28 – ênfase acrescentada).

Na realidade, o que o reclamante ora pleiteia é, ao menos em parte, o cumprimento da mencionada sentença, tanto que foi bem claro em afirmar que “Resta flagrante, portanto, o desrespeito da Reclamada para com a mandamento sentencial que determinou a readmissão do Reclamante, configurando o presente pedido como uma verdadeira ação de execução da sentença já citada” (fl. 07 – grifei). Ora, na Justiça do Trabalho não existe a figura de ação de execução de sentença, já que a execução, nesse caso, é mera fase procedimental (embora atualmente já exista a ação de execução de título extrajudicial, conforme Lei 9958/00 – o que não é o caso presente).

Pois bem, ao postular o décimo quarto salário decorrente do não-pagamento de tal parcela, resta patente a incompetência funcional deste Juízo, porque como visto acima, as verbas relativas ao período em que ficou afastado (até 23.1.97) deverão ser buscas no juízo prolator da sentença, através de simples execução, conforme dicção do artigo 877 da CLT:

~~1508~~
1660
CP

1287
1661
H

“É competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio”.

Deste modo, com fulcro no artigo 877 da CLT, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de décimo quarto salário e reflexos até 23.1.97, com fulcro no artigo 267, IV, CPC.

1.2. COISA JULGADA.

A reclamada alega coisa julgada.

Porém, reconhecida a incompetência deste Juízo para cobrar verbas do período em que o reclamante ficou afastado, resta prejudicada a alegação, em relação a tal período. Quanto ao período posterior, não há repetição de demandas, já que as causas de pedir (fatos jurídicos) são distintas, pois se referem a períodos diversos.

Afasta-se a alegação.

2. DEFESA INDIRETA DE MÉRITO.

2.1. PRESCRIÇÃO.

A reclamada argüi a prescrição.

No entanto, tendo sido readmitido em 24.1.97, até ao ajuizamento da presente ação não transcorreu o lapso temporal de 5 anos, eis que contrato em vigor, não se falando em prescrição, quanto às verbas a serem adiante apreciadas.

3. MÉRITO.

3.1. DAS PROMOÇÕES.

O reclamante postula que lhe seja reconhecido o direito a promoções e às diferenças salariais respectivas.

Com razão, eis que o plano de cargos e salários, juntado pela reclamada por determinação judicial, autoriza ao reclamante tal pretensão. No entanto, a promoção só deve ocorrer a partir de 02/08/2000, quando foi readmitido o paradigma Adilson Miranda Araújo, conforme informação do reclamante (fl. 07) e doc. fl. 42. Deste modo, porque não houve impugnação ao valor da diferença (R\$156,76), condena-se a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais, desde 2.8.00 até 29.1.01. Deferem-se reflexos em 13º salário, férias e FGTS, este a ser depositado na conta vinculada no prazo de 5 dias da liquidação – realizada após o trânsito em julgado – pena de execução direta, devendo comprovar nos autos em 48 horas após.

3.2. DO ANUÊNIO.

O reclamante postula o pagamento de adicional por tempo de serviço, no importe de 1% a cada ano.

*→ Promovido
na CTPS a pedido
do reclamante*

*1662
AF*

Estabelecido pela reclamada o pagamento de tal parcela (fl. 48), ainda que ela não tenha condições financeiras – como alega –, o certo é que cabe respeitar tal norma, que integra o contrato de emprego. Deste modo, como foi admitido em 19.7.82 (fl. 21), faz jus o reclamante ao adicional por tempo de serviço, calculado sempre sobre o seu salário básico; esse adicional, nos termos do pedido (art. 128, CPC), corresponde aos seguintes percentuais, calculados sobre o salário básico do reclamante: 15% até 97, 16% até 98, 17% até 99, 18% até janeiro/01, inclusive.

Condena-se a reclamada a pagá-los, integrando a remuneração apenas para os efeitos pleiteados (art. 128, CPC), razão pela qual deferem-se reflexos em 13º salário (1/12), férias (112) com 1/3 e fundo de garantia (8%) – a ser depositado no prazo de 5 dias da liquidação, a ser feita após o trânsito em julgado –, sob pena de indenização, devendo comprovar nos autos em 48 horas após.

3.3. DO 14º SALÁRIO.

O reclamante postula o pagamento de 14º salário, pois a reclamada teria deixado de pagá-lo após a readmissão.

Com razão, pois demonstrado o pagamento de tal parcela (fl. 45) - no valor de uma remuneração anual, mas paga mensalmente em parcelas correspondentes a 1/12 (art. 302, CPC) -, não poderia, a reclamada, descumprir as normas por ela mesma estabelecida, razão pela qual condena-se a ré a pagar ao reclamante, o décimo quarto salário, desde a readmissão até ao trânsito em julgado da presente decisão, nos parâmetros acima reconhecidos.

Inexistindo a obrigatoriedade legal de pagamento de tal parcela, não há integração para qualquer efeito, conforme artigo 1.090, CC.

3.4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Honorários advocatícios só são devidos, na Justiça do Trabalho, na hipótese do artigo 14, Lei 5.584 e dos Enunciados do Colendo TST 219 e 329, isto é, naqueles específicos casos em que há um auxílio do sindicato (o que não é o caso presente), mesmo após a edição da Lei 8.906/94. Rejeita-se.

no foi realizado

3.5. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/JUSTIÇA GRATUITA.

Indefere-se tal pleito, uma vez que o reclamante não está assistido pelo Sindicato da categoria, um dos requisitos estabelecidos pela Lei 5.584, específica ao processo trabalhista (LICC).

3.6. PERDAS E DANOS RELATIVOS A INSS E IRPF.

Indefere-se o pagamento de perdas e danos, relativamente ao valor a ser recolhido a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, tendo em vista que ambos, nas parcelas respectivas, são de responsabilidade do empregado, receptor de pagamentos, não havendo qualquer prejuízo, elemento integrante da etiologia da responsabilidade civil.

III - DISPOSITIVO.

TRT/18.ª REG. SCJ

DRIVE-THRU

07 NOV 2006

RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Carla Rejane Rocha

Drive Thru

CERTIDÃO DE FORMAÇÃO DE VOLUMES

Certifico que procedi à formação deste volume terminando o presente com a numeração 1600 e iniciando o 9º volume com a numeração 1601.

DOU FÉ.

Goiânia, 20/09/2006, 4ª feira.

Andrea Mendonça Costa Paes

Assistente 2